



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**ALANA NOGUEIRA VIEIRA**

**A VERDADE DA POLÍCIA: UMA ANÁLISE DOS TESTEMUNHOS DE  
POLICIAIS EM INQUÉRITOS SOBRE MORTES DE CIVIS DECORRENTES  
DE AÇÃO POLICIAL EM SALVADOR, EM 2016.**

Salvador – BA  
2024

**ALANA NOGUEIRA VIEIRA**

**A VERDADE DA POLÍCIA: UMA ANÁLISE DOS TESTEMUNHOS DE  
POLICIAIS EM INQUÉRITOS SOBRE MORTES DE CIVIS DECORRENTES  
DE AÇÃO POLICIAL EM SALVADOR, EM 2016.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Estado da Bahia, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Sociais.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Mariana Thorstensen Possas

Salvador – BA  
2024

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Universitário de Bibliotecas (SIBI/UFBA),  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

Vieira, Alana Nogueira  
V658 A verdade da polícia: uma análise dos testemunhos de policiais em inquéritos sobre  
mortes de civis decorrentes de ação policial em Salvador, em 2016 / Alana Nogueira Vieira,  
2024.

123 f.: il.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Mariana Thorstensen Possas  
Dissertação (mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.  
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal da Bahia,  
Salvador, 2024.

1. Polícias. 2. Policiais – Atitudes. 3. Violência policial. 4. Legitimidade (Direito).  
I. Possas, Mariana Thorstensen. II. Universidade Federal da Bahia. Faculdade de  
Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

CDD: 363.23

---

**ALANA NOGUEIRA VIEIRA**

**“A VERDADE DA POLÍCIA: UMA ANÁLISE DOS TESTEMUNHOS DE  
POLICIAIS EM INQUÉRITOS SOBRE MORTES DE CIVIS DECORRENTES  
DE AÇÃO POLICIAL EM SALVADOR, EM 2016”.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ciências Sociais e, aprovada em trinta de janeiro de 2024, pela Comissão formada pelos professores:



Prof. Dr. Mariana Possas (FFCH – UFBA)  
Doutorado em Criminologia pela Universidade de Ottawa (Canadá)



Prof. Dr. Riccardo Cappi (UNEB)  
Doutor em Criminologia pela Universidade Católica de Louvain (França)



Profa. Dra. Maria Gorete Marques de Jesus(USP)  
Doutora em Sociologia pela Universidade de São Paulo (USP)

## AGRADECIMENTOS

Este trabalho resulta da participação de pessoas e instituições para sua elaboração. Começo agradecendo a Universidade Federal da Bahia (UFBA) e aos professores da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (FFCH), pela formação nas Ciências Sociais durante um período tão desafiador às humanidades no Brasil, vocês foram essenciais. Aos funcionários da FFCH, pela atenção e disponibilidade em atender as nossas demandas, especialmente a Alberto e Chauana. Agradeço a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB), pela concessão da bolsa de pesquisa que permitiu a dedicação à vida acadêmica, viabilizando este trabalho. Também agradeço ao Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), pela pesquisa *Violência e Cidadania: a legitimidade do matar e do morrer nas políticas de segurança pública no Brasil*, à qual pude colaborar na qualidade de bolsista da iniciação científica, no começo de minha trajetória acadêmica anos atrás.

A dissertação também resulta dos apoios, incentivos, críticas, diálogos e dos mais diversos cuidados. A ideia desta dissertação surgiu dos diálogos e interlocuções acadêmicas e pessoais. Sendo assim, gostaria de retribuir aqueles envolvidos, agradecer aos encontros e reencontros que tive nesta jornada.

Agradeço a minha orientadora, Mariana Thorstensen Possas, pelos anos de acolhimento, ensinamentos, assertividade e trabalho, desde antes da iniciação científica na pesquisa do FBSP. Por mostrar como é possível unir o Direito e as Ciências Sociais, minha gratidão. Também aos membros da banca. A Maria Gorete Marques de Jesus, não só pela clareza de seus comentários, mas principalmente pelos seus trabalhos sobre verdade jurídica e policial que tanto me inspiraram nesta pesquisa. A Riccardo Cappi, pela leitura diligente e pelas metáforas a me guiar na feitura desta dissertação. À Prof<sup>ª</sup>. Regina Mendes e ao Prof. Luiz Figueira, que no Grupo de Trabalho 25 do VIII ENADIR - 2023, foram interlocutores que mostraram que eu estava no caminho certo.

Aos companheiros, pesquisadores e amigos do Laboratório de Estudos sobre Crime e Sociedade (LASSOS). Desde aquele primeiro grupo de pesquisa, agradeço a Andrija Oliveira, pelo exemplo, pelos ensinamentos, leitura e comentários que sobre o fazer Ciências Sociais, a Taiala Águilan pela presença perspicaz e a Helena Santos, pela amizade e companhia. Nossas trocas semanais em tempos pandêmicos me deram

perspectiva de seguir o futuro na academia. A Júlia Caribé, Julinha, pela amizade, apoio, leituras, comentários, correções, críticas e incentivos, por me lembrar que também sou do Direito, agradeço a Cleiton Lima e Jamile Carvalho, que presentes em cada reunião do grupo de orientação estavam sempre atentos às delicadezas do fazer científico. Agradeço também a Maíne Souza, Mai, pelo apoio, pela atenção e dedicação nesta caminhada.

Na UFBA também conheci pessoas com quem aprendi e cujo carinho estarão sempre comigo. Aos colegas e amigos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, pela convivência, pelas alegrias e risadas de nossos encontros dentro e fora de sala de aulas. Nossos risos me ajudaram a superar as angústias compartilhadas. A Simone Nascimento, Mone, pela afetuosidade e força dessa mãe, por mostrar que é possível com organização, planejamento e graça. A Daniela Magalhães, Dani, sempre disposta nessa jornada, da graduação à pós-graduação, desde a Prelúdios. A Nirvana Bitencourt, pelos incentivos e risos.

A Rafael Azize, deixo os meus mais sinceros agradecimentos, pois sem a generosidade e a delicadeza de seu comentário este trabalho não teria se transformado.

A Larissa Nascimento, pela amizade incondicional. A Gustavo Chaves, pela alegria do reencontro. Agradeço também a Natália Barreto, pela presença constante com sua escuta ativa sempre a me acalmar. As amigadas de longa e curta data, com o incentivo e a confiança de vocês esta jornada foi melhor com certeza.

Aos meus pais, Edson e Inadja, por mostrar que é preciso persistir e por apostar na educação como caminho. A minha irmã, Ariane, por me abraçar com ternura e afeto, pelo companheirismo. Aos meus avós, pela vibração e benção a cada passo. A minha família, por sustentar e orientar a minha jornada.

A vocês, minha gratidão.

## RESUMO

VIEIRA, Alana Nogueira. A verdade da polícia: uma análise dos testemunhos de policiais em inquéritos sobre mortes de civis decorrentes de ação policial em Salvador, em 2016. 2024. 123 p. Dissertação (mestrado). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, 2024.

Este trabalho analisa, por meio de uma abordagem qualitativa, os discursos presentes nos testemunhos de policiais que falam oficialmente em documentos sobre o evento da morte de civis decorrentes de ação policial. Foram levantados e analisado 14 processos criminais, 49 testemunhos e 10 autos de resistência, a fim de identificar os elementos discursivos para justificação legal da ação estatal letal. Os dados foram analisados em observação direta dos documentos, problematizando as características presentes na narrativa policial. Analiso também como ocorre a legitimação da ação praticada pelos policiais nestes casos, a partir do quadro teórico composto por Max Weber (2009), Tyler (1990) e Bottoms e Tankebe (2012), além de Foucault (2011, 2013). São achados deste trabalho a identificação de características da verdade da polícia e os limites à avaliação da legalidade dos atos policiais, o modo como a *parresía* se desenvolve e a auto legitimidade na legalização da violência estatal letal. Concluo que a legitimidade da ação estatal letal nas narrativas são centrados na legalidade dos atos praticados, onde são narrados os procedimentos adotados na ação, numa construção em que os agentes estatais se percebem legítimos e reivindicam dominação legítima a terceiros na sua atuação funcional.

Palavras-chave: letalidade policial; verdade da polícia; legitimidade.

## ABSTRACT

VIEIRA, Alana Nogueira. The police truth: an analysis of police testimonies in investigations into civilian deaths resulting from police action in Salvador, in 2016. 2024. 123 p. Dissertation (master's degree). Faculty of Philosophy and Human Sciences, Federal University of Bahia, 2024.

This work analyzes, through a qualitative approach, the speeches present in the testimonies of police officers who speak officially in documents about the event of the death of civilians resulting from police action. 14 criminal cases, 49 testimonies and 10 resistance reports were collected and analyzed, in order to identify the discursive elements for the legal justification of lethal state action. The data were analyzed through direct observation of the documents, problematizing the characteristics present in the police narrative. I also analyze how the action taken by police officers is legitimized in these cases, based on the theoretical framework composed by Max Weber (2009), Tyler (1990) and Bottoms and Tankebe (2012), in addition to Foucault (2011, 2013). The findings of this work include the identification of characteristics of the police's truth and the limits to the assessment of the legality of police acts, the way in which *parresía* develops and the self-legitimacy in the legalization of lethal state violence. I conclude that the legitimacy of lethal state action in the narratives is centered on the legality of the acts carried out, where the procedures adopted in the action are narrated, in a construction in which state agents perceive themselves as legitimate and claim legitimate domination over third parties in their functional performance.

Keywords: police lethality; police truth; legitimacy.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Capa de IPM do caso C 06.....	62
Figura 2: Capa do inquérito policial civil do caso C 10.....	64
Figura 3: Capa de inquérito policial do caso C 09.....	72
Figura 4: Relatório do caso C 09.....	73
Figura 5: Relatório do caso C 10.....	74

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 – Descrição dos casos selecionados e seus desfechos no Ministério Público.....	52
Quadro 2 – Expressões exemplificativas das etapas narrativas da verdade da polícia.....	96

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ADPF – Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental

APF – Auto de Prisão em Flagrante

AR – Auto de resistência

CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público

CP – Código Penal

CPP – Código de Processo Penal

CPM – Código Penal Militar

CPPM – Código de Processo Penal Militar

CVLI – Crimes Violentos Letais Intencionais

DP – Depoimento Policial

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública

IP – Inquérito Policial

IPC – Inquérito Policial Civil

IPM – Inquérito Policial Militar

LASSOS – Laboratório de Estudos sobre Crime e Sociedade

STF – Supremo Tribunal Federal

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	12
1. DIMENSÕES JURÍDICAS E PROCEDIMENTAIS DO APURAÇÃO DA MORTE DECORRENTE DE INTERVENÇÃO POLICIAL.....	16
1.1 “Com o objetivo de apurar as circunstâncias em que ocorreu a morte”: o inquérito policial como instrumento de verdade e outros institutos legais.....	16
1.2. “Para salvaguardar a sua vida e dos demais da guarnição”: a legítima defesa como argumento .....	20
2. PESQUISAS EMPÍRICAS SOBRE LETALIDADE POLICIAL E A CORRESPONDENTE CONSTRUÇÃO DA VERDADE JURÍDICA .....	23
2.1. O fenômeno da letalidade policial no Brasil e na Bahia .....	23
2.2. A construção das verdades policial e jurídica sobre a morte provocada por policial no exercício de poder .....	30
3. EXERCÍCIO DO PODER E A PRODUÇÃO DA LEGITIMIDADE SOBRE A MORTE PROVOCADA POR POLICIAIS.....	34
3.1. “No cumprimento dos seus deveres constitucionais”: a pretensão do monopólio legítimo da violência pelo estado.....	34
3.2. “Interceptada por um cidadão que informou”: Tyler e o <i>procedural justice model</i> .....	39
3.3. “Com fito de efetivamente tirar de circulação os marginais”: a auto legitimidade de Bottoms e Tankebe.....	42
3.4. “E compromissado, sob palavra de honra, de dizer a verdade”: a <i>parresía</i> e o exercício de poder, as contribuições de Michel Foucault .....	45
4. EXERCÍCIO DE PODER NOS DOCUMENTOS POLICIAIS.....	48
4.1. Notas metodológicas .....	48
4.2. Os 14 casos de apuração de mortes provocadas por policiais .....	51
5. VERDADE DA POLÍCIA PRODUZIDA NA <i>PARRESÍA</i> .....	56
5.1. “Doravante denominados primeira, segunda e terceira testemunhas”: violência e as características da construção da verdade policial .....	56
5.2. “Não atenderam a ordem de rendição”: controle da violência e os limites da avaliação de legalidade dos atos policiais .....	80
5.3. “Na forma da Lei prometeu dizer a verdade”: a <i>parresía</i> e o compromisso de dizer a verdade.....	90

5.4. “Com a participação ativa do próprio vitimado”: a auto legitimidade e a legalização da violência estatal letal .....	98
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	108
REFERÊNCIAS.....	113

## INTRODUÇÃO

O objeto desta dissertação é fruto da pesquisa *Violência e Cidadania: a legitimidade do matar e do morrer nas políticas de segurança pública no Brasil* – coordenada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) entre 01/12/2016 e 30/11/2020, em cooperação com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). De maneira geral, a pesquisa buscou contribuir para o debate sobre os limites e possibilidades de controle da atividade policial, tendo em vista especialmente a atividade do Ministério Público e sua efetiva atuação diante da violência policial em processos finalizados na fase ministerial em 2016 (Lima, *et al.*, 2021).

Desenvolvida em cinco capitais – São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre e Salvador – a pesquisa do FBSP objetivou aprofundar o conhecimento acerca do tratamento pelas instituições do sistema de segurança pública e justiça criminal dos casos de mortes violentas intencionais provocadas e sofridas por agentes policiais. Em Salvador ela aconteceu em colaboração com o Laboratório de Estudos sobre Crime e Sociedade – LASSOS/UFBA.

O recorte temporal no ano de 2016 foi escolhido no âmbito da pesquisa *Violência e Cidadania: a legitimidade do matar e do morrer nas políticas de segurança pública no Brasil*. Ele é posterior às modificações introduzidas pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, na Resolução n. 08, de 21 de dezembro de 2012, que restringiu o uso das categorias “autos de resistência” e “resistência seguida de morte”, nos registros policiais que apuram mortes decorrentes de ação policial.

Originalmente o objeto de pesquisa desta dissertação era a construção da verdade jurídica nos casos que apuraram mortes decorrentes de intervenção policial. À medida em que o mestrado foi se desenvolvendo, percebi que nos documentos produzidos durante o processamento criminal a versão dos fatos fornecida pela polícia era referendada pelas instituições a cada fase, apesar das provas periciais presentes em alguns casos contradizerem a versão policial de que houve um confronto entre a polícia e a vítima fatal. Assim, as limitações probatórias e descaminhos interpretativos presente nas provas produzidas foi objeto de publicação realizada pelo grupo de pesquisa à época (Possas; Almeida; Vieira e Santos, 2021), com o que nominamos de crise das provas judiciais e a produção da verdade jurídica. Com as leituras das publicações de Kant de Lima (1989) sobre a produção da verdade jurídica nas investigações policiais e as de Misse (2010a,

2011a, 2011b) sobre inquérito policial e auto de resistência, entre outras tantas leituras, entendi que era preciso observar a prova testemunhal em si, para compreender a sua inserção no conjunto de documentos. Daí a pergunta se modificou para: como são narrados os testemunhos policiais nos inquéritos que apuram mortes decorrentes de ação policial?

A letalidade policial é compreendida como a morte intencional provocada por membros das polícias durante o desempenho de suas funções. Os dados apresentados pelo FBSP no Anuário Brasileiro de Segurança Pública revelaram que o ano de 2020 registrou o maior número de mortes decorrente de intervenção policial desde que este indicador foi criado pelo FBSP em 2013; foram “6.416 vítimas fatais de intervenções de policiais civis e militares da ativa, em serviço ou fora, as polícias estaduais produziram, em média, 17,6 mortes por dia” (FBSP, 2021, p. 59-60). Essas mortes envolveram majoritariamente policiais militares durante o serviço, e correspondem a 72% dos casos em que estes são os autores das mortes.

Em 2021 foram registradas 6.145 mortes, uma redução de 4,2% em relação ao total de casos registrados no ano anterior. Apesar dessa redução ser celebrada, o FBSP observa que as taxas de mortalidade por ações policiais permanecem elevadas em alguns estados, indicando a persistência de abusos e execuções como práticas policiais. O Estado da Bahia, em 2021, apesar da redução de 11,2% no número de vítimas fatais, permaneceu com a taxa de 6,7 por 100 mil habitantes, mais que o dobro da média nacional, cuja taxa é de 2,9 por 100 mil habitantes, ocupando o quinto lugar no ranking no país (FBSP, 2022).

Já em 2022, segundo dados do FBSP (2023), a Bahia passou a ocupar o segundo lugar no ranking nacional com taxa de 10,4 mortes por 100 mil habitantes, ficando atrás apenas do Amapá, enquanto a taxa nacional foi de 3,2 por 100 mil habitantes. A organização afirma que tal dado consolida em alguns estados do país “padrões absolutamente abusivos e desprofissionalizados do uso da força” (FBSP, 2023, p. 62).

O Anuário (FBSP 2022, 2023), no panorama nacional, ao traçar o perfil das vítimas de intervenções policiais demonstra a prevalência de homens, adolescentes e jovens, com idade entre 18 e 24 anos, pretos e pardos, que circulam pelas periferias ou nelas residem (FBSP, 2022). A maioria dessas mortes ocorre em via pública. Historicamente, os dados do FBSP evidenciam o racismo que estrutura a sociedade brasileira (FBSP, 2023, p. 66).

Diante da realização de procedimentos para apurar as circunstâncias da morte que findaram em sua maioria arquivados, com as leituras de trabalhos da sociologia clássica weberiana (2009), outros questionamentos surgiram, como se dá empiricamente a

legitimação da ação policial letal nos procedimentos criminais? Qual é o papel dos testemunhos policiais nesse processo de legitimação da violência letal? Como a legitimidade se relaciona com a verdade?

Desse modo, a pesquisa teve por objetivo central analisar a construção da verdade na fase policial do processamento das mortes violentas decorrentes de ação policial a partir da análise dos testemunhos prestados pelos próprios policiais envolvidos no evento. Os objetivos específicos são: 1) descrever como os depoimentos são elaborados, identificando os elementos, os discursos e as práticas presentes nas narrativas dos policiais; 2) compreender como os elementos de verdade disponíveis nas narrativas policiais são mobilizados para construção da verdade da polícia; e 3) analisar como é construída a legitimidade da atuação policial das ocorrências processadas;

O trabalho começa com a análise de conceitos jurídicos dos institutos legais, tais como a definição de inquérito policial, auto de resistência, testemunhas e legítima defesa, no primeiro capítulo, “Dimensões jurídicas e procedimentais da apuração da morte decorrente de intervenção policial”,

As contribuições sociológicas de trabalhos realizados sobre letalidade policial e temas afins, publicados nos últimos quinze anos, são objeto do segundo capítulo, “Pesquisas empíricas sobre letalidade policial e a correspondente construção da verdade jurídica”. O arcabouço teórico mobilizado para realizar esta pesquisa está disponível no terceiro capítulo, “Exercício do poder e a produção da legitimidade sobre a morte provocada por policiais”, onde são abordadas as discussões teóricas sobre a pretensão do monopólio legítimo da violência pelo Estado, seguido por uma breve análise do *procedural justice model*, de Tom Tyler, bem como a proposta conceitual de Bottoms e Tankebe sobre a auto legitimidade. Por fim, discorro sobre as contribuições de Michel Foucault sobre a *parresía* e o exercício de poder.

Em termos metodológicos, trata-se de uma pesquisa qualitativa, na qual realizo um recorte de trechos dos testemunhos, para identificar e descrever a produção da verdade nos depoimentos prestados por policiais. No quarto capítulo, “Analisando documentos policiais”, foi realizado um levantamento para caracterizar o corpus de análise, identificando alguns dados tais como: circunstâncias em que ocorreu a ação policial, local (se em via pública, estabelecimento comercial ou residência), que tipo penal foi comunicado à polícia e que ensejou a sua atuação, quais são os autores e vítimas indicadas nos processos criminais na fase policial, os desfechos que tiveram no Ministério Público.

No quinto capítulo, “A produção da verdade da polícia”, analiso trechos dos testemunhos e relatórios policiais em quatro seções sobre: a violência e as características da verdade da polícia, o controle da violência e os limites da avaliação de legitimidade dos atos policiais, a *parresía* e o compromisso de dizer a verdade, e a auto legitimidade e a legalização da violência estatal letal.

Nas considerações finais encerro este trabalho apresentando os resultados da estratégia metodológica que buscou identificar os elementos, os discursos e as práticas presentes nos documentos, a fim de compreender como eles são mobilizados para construção da verdade da polícia. Mostrando como a legitimidade da ação policial letal é construída oficialmente, através da fala dos policiais presente nos documentos produzidos nos procedimentos criminais que legalizam as mortes decorrentes de intervenção policial.

Com isso, este trabalho busca, a partir de uma análise documental, observar a construção da verdade da polícia. Observando a fala pretensamente franca dos policiais sobre o evento em que ocorreu a morte de civis, encontro características e elementos que compõem a verdade da policial. Nestas fala se constituem narrativas que legitimam práticas estatais letais, colaborando para a construção da verdade jurídica no processamento criminal dessas mortes.

## **1. DIMENSÕES JURÍDICAS E PROCEDIMENTAIS DO APURAÇÃO DA MORTE DECORRENTE DE INTERVENÇÃO POLICIAL**

Neste capítulo trato das dimensões jurídicas e procedimentais do processamento criminal das mortes decorrentes de ação policial. Aqui serão abordados conceitos legais de alguns institutos jurídicos para a melhor compreensão dos dados encontrados na pesquisa, tais como inquérito policial, testemunho, auto de resistência, auto de prisão em flagrante e a excludente de ilicitude da legítima defesa.

### **1.1 “Com o objetivo de apurar as circunstâncias em que ocorreu a morte”: o inquérito policial como instrumento de verdade e outros institutos legais**

O inquérito policial é o principal, mas não o único, instrumento investigatório no campo penal. Segundo a doutrina penal, ele tem por finalidade estruturar, fundamentar e dar justa causa à ação penal, através do inquérito o estado pode exercer o direito de punir garantindo a estabilidade e a segurança coletiva (Nucci, 2016). Nele é possível reunir elementos para a apuração das circunstâncias, materialidade e autoria das infrações penais.

No Brasil o inquérito policial tem a previsão normativa no Código Penal (CP) (Brasil, 1940), no Código de Processo Penal (CPP) (Brasil, 1941), além da Lei n. 12.830, de 20 de junho de 2013, (Brasil, 2013). Ele busca apurar as infrações penais e a sua autoria, juridicamente trata-se de um procedimento administrativo. O inquérito é de instauração obrigatória nos crimes de ação penal pública, aquelas que dependem tão somente de manifestação do Ministério Público para o oferecimento de denúncia, como nos casos de homicídio doloso, por exemplo.

Apenas no Brasil foi encontrada uma solução mista e ambivalente para a persecução penal (Misse, 2010a), isto é, cabe à polícia brasileira a investigação preliminar sobre o ocorrido e a elaboração de um relatório juridicamente orientado. Esse relatório é o inquérito policial, o qual não se deve confundir com a investigação policial, pois no inquérito são produzidos procedimentos cartoriais, que mais tarde serão entranhados no processo judicial, ao qual servirá de base.

Todo o procedimento é conduzido pela autoridade policial, o delegado, que tem o dever de relatar e indiciar os suspeitos de autoria do crime. Misse (2010a), ao caracterizar esta etapa administrativa, ressalta o seu caráter inquisitorial, isto é, nela não há participação do contraditório ou da ampla defesa para a produção de provas. Para ele, a

ambivalência do inquérito policial fica ainda mais evidente no pingue-pongue da relação da polícia com o Ministério Público, como as comunicações para a realização de outros procedimentos policiais. O inquérito policial, em tese, não constitui uma faculdade para a sua instauração ante a comunicação de um crime à autoridade policial, o que diminuiria o poder discricionário do delegado. Contudo, Misse (2010a) afirma que, na prática, o que se observa é a ocorrência de procedimentos prévios à abertura do inquérito, a fim de verificar a plausibilidade do crime comunicado. É durante a investigação que a autoridade policial deverá produzir todas as provas que servirem ao esclarecimento do fato e das suas circunstâncias.

Algumas vezes o inquérito policial é iniciado por portaria, outras por auto de prisão em flagrante (APF), que é um documento expedido para apresentar pessoa presa em flagrante delito em até 24 horas a contar da prisão realizada por policial. Em dez casos o inquérito possui auto de resistência (AR), que consiste em uma manobra administrativa amparada pelo Art. 292 do CPP.

O auto de resistência consiste na solução administrativa encontrada pelas polícias baseada no Art. 292 do CPP. Esse artigo institui a autorização legal para que o policial faça uso de meios necessários para “defender-se ou para vencer resistência” à prisão em flagrante, caso haja. O dispositivo ainda determina a lavratura do auto mediante a presença de duas testemunhas, nos casos analisados correspondem em sua totalidade aos próprios policiais. No auto de resistência é presumida a legítima defesa, presumindo-se, então, a legalidade das mortes produzidas (Misse, 2011b, p. 37). O AR é muito presente dentre os casos e deles extraímos parte dos testemunhos policiais para análise.

Quanto à testemunha na sistemática penal brasileira, o Art. 202 e seguintes do CPP informa que toda pessoa pode ser testemunha. O depoimento de testemunha pode ser prestado em qualquer fase do processamento, seja na fase policial, ministerial ou judicial. Para tanto ela fará, sob a palavra de honra, a promessa de dizer a verdade a respeito do que souber e lhe for perguntado sobre o fato delituoso, sob pena de responder pelo delito de falso testemunho, previsto no Art. 324, do CP. Pena que também incide sobre quem teve conhecimento de um crime e se omite, uma vez que a formação da materialidade de um crime será documentada neste que é um dever, o de testemunhar.

O depoimento será prestado oralmente e a testemunha não poderá se eximir de prestá-lo, com o que será reduzida a termo e assinada. Para a doutrina penal, esta é a única forma de se avaliar a sinceridade com que o depoente fala, por isso o testemunho tem a

impressoalidade como marca. Outro aspecto é a imparcialidade com a qual a testemunha deve prestar seu relato, diferentemente do que se espera da vítima, que constitui parte interessada no desfecho da apuração.

Doutrinariamente as testemunhas possuem uma classificação, aqui interessa a compreensão da concepção de testemunhas diretas, indiretas e das testemunhas referidas. Juridicamente testemunhas são pessoas que depõem sobre um fato e ainda que tenham ouvido dizer, expressam declarações que implicam uma dose de interpretação (Nucci, 2016). São testemunhas diretas aquelas que viram o fato ocorrer, estava, portanto, presentes no momento relatado, por sua vez, indiretas são as que souberam dos fatos por intermédio de outras pessoas, prestam uma outra perspectiva em seus relatos, por fim, são testemunhas referidas as que são indicadas por outra testemunha. O que deve mudar de um testemunho para outro no processamento é a avaliação da prova (Nucci, 2016).

Na sistemática do direito processual brasileiro a prova tem por finalidade demonstrar a verdade dos fatos, para convencer o juízo competente sobre a autoria e a materialidade do fato delitivo. No Brasil, os diferentes tipos de prova não possuem hierarquia entre si, podendo ser mobilizados para formar o convencimento do magistrado. Por isso os meios de prova demandam um exercício de valoração, ela deve ser interpretada pelo juízo. Contudo, o que se observa são as diferentes valorações das provas constituídas e realizadas pelos atores institucionais do sistema de justiça criminal.

Nesta pesquisa o testemunho é compreendido como as declarações prestadas que visa comprovar a veracidade de algo. Assim, observei nos dados que os testemunhos dos policiais além de estarem presentes em todos os casos, ele se expressam ora em documentos como o termo de depoimento, quando são comumente ouvidos na qualidade de testemunhas do evento, ora nos interrogatórios, na qualidade de investigados ou indiciados, e também em autos de resistência, na condição de comunicantes e/ou testemunhas do fato. Indiciado é a nomenclatura dada à pessoa eleita como autora da infração penal, implicando um constrangimento que deve ser baseado em provas suficientes para tal indicação.

O inquérito policial é instaurado para apurar o evento em que ocorreu a morte de civis decorrentes de ação policial. Encontramos entre os casos a explicitação da finalidade da instauração dos inquéritos policiais tanto nos depoimentos quanto nos relatórios policiais finais, para demonstrar como se dá a relação da atividade policial e a produção de regimes de verdade:

(01) “[...] passando a Autoridade Policial a inquirição sobre Inquérito Policial de n. [numeração], **que apura fato ocorrido na data [data] do corrente ano, registrada através do B.O n. [numeração], XºDH/DHPP, em decorrência de intervenção policial com resultado morte da pessoa de [nome completo] [...]**” – C 12 – DP 2 (destaque meu)

(02) “[...] Em seguida, após ter a Sra. Encarregada informado-lhe das suas garantias constitucionais, inclusive, de não estar obrigado a responder as perguntas que lhe forem formuladas, passou a perguntar ao indiciado, acerca do evento, nos termos das alíneas “a” a “h”, do art. 306, do CPPM, **indagou-lhe de que forma se deram os fatos narrados na Portaria que deu início a este IPM**, respondeu o seguinte:[...]” – C 13 DP 1 (destaque meu)

(03) “[...] o qual, após prestar o compromisso de dizer a verdade sobre o que sabe e lhe fosse perguntado **sobre os fatos narrados nos documentos que deram origem ao presente IPM**, passou a declarar o seguinte [...]” – C 13 – DP 4 (destaque meu)

(04) “[...] **passando a Autoridade Policial a inquirição sobre Inquérito Policial de n. [numeração], que apura fato ocorrido na data de [data], registrada através do BD n. [numeração], Xª DH/DHPP, em decorrência de intervenção policial com resultado morte da pessoa de [nome completo], na Av. [nome], bairro do Comércio, nesta. [...]**” – C 12 – DP 1 (destaque meu)

(05) **“Instaurou-se o presente Inquérito Policial após a lavratura de Auto de Prisão em Flagrante ocorrida no dia [data], a fim de apurar as circunstâncias em que ocorreram os delitos de homicídio, tentativa de homicídio, roubo, receptação, formação de quadrilha e porte ilegal de arma de fogo de uso restrito praticado por [nome completo] – “[nome]” e [nome completo] juntamente com outros dois indivíduos ainda não identificados, os quais após roubarem um veículo, se dirigiram ao bairro da [nome] na Rua [nome], Travessa [nome], onde mataram [nome completo], em seguida após a perseguição efetuaram disparos de arma de fogo contra a guarnição da Polícia Militar foi realizado revide aos disparos dos suspeitos que ainda conseguiram roubar outro veículo na tentativa de empreender fuga. [...]**” – C 11 – Relatório (destaque meu)

(06) “[...] **apurar as circunstâncias e responsabilidades de fato ocorrido no dia [data] quando numa troca de tiros próximo ao [local], envolvendo uma guarnição do Pelotão Especial comandada pelo então Sgt PM [nome completo] Mat [número], veio a óbito a pessoa de [nome completo], de onde vêm à tona veementes indícios de cometimento de crime militar por parte dos nominados policiais militares [...]**” – C 04 – Relatório (grifo meu)

Doutrinariamente (Nucci, 2016; Santos, 2008), o inquérito policial é um instrumento que visa “afastar as dúvidas e corrigir o prumo das investigações, evitando-se o indesejável erro judiciário” (Nucci, 2016), contribuindo para a formação da segurança jurídica. Previsto na Constituição Federal de 1988, Art. 144, a competência para apuração de infrações penais, exceto as militares, é da polícia judiciária, a polícia civil, pois não se trata de uma atividade policial ostensiva, mas sim investigatória. O inquérito policial é um procedimento inquisitorial, ou seja, sem contraditório, não há que se falar em defesa, pois nesta fase ainda não há acusação.

Kant de Lima (1997, p. 175) observou que o inquérito é dotado da constância de procedimentos que produzem verdades com eficácia comprovada, com práticas institucionalizadas como a permissão de participação de advogados, a qualificação e tipificação das infrações e crimes. Manifestando “a produção de um *ethos* de suspeição sistemática motivado pelo desejo de evitar ou abafar os conflitos ou de punir aqueles que neles se envolvem, prejudicando a harmonia de uma sociedade na qual cada um tem o seu lugar” (Kant de Lima, 1997, p. 175).

A persecução penal institucionalizada no inquérito possui regras legalmente previstas e guarda características sociais que as tornam um poderoso instrumento do exercício de poder. Nela são estabelecidos regimes de verdade produzidos por servidores públicos sobre as circunstâncias em que a morte decorrente de intervenção policial ocorreu. As dinâmicas sociais praticadas e institucionalizadas no inquérito policial, como o que narram os policiais com a análise do teor dos testemunhos em depoimentos e autos de resistência são objeto de análise desta dissertação nos próximos capítulos.

## 1.2. “Para salvaguardar a sua vida e dos demais da guarnição”: a legítima defesa como argumento

Esta pesquisa se centra basicamente na compreensão da construção da verdade policial sobre o evento em que há morte de civis decorrentes de intervenção policial. Tanto na literatura especializada e como na análise empírica, o argumento da legítima defesa é comumente produzido na fase policial, e aqui está concentrada nos testemunhos policiais. Busco, assim, a partir do conceito jurídico de legítima defesa, analisar a construção desta justificativa nos casos selecionados.

A legítima defesa está legalmente prevista no Art. 23, inciso II e Art. 25, hipótese de exclusão de ilicitude, ambos previstos no Código Penal (Brasil, 1940):

“Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

**II - em legítima defesa;**

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Excesso punível

Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo. (Brasil, 1940) (grifo meu)

Para que haja um crime, segundo a doutrina penal brasileira, analiticamente o fato precisa ser típico (modelo legal de conduta proibida), antijurídico (contrário ao direito) e culpável (a reprovabilidade que dever recair sobre o fato e seu autor) (Nucci, 2020). Deste modo, se presente uma das causas do Art. 23, do CP, exclui-se um dos elementos do crime, a ilicitude ou antijuridicidade, que consiste na contrariedade da conduta ao direito. Desta forma, torna-se lícito o que é ilícito.

A legítima defesa é o conceito legal mais tradicional de justificação para a prática de fatos típicos. A ação típica justificada na legítima defesa consiste doutrinariamente na correlação agressão/defesa, a partir do princípio da proteção individual que se realiza na afirmação de direito sobre o agressor (Santos, 2008, p. 246).

Legalmente a legítima defesa é empreendida para repelir agressão injusta, atual ou iminente, contra direito próprio ou de terceiros, usando moderadamente os meios necessários, como previsto no Código Penal Brasileiro:

**Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.**

Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.” (Brasil, 1940) (destaque meu)

Os elementos que compõem a legítima defesa são, segundo a doutrina (Nucci, 2020; Santos, 2008):

a) Injustiça da agressão: consiste na violência real ou ameaça dirigida, entendida como a ilicitude percebida a partir do lugar do agredido, demandando uma conduta contrária a lei;

b) Atualidade ou iminência: relativo ao tempo em que a agressão injusta ocorre, seja no tempo presente (atual), seja no futuro imediato (iminente), não sendo possível falar-se de justificação para agressão no passado ou no futuro;

c) Contra direito próprio ou de direito de terceiro: neste ponto a legítima defesa deve ser empregada para defender bem juridicamente protegido, seja próprio ou de outra pessoa, inclusive jurídica;

d) Necessidade dos meios: são os meios eficazes e suficientes, disponíveis no momento, para repelir, excluir a agressão ao direito sofrida;

e) Moderação: consiste na razoável extensão entre a defesa realizada e o ataque sofrido. Este é um aspecto flexível, podendo-se ponderar em cada caso as possibilidades

de aceitação, assim, remete à ideia de gradação, intensidade e duração dos meios utilizados na defesa da agressão.

A proporcionalidade é um elemento que não está previsto na legislação, mas está presente na doutrina e na jurisprudência brasileira. Ela se realiza na defesa de um bem fazendo perecer outro bem, pois os valores tutelados pelo direito são hierarquizados, e para que haja legítima defesa os bens tutelados devem ser proporcionalmente protegidos pelo direito.

Em uma publicação para a Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Souza, Pipino e Carneiro (2022) afirmam que “o uso da força letal dos agentes de segurança só pode ser feito nos estritos contornos da legítima defesa” (*Ibidem*, p. 140-141), ou seja, quando a morte é praticada fora da excludente de ilicitude, o autor do homicídio deverá ser responsabilizado. Contudo, os autores afirmam que a análise dos requisitos da legítima defesa experimenta modificações circunstanciais, é necessário analisar as peculiaridades do exercício desta função, não se devendo ignorar outros requisitos como as valorações do agente e do agressor, o estado de ânimo, porte físico, nível de instrução, hábitos e modo de vida dos envolvidos.

O assunto da ação letal policial foi objeto da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, que em 17/12/1979 editou a Resolução n. 34, para estabelecer o Código de Conduta para os Policiais. Mais tarde, em 1990, foi editada a Resolução 45/166, que estabelece os Princípios Básicos para o Uso da Força e das Armas de Fogo pelos Policiais.

No Brasil dentre os parâmetros legais para a ação policial encontramos a Lei n. 13.060, de 2014 (Brasil, 2014), que trata do uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo, criando um padrão legal, em âmbito nacional, para a desproporcionalidade da reação policial durante atuação de policiamento. Da leitura da lei mencionada, em seu Art. 2º, parágrafo único, incisos I e II, não é legítimo o uso de arma de fogo contra pessoa desarmada ou que não represente risco imediato, que esteja em fuga, e contra veículo que desrespeite bloqueio policial em via pública, exceto quando representa risco de morte ou lesão. Há ainda a Portaria Interministerial n. 4.226/2010 (Brasil, 2010), sobre o uso da força pelos agentes de segurança, autorizada em situação de legítima defesa própria ou de terceiros, reforçando o raciocínio anterior.

A construção da legítima defesa será analisada empiricamente no capítulo 5, onde identifiquei os aspectos que compõem este argumento jurídico na apuração do evento.

## **2. PESQUISAS EMPÍRICAS SOBRE LETALIDADE POLICIAL E A CORRESPONDENTE CONSTRUÇÃO DA VERDADE JURÍDICA**

Neste capítulo abordo pesquisas empíricas realizadas no Brasil sobre a letalidade policial. São estudos realizados a partir das mais variadas técnicas e abordagens metodológicas sobre aspectos que tangenciam os temas tratados neste trabalho. Também retomo a literatura sobre verdade jurídica e verdade da polícia para fomentar a análise e discussão propostas nesse trabalho.

### **2.1. O fenômeno da letalidade policial no Brasil e na Bahia**

Os estudos brasileiros sobre letalidade policial têm ganhado espaço no debate acadêmico nas últimas décadas. Com estudos majoritariamente centrados na região sudoeste do país, é de se notar que as demais regiões carecem de mais atenção quando falamos da atuação das polícias. Trabalhos realizados no estado de São Paulo sobre a mensuração da legitimidade policial (Oliveira, Oliveira e Adorno, 2019), as disputas em torno de mortes decorrentes de intervenção policial nos sentidos da agenda política de segurança pública (Bueno, Lima e Costa, 2021), a militarização na segurança pública paulista, que amplia poderes e dispositivos de controle e as possibilidades do uso legal da força são obstáculos à democracia brasileira, aprofundada pela racionalidade neoliberal, na qual se renuncia o controle civil das polícias (Battibugli; Serra; Souza e Romero, 2021). Quanto ao estado do Rio de Janeiro trabalhos que analisavam processos criminais sobre as mortes produzidas em autos de resistência (Misse, 2011b; Misse, Grillo e Neri, 2015). No estado de Minas Gerais foram encontrados estudos sobre processamento da letalidade policial pelas instituições de justiça criminal (Ribeiro e Machado, 2016; Ribeiro e Couto, 2017), as características e estruturas que definem o fenômeno da letalidade policial (Zilli, Couto, Matar, Batitucci, Marinho e Cruz, 2020), e sobre como o sistema de representações, discursos e cognições compartilhadas entre policiais sustenta a construção de *accounts* – contas, satisfação prestada – nos casos de letalidade, sob a forma jurídica da “legítima defesa”, adotando, no campo discursivo, estratégias institucionais para padronizar as narrativas (Zilli, Figueiredo, Cruz e Marinho, 2023). Já na Bahia, encontrei os trabalhos de Mascarenhas (2021) sobre a produção da verdade jurídica nos casos de letalidade policial em Feira de Santana - BA e o trabalho

de Soares (2019) sobre a perspectiva dos policiais que produzem mortes de civis em serviço, identificando o *ethos* da atuação policial.

Os enquadramentos que o inquérito policial, a investigação policial e a letalidade policial possuem no Brasil possibilitam a melhor compreensão dos documentos analisados. Entre os temas encontrados na literatura brasileira estão: os debates acerca dos modelos de investigação e inquérito policiais no Brasil (Misse, 2010a, 2010b, 2011; Vargas e Rodrigues, 2011; Azevedo e Vasconcelos, 2011; Costa e Oliveira Júnior, 2016), o racismo que marca o genocídio da população jovem negra no Brasil, denunciado pelas mães de vítimas fatais (Sinhoretto e Moraes, 2018; Grillo, 2019; Quintela, 2021), e como se dão as implicações da sociabilidade violenta nas dinâmicas e estrutura social brasileira (Silva, 2004), a ambiguidade que permeia a relação da população com a polícia (Paes-Machado e Vilar Noronha, 2002), a seletividade do sistema de justiça criminal (Soares e Ribeiro, 2018), assim como o processamento da letalidade policial pelas instituições de justiça criminal (Ribeiro e Machado, 2016; Ribeiro e Couto, 2017), o manejo dos autos de resistência (Misse, Grillo e Neri, 2015), a produção probatória questionável (Mascarenhas, 2021; Possas, Almeida, Vieira e Santos, 2021; Ferreira, 2019, 2021) e a produção da verdade jurídica pelos policiais no país (Kant de Lima, 1989; Jesus, 2016, 2020, Godoi, *et al*, 2020), entre outros tantos aspectos.

Compreender a letalidade policial perpassa pela compreensão do racismo, mas também da compreensão de um estado de exceção que permite, através de uma “guerra civil legal”, a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político (Agamben, 2004). Desde então, a criação voluntária de um estado de emergência permanente tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos (*Ibidem*, p. 13). Em muitos desses inquéritos há a narrativa de que a localidade era ponto de tráfico de drogas ou que com a vítima foram encontradas certa quantidade de drogas ilícitas. Deste modo, o sistema de justiça criminal aciona este dispositivo, entre outros, para fazer justificadas as mortes produzidas em serviço por seus agentes na guerra contra as drogas e a manutenção da ordem pública.

Enquanto a perspectiva dominante define as pessoas que ameaçam a ordem pública pelas características de suas atividades como criminosas, a capacidade do sistema de administração de justiça é tensionada tanto na eficiência dos aparelhos repressivos do estado, como nos seus aparelhos de controle social. Isto leva ao debate sobre as

dificuldades de funcionamento e legitimidade do estado brasileiro e a incapacidade de suas instituições de garantir padrões de sociabilidade inclusivos e coletivamente aceitáveis, em seu teor mais ou menos democrático, aprofundando a crise de autoridade central na agenda pública.

O uso da violência e o desrespeito aos direitos civis caracterizam a “democracia disjuntiva” encontrada no Brasil, marcada pela deslegitimação do componente civil da cidadania, na qual “o corpo é concebido como um *locus* de punição, justiça e exemplo no Brasil. Ele é concebido pela maioria como lugar apropriado para que a autoridade se afirme através da infligência da dor”, como Caldeira trata (2000, p. 370). Para ela, no Brasil ocorre o processo contraditório com a expansão de direitos legitimados e com desrespeito aos direitos de cidadania nas práticas cotidianas na elaboração do preconceito na fala do crime, na recriação simbólica de desigualdades exatamente à medida que a democracia cria raízes, como o apoio à violência policial, ela conclui que nada indica que a democracia política e o estado de direito irão circunscrever corpos e direitos individuais ou vice-versa. O conceito proposto de “corpo incircunscrito” interliga violência, direitos, justiça, punição, dor e corpo, compreende o caráter da democracia brasileira e o papel que a violência exerce nela. A peculiaridade brasileira na qual historicamente os direitos sociais e políticos são mais legitimados que os civis e individuais, marcam a tolerância das violências impetradas ao corpo. Embora os direitos humanos sejam em teoria um valor universal, Caldeira (2000) observa que o significado deles varia de acordo com a sua articulação em contextos específicos. Abordarei a dificuldade de se reconhecer direitos ou mesmo investir a pessoa morta em confronto policial como vítima na seção 4.2.

Observei a dupla rotulação das condutas dos envolvidos no fenômeno da letalidade. Considerando que o processamento criminal da letalidade policial possui duas abordagens. A primeira que apura a conduta dos policiais e a segunda que apura a conduta e constituição moral da pessoa morta em ação policial, por vezes atribuindo-lhes a autoria de outros crimes. Deste modo, a contribuição de Becker (2008) importa a partir da compreensão de que o comportamento humano desviante parte da ideia de que todos os grupos possuem regras que definem situações e comportamentos sociais, considerando alguns corretos e outros errados. Quando uma regra é socialmente imposta e a pessoa não a obedece, ela é tida como um outsider. Verifica-se uma relatividade em relação a aplicação das regras e da categorização de desvio. Ela envolve reações de outras pessoas ao comportamento de violação de regra, reservando o conceito de desvio para aqueles

que efetivamente recebem esta categorização. Com isso, a divisão entre normais e outsiders é marcada pela elaboração de regras sobre comportamentos que se diferenciam pelo poder, inclusive de impor as regras aos indivíduos. Enquanto a polícia vai verificar a veracidade de uma conduta delitiva, nos autos dos inquiridos objeto desta pesquisa as suas condutas também são rotuladas no processamento criminal, restando conhecer em que termos.

Junto à apuração da morte é possível encontrar nos documentos a constituição moral do morto, como a investigação da vida pregressa e depoimentos de familiares que atestam o “envolvimento” deste com crime, elementos que se somam a outras práticas institucionais. Portanto as limitações do estado em garantir direitos individuais e sociais, assim como o autoritarismo social que emerge em discursos conservadores, impossibilitam a relação efetiva entre direitos humanos e segurança pública, como sugere Adorno (2000).

Nos últimos anos o viés racial da violência se evidenciou nos estudos realizados, sobretudo quando se analisa a letalidade policial. O “genocídio contra a juventude negra”, como observam Sinhoretto e Moraes (2018), é denunciado por aqueles que buscam reconhecer e identificar os vínculos na produção da violência e do controle social com as relações étnico-raciais no país, seja nas mortes decorrentes de ação policial, seja também nas taxas de encarceramento. Tal denúncia ocorre através de organizações da sociedade civil, como por exemplo o Geledés – Instituto da Mulher Negra e das Mães de Maio. Segundo Grillo (2019), a narrativa de “massacre” ou “genocídio” da população negra surge em resposta à narrativa de “guerra e paz” intentada pelo estado na legitimação da violência estatal.

As reivindicações das mães de vítimas fatais de violência policial, organizadas em movimentos sociais, resultam em ação política, identificação coletiva e poder para resistir à opressão, diante da falta de resposta estatal, a fim de pressionar o poder público por resolução como o reconhecimento do estado brasileiro pelas mortes de seus filhos. Exemplificado nas Mães de Acari, no Rio de Janeiro, e do Movimento Independente Mães de Maio, em São Paulo. Apesar das divergências internas quanto às mobilizações na arena pública, estes movimentos têm se colocado como ator coletivo unificado e são contatados por outros movimentos sociais de direitos humanos em busca de respostas (Quintela, 2021, p. 870).

As práticas institucionais e dinâmicas sociais também revelam muito das limitações que os direitos humanos encontram no Brasil – país dotado de um “autoritarismo socialmente implantado” (Pinheiro, 1991). Este conceito compreende a resistência que permitiu a sustentação social de certos elementos autoritários presentes na cultura política no Brasil, cuja abordagem deve se deslocar das instituições políticas para as microdimensões do poder, as microcenos onde as interações concretas e violentas entre as pessoas têm lugar, dos microdespotismos que sobrevivem ao autoritarismo das ditaduras. Isto limita a democracia brasileira no reconhecimento diário de direitos humanos. Deste modo, como a implicação da cultura na operação das práticas sociais desempenham também um papel importante na forma como as pessoas percebem a legitimidade da violência policial.

Há ambiguidade da relação da população com a polícia e suas práticas de violência. “A violência oficial está ligada à violência estrutural - que se manifesta nas desigualdades sociorraciais -, mas não pode ser reduzida a esta última” (Paes-Machado e Vilar Noronha, 2002, p. 189), de forma que a polícia participa ativamente da manutenção e reprodução da ordem social, assim o modo como ele opera depende de controles institucionais internos e externos ao aparelho policial. Com isso, a falta destes controles favorece a intolerância e serve de alibi para abusos policiais. O que se observa na prática é uma política de extermínio de uma população marginalizada (Zaccone, 2013).

Misse, Grillo e Neri (2015) contribuem para este trabalho quando partem da apuração judiciária da letalidade policial da análise de autos de resistência no Rio de Janeiro, cujo desfecho normalmente se dava pelo arquivamento por falta de testemunhas outras que não os policiais comunicantes do fato, identificando critérios, elementos, discursos, práticas e relações que permeiam o fluxo do processamento, influenciando a incriminação ou não dos policiais.

Os autos de resistência são também fonte de verdade da polícia e estão amplamente presentes nos casos selecionados nesta análise. Bahia (2022) estudando os autos de resistência produzidos no Estado da Bahia entre os anos de 1992 e 2017, identificou o discurso da resistência que inicialmente se distribui em: oficialidade da atuação, confronto, socorro e materialização da agressão, eles são transversalmente reforçados pela sujeição criminal. Para ele, as narrativas identificam rupturas na rotina policial, a qual são quebradas pela necessidade do uso da violência para a manutenção da ordem pela presença da força policial.

Nos últimos anos, o Estado da Bahia tem encontrado desafios na política de segurança pública no controle da força estatal, acentuado na relação entre violência policial e dominação “legítima”. Apesar das modificações introduzidas nos registros policiais<sup>1</sup>, restringindo o uso das categorias “autos de resistência” e “resistência seguida de morte” nos documentos policiais que apuram mortes decorrentes de ação policial, encontramos em muitos inquéritos o termo de lavratura de auto de resistência entre os documentos policiais produzidos.

Quanto à responsabilização de quem mata em abordagem policial, Ferreira (2019a) traz o tratamento jurídico das abordagens policiais com resultado morte na cidade de São Paulo, a partir da análise documental dos processos administrativo e judicial, além de registros de jornais e redes sociais. Ela analisa os pilares, atores, mecanismos e interações na apuração nas primeiras movimentações institucionais em resposta à atuação policial e conclui, entre outras coisas, pela “necessidade de criação de um novo campo jurídico, um ramo especializado em controle da polícia, dada a ausência de regulação nesse setor” (Ferreira, 2019, p. 171). Se considerarmos a atuação e responsabilização concretas de policiais pelos excessos puníveis praticados em serviço, a conduta policial neste ponto poderá ser considerada em duas dimensões – individual, que diz respeito à conduta do policial, e coletiva, expressa na letalidade policial (Ferreira, 2019a, p. 22).

Em todos os casos a polícia é ouvida, ela presta seu testemunho sobre o evento que cominou com a morte pessoas. Sarti (2014) salienta que a testemunha se encontra em um espaço impreciso entre violência e subjetividade, assim ela resgata em Das (2011) a noção do “delicado trabalho de autocriação” que fornece um novo modo de habitar no mundo, na relação entre a legislação fixadora de normas e a transgressão permitida (Das, 2011, p. 39). A testemunha sustenta e vai legitimando uma fala da qual parece se distanciar, em um campo privilegiado entre a experiência vivida e a falta de espaço para expressão. Deste modo, a fala dessas testemunhas enquanto tal implica uma intenção de revelar os fatos e pensar em responsabilização (Sarti, 2014, p. 94).

Apesar de nos casos de letalidade policial as provas periciais e testemunhais serem que as mais significativas, seu efeito nos fluxos processuais de responsabilização depende também de quem avalia, interpreta, pondera ou ignora, para que os resultados as ações sejam institucionalmente legítimas (Ferreira, 2021, p. 2260), assim a opacidade:

---

<sup>1</sup> Modificações introduzidas nos documentos policiais pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, na Resolução n. 08, de 21 de dezembro de 2012.

“[...] do direito penal se deve, por um lado, ao fato que a realidade muda e é transformada, isto é, o objeto do direito penal se movimenta; e por outro lado, o olhar que observa as alterações na realidade, também se movimenta e evolui. Assim, do ponto de vista prático, haveria, tanto deslocamentos do objeto, quanto deslocamentos por parte do sujeito que observa as normas penais [...]” (Ferreira, 2021, p. 2261).

Quando tratam do respaldo institucional da letalidade policial na análise dos casos de resistência seguida de morte em São Paulo, Godoi *et al* (2020, p. 70) observam que as perícias técnicas realizadas e os depoimentos colhidos demonstraram-se protocolares e irrelevantes para as peças conclusivas a despeito da presença de elementos que pudessem confrontar a versão dos policiais, que prevalece na maior parte das vezes.

Aqui analiso não o processo de valoração das provas produzidas durante a investigação das mortes decorrentes de ação policial, mas sim o resultado de sua produção, na modalidade de prova testemunhal, dentre as outras admitidas em direito, como a perícia, a confissão, o interrogatório, a acareação, o reconhecimento de coisas e pessoas.

A perspectiva dos policiais militares sobre as mortes de civis em operações policiais, a “cultura do corte” e a valorização do matar como recurso do saber-fazer policial, são consubstanciadas nos *ethos* do policial guerreiro e do vibrador, como observou Soares (2019). Nunes (2018) destaca o descompasso entre a construção do sujeito criminoso alvo de ações policiais e as evidências empíricas, reforçam a desigualdade estrutural brasileira, a partir do emprego de técnicas pelos policiais para que o homicídio não seja reconhecido como crime, ou para que haja ao menos uma dúvida razoável a fim de que haja absolvição.

Deste modo, o trabalho policial encontra uma pluralidade de sentidos do sensível (Durão, 2019). Embora, para Durão, seja um ator nas técnicas de classificação social, frequentemente considerada uma “máquina de estereotipações”, que se tornam estigmas sociais imprimindo tendências de abuso na relação com os cidadãos, a polícia mobiliza sentimentos coletivos nos grupos e sujeitos que acionam o policiamento, destacando as variações múltiplas no cotidiano do trabalho policial, cuja complexidade de sua atuação implica momentos de decisão locais contextualizados ao mesmo tempo em que vão ocorrendo.

## 2.2. A construção das verdades policial e jurídica sobre a morte provocada por policial no exercício de poder

A pesquisa se concentra nos documentos produzidos em investigação policial ordenados nos inquéritos policiais que apuram a morte de civis decorrentes de ação policial. A partir da análise dos testemunhos busco compreender a produção da verdade da polícia no processamento criminal.

Para realizar esta pesquisa, parto do pressuposto de que há dois regimes de verdade, a verdade jurídica e a verdade policial. A verdade da polícia é aquela proferida na fala e práticas policiais sobre o evento delitivo e a verdade jurídica, institucionalizada nos autos do processo, é estabelecida juridicamente pelo jogo de prova que envolve o inquérito (Foucault, 2013, p. 40).

Em *A verdade e as formas jurídicas* (2013) Foucault afirma que o inquérito consiste em uma forma de saber oriunda da Grécia e que ressurgiu nos séculos XII e XIII na Europa, resgatado pela igreja católica. Desde seu surgimento como o testemunho, na lembrança, até o advento da tortura como meio para a confissão, o inquérito foi impregnado com a moralidade religiosa.

Além de forma de saber, o inquérito é também uma forma de poder, de gestão do exercício do poder e, portanto, de exercer e transitar na dimensão política:

O inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a verdade e de as transmitir. O inquérito é uma forma de saber-poder. É a análise dessas formas que nos deve conduzir à análise mais estrita das relações entre os conflitos de conhecimento e as determinações econômico-políticas. (Foucault, 2013, p. 79)

O exercício de poder depende dos discursos de verdade adotados pelas sociedades e que lhe servem de sustentação, dentre eles estão as práticas judiciais (Foucault, 2013). Observar as práticas judiciais na construção da verdade é compreender a estatização da justiça penal, examinando como as relações entre poder e verdade se orientam, que subjetividades são determinadas, e como o poder político, este personagem central, é exercido, já que através dele o saber é tramado na forma de inquérito (*Ibidem*).

A construção do crime como verdade é uma tarefa por excelência da polícia, assim, a existência jurídica de um crime decorre da transformação dos critérios de validação em verdade jurídica (Jesus e Possas, 2023). “A verdade policial é uma verdade que vale para

o direito, possui uma utilidade necessária para o funcionamento do sistema, para que os juízes exerçam seu poder de punir” (Jesus, 2020, p. 10).

Os elementos discursivos, procedimentais e institucionais que estruturam os processos de chancela oficial das mortes provocadas pelo Estado são mobilizadas para dar formas jurídicas às mortes produzidas, através dos *accounts* da legítima defesa e da elaboração de estratégias institucionais para padronizar narrativas nos registros oficiais (Zilli *et al*, 2023). Compreendo que no processamento criminal, a partir da análise relatórios finais de polícia e dos desfechos no Ministério Público, a verdade da polícia é transformada em verdade jurídica, de modo que no jogo das provas a verdade da policial supera, com suas especificidades, outros regimes de verdade e critérios de validação, tais como as provas periciais produzidas na apuração.

Quanto às bases culturais no direito brasileiro, Kant de Lima (2010, p. 29) observou que a bipartição – na qual os profissionais da justiça criminal (promotores e juízes) não são de segurança pública (policiais, guardas municipais, agentes penitenciários etc) – refletem na expressão das lógicas adversárias de produção da verdade. Para Kant de Lima (1989), pode-se observar a ética implícita com a qual a polícia opera durante as investigações.

Segundo Kant de Lima (1997) a função do sistema judiciário é a administração de conflitos. Nele se instituem *sistemas de verdade* ou *regimes de verdade*, que ao se sucederem eliminam a existência um do outro, contudo, no Brasil, Kant de Lima observou a convivência dos diferentes sistemas de verdade, sendo alternadamente utilizados pelos operadores judiciais, formando um mosaico de “sistemas de verdade” de disposições constitucionais, judiciárias e policiais, com regras implícitas de validação.

A lógica processual penal no Brasil é regulada pelo Código de Processo Penal, construído sob orientação da dogmática jurídica, que consiste na concepção normativa, abstrata e formal do Direito. Segundo Kant de Lima (1997, p. 173), o CPP regula três formas de produção da verdade: a policial, a judicial e a do Tribunal do Júri, elas são explicitamente hierarquizadas e deve objetivar a “verdade real” em oposição à “verdade formal”.

Na verdade jurídica, a busca pela verdade real é compreendida como mito fundante na justiça criminal brasileira, que, de acordo com Figueira (2007, p. 231), opera a partir da crença na possibilidade de obter a reconstituição dos fatos por meio do processo penal, em sua dimensão simbólica da legitimação. Deste modo, Kant de Lima (1989, p.) destaca

que para “entrar” no mundo do direito os fatos precisam se submeter ao tratamento lógico-formal, característico e próprio da “cultura jurídica”.

A revelação do que ocorreu se dá na sua busca com o princípio da verdade jurídica, através de uma série de procedimentos legais. Uma das características da verdade jurídica é a construção de uma narrativa dos fatos adaptada ao quadro legal existente (Jesus, 2016, p. 59-61). Os regimes de verdade da fase policial e da fase jurídica ou judicial diferem, pois eles possuem critérios de validação distintos e refletem determinado fenômeno (Jesus, 2016; Jesus e Possas, 2017).

Antes de analisar o inquérito policial, não se pode esquecer de falar da investigação policial, a principal porta de entrada para o sistema de justiça criminal<sup>2</sup>, que consiste no derradeiro esforço para uma resposta convincente à sociedade para elucidar crimes e punir criminosos (Costa e Oliveira Júnior, 2016, p. 147). Em que pese a centralidade dos inquéritos na verdade jurídica, Mascarenhas (2021) destaca como a lógica inquisitorial tem papel relevante na formação de regimes de verdade, de modo que estas buscam legitimar as ações letais perpetradas na construção do papel de “bandido”.

Nos casos analisados a mobilização da verdade da polícia é operacionalizada duas vezes, uma na apuração da morte decorrente de ação policial e outra quando na análise dos testemunhos é referenciada a ocorrência de ato delitivo que enseja a atuação policial para a verificação. De uma forma ou de outra, são policiais que narram e ouvem as circunstâncias da morte, mobilizando uma gramática para a definição do possível crime.

Se o registro da ocorrência corresponde à entrada do evento da morte violenta no primeiro sistema de verdade, no qual são selecionadas informações para a apuração do que ocorreu, há a presença dos autos de resistência, que segundo Bahia (2022, p. 32) “[...] passa a ser uma peça que ingressa no sistema de justiça criminal não para formalizar a culpa, mas para declarar a legitimidade da ação, ingressando no sistema de justiça criminal com uma presunção de legalidade [...]”, arquivando-se o feito.

Para responder à pergunta, foram analisados os repertórios que os operadores utilizam para elaborar a verdade recepcionada pelo direito no processo de legitimação

---

<sup>2</sup> Considero o sistema de justiça criminal composto pelo Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e advogados, como sistema do direito, enquanto compreendemos as polícias (civil e militar) como integrante do sistema político, ao lado do Poder Executivo. Por isso analiso o processamento na perspectiva de fases ou etapas, embora na literatura alguns autores considerem o sistema de justiça criminal como a reunião de todas aquelas instituições, sob outros fundamentos para suas análises.

estatal, dentre os documentos produzidos durante seu processamento os testemunhos e relatórios policiais foram escolhidos, a fim de observar este fenômeno em Salvador.

O início da transformação da verdade da polícia em verdade jurídica é encontrado nos trechos transcritos dos relatórios policiais, identificados ao final da transcrição. Os relatórios policiais são documentos apontados pela literatura como aqueles produzido para concluir a investigação policial, apresentando os indícios de autoria e materialidade do crime apurado. Eles são juridicamente orientados para prosseguir no processamento criminal, devem se referir aos fundamentos legais previstos no ordenamento jurídico vigente, submetendo ao tratamento lógico-formal para entrar no mundo do direito.

### **3. EXERCÍCIO DO PODER E A PRODUÇÃO DA LEGITIMIDADE SOBRE A MORTE PROVOCADA POR POLICIAIS**

Neste capítulo abordo o conceito weberiano de estado racional moderno, para analisar nos testemunhos policiais a ação na qual se desenvolve a pretensão do monopólio legítimo da violência pelo estado, e a sua atuação pela manutenção da ordem social. Em seguida abordo o *procedural justice model*, de Tyler, sobre a percepção da legitimidade das autoridades pela relação entre população e agentes policiais. Na seção seguinte trato o conceito de auto legitimidade de Bottoms e Tankebe, sobre a percepção dos agentes estatais sobre a legitimidade de sua atuação. Por fim, reflito sobre a contribuição de Foucault sobre a *parresía* e o exercício de poder, para a construção dos elementos presentes na atuação policial

#### **3.1. “No cumprimento dos seus deveres constitucionais”: a pretensão do monopólio legítimo da violência pelo estado**

A ideia de legitimidade do uso da força, que acompanha a definição weberiana de Estado racional moderno, cuja reivindicação do monopólio do exercício da violência legítima é a característica central, (Weber, 2009, p. 529), permanece desafiada no Brasil diante da história de violência e violações produzidas pela polícia (Adorno e Pasinato, 2010) e que persiste, em sua maioria, invisíveis para o sistema de justiça. Se o uso da força pelo estado é legítimo como regulador de condutas, outra pergunta surge: qual regulação de conduta o processamento destas mortes revela a seus agentes públicos?

A dominação é apresentada por Weber (1982) como a possibilidade de encontrar obediência a uma determinada ordem por parte de quem obedece de modo racional ao considerar vantagens e desvantagens. Segundo o autor, a dominação é legítima quando encontra base jurídica para se fundar, ela ocorre em três tipos puros: a dominação burocrática, a dominação tradicional e a dominação carismática.

Aqui a dominação legal expressa seu tipo mais puro na burocracia, apesar de não ser o único. A dominação legal tem por base a disciplina fundada nas regras e normas postas, o que inclui um dever de obediência graduado na hierarquia de cargos. Para Weber, sem a influência de motivos pessoais, ela corresponde a estrutura moderna do Estado. É a forma de dominação mais refratária à mudança, pois transfere a responsabilidade pessoal para a impessoalidade do aparato burocrático e a abstração das

normas jurídicas, baseada na crença das ordens estatuídas e no direito de mando daqueles que estão nomeados para exercer a dominação legal. “É decisivo todavia que o trabalho rotineiro esteja entregue, de maneira predominante progressiva, ao elemento burocrático” (Cohn, 2008, p. 130).

A proposta weberiana para compreender a sociologia da dominação deslocou o foco da análise do dominador para o dominado, a fim de compreender os motivos da obediência e da submissão dos dominados, tornando complexa a compreensão das sociedades modernas. Constituiu-se em uma das maiores contribuições de Weber à racionalização do direito moderno a ideia da crença na legitimidade da legalidade. A legitimidade da legalidade pode ser compreendida como a crença nos procedimentos formais que precedem a sua elaboração, ponto defendido por Weber como a forma mais corrente de legitimidade, a exemplo do processo legislativo que confere legitimidade às leis enquanto normas jurídicas.

Weber observa que toda dominação requer a probabilidade confiável de que haja uma ação dirigida especialmente à execução de disposições gerais e concretas, por parte de pessoas identificáveis com cuja obediência se pode contar. Assim, ele ressalta ainda que toda a legitimidade “(...) procura despertar e cultivar a crença em sua ‘legitimidade’” (Weber, 1999, p. 139), funcionando como classes de dominação segundo suas pretensões típicas, orientando o sentido da ação social e mantendo a dominação.

Mas a legitimidade não se limita às crenças compartilhadas, ela também concerne às representações institucionalizadas em estruturas organizacionais específicas, bem como atribuem subjetivamente sentido, como destaca Sell (2021, p. 96). Para ele, Weber propôs um conceito multidimensional de legitimidade, que alcança as dimensões interna e externa da dominação, ou ainda as dimensões organizacionais e simbólicas da legitimidade.

A percepção de que os agentes de segurança pública agem dentro dos limites legais, inclusive quando a ação é letal está presente no trecho que destaco a seguir. O cumprimento dos seus deveres constitucionais aciona o dispositivo jurídico que sua atuação é legítima por encontrar base jurídica, mesmo quando a ação policial resulta letal na contenção da violência, reivindicando o seu monopólio:

(07) “O sindicante, entendendo que os policiais militares encontravam-se **no cumprimento dos seus deveres constitucionais**, e a atuação destes se pautou **dentro dos regramentos expressos na excludente de ilicitude legítima**

**defesa**, opinou pelo arquivamento do feito investigatório” – C 02 – Solução em Sindicância (grifo meu)

Enquanto a pretensão de legitimidade estatal encontra a base jurídica para se legitimar, a guerra às drogas é muitas vezes o motivo apresentado para a realização de operações policiais em comunidades periféricas, como nos casos analisados. Ela faz parte do impasse que Adorno (2002) aponta sobre o monopólio estatal da violência, pois para contê-la é preciso reprimir o tráfico. Adorno afirma que internamente há outras fontes de violência que reivindicam o monopólio da força no Brasil, e, por exemplo, para evitar o fracionamento interno, ocorre com limites ditados pelos fundamentos que regem a dominação, a lei e os estatutos legais (*Ibidem*). Já que as polícias são ciosas do monopólio e as manifestações coletivas são de “obsessivo desejo punitivo”, com punição sem julgamento, pena de morte, violência institucional, o controle social carece de legalidade (Adorno, 2002). Adorno também identifica que para Weber a legitimidade está nos limites ao emprego de uso da força, em parte dado pelos fins da ação política que dela se vale.

Contudo, “o que caracteriza o estado moderno não é o domínio exclusivo e concreto da violência, mas se ele é o único que tem a pretensão de exercê-la legitimamente” (Possas e Rocha, 2014, p. 233). A noção de monopólio se aplica exclusivamente à fonte do direito e não ao seu exercício.

A mobilização do elemento do tráfico de drogas é encontrada nos documentos e ensejam a atuação policial. A pretensão do monopólio legítimo é mobilizada na narrativa como evento que enseja uma atividade estatal repressiva, cujos efeitos precisam ser combatidos:

(08) “[...] estávamos almoçando quando ouvimos pelo rádio Centel chamando Central de [bairro], informando que em [bairro] **havia seis elementos armados fazendo uso e tráfico de drogas**, segundo populares, foi então que a Central de [bairro] deslocou uma viatura para fazer a verificação, minutos depois a guarnição que foi verificar a ocorrência solicitou apoio pois estava trocando tiro com vários elementos [...]” – C 13 – DP 3 (grifo meu)

(09) “[...]Passada a palavra à sua defensora, esta passou a perguntar o seguinte: 1) Se a área onde está localizada a Companhia Independente é violenta? Resp.: que é bastante violenta, com alto índice de homicídios e **onde impera o tráfico de drogas**, que inclusive, já perdeu vários colegas em combate, que faleceram trocando tiro com alguns elementos. 2) Se o declarante sempre trabalhou na área operacional e se é possível relacionar o nome dos superiores hierárquicos com quais trabalhou? Resp.: que sempre trabalhou na área, passando pela XX<sup>a</sup> CIPM e lotado atualmente na XX<sup>a</sup> CIPM e, em relação aos oficiais, citou Ten PM [nome], Ten PM [nome], Ten PM [nome], Cap PM [nome] e Maj PM [nome]. [...]” – C 08 – DP 3 (grifo meu)

(10) “[...] guarnição que era comandada pelo próprio, foi interceptada por um cidadão que informara que na localidade conhecida como [nome], no bairro [nome], **encontrava-se um grupo de indivíduos realizando tráfico de entorpecentes e portando armas de fogo** [...] que ao se aproximar da localidade com fito de efetivamente tirar de circulação os marginais [...] que ao visualizar o beco, percebeu que havia aproximadamente 5 (cinco) indivíduos no final do beco porém [...]” – C 01 – DP 1 (grifo meu)

(11) “[...] Há nos autos, fortes indícios de que os fatos aconteceram com narrados pelos envolvidos, ou seja, de que **houve a prática delitiva de “tráfico de drogas”, perpetrada por [nome completo], vulgo [nome 2] e [nome completo], vulgo [nome 1], que foi reprimida em ação policial legal**, cujo um dos autores resistiu à referida ação, efetuou disparos de arma de fogo contra os policiais que exerciam o seu dever legal, não havendo alternativa, senão revidar, o que culminou na morte do resistente. Em sendo assim, diante das provas coligidas, restou comprovado que as circunstâncias da morte em apuração, decorreu do estrito exercício do dever legal e legítima defesa, por parte dos policiais envolvidos, que inclusive, efetivaram a prisão de um dos autores do tráfico de drogas, sem nenhuma lesão, por não haver resistido, bem, assim, socorreram o resistente, que terminou por morrer no hospital, em decorrência dos ferimentos. [...]” – C 09 – Relatório (grifo meu)

A pretensão de legitimidade das facções criminosas se apresenta como desafio às políticas de segurança pública. Analisando teórica e empiricamente a pretensão de legitimidade do grupo PCC, para além dos muros das penitenciárias, operacionalizando a auto justificação e reconhecimento na regulação e arbitragem de conflitos nos distritos de Cidade Tiradentes e Jardim Ângela, na cidade de São Paulo, Ruotti (2016) observa que ao reivindicar o “direito de matar” o PCC se situa nos limites da atuação estatal e da pretensão de legitimidade ao monopólio do uso da força.

Para analisar a pretensão de legitimidade do grupo PCC, Ruotti (2016) afirma que a categoria legitimidade foi compreendida enquanto instância de poder que se localiza fora da legalidade e pode ser compreendida como fenômeno dividido em três tipos de processos: 1) processos de poder que ativam disputas pela própria conformação de plausibilidade social; 2) processo de interação entre as justificativas das diferentes instâncias de poder em torno de suas práticas e as possibilidades de reconhecimento por aqueles que estão sujeitos ao poder; 3) processos que não se opõe ao uso da força física, mas inclui as ponderações sobre seu uso (em seus limites e seletividades) na sua própria conformação (Ruotti, 2016, p. 214). Estes processos compreendem práticas discursivas e não discursivas, que recorrendo a um quadro normativo de justificação e plausibilidade, naturaliza distintas formas de punição e sujeitos sociais que teriam o direito de aplicá-lo, como nos “debates” e nas punições aplicadas pelos “tribunais do crime”, “onde a arbitragem sobre a vida e a morte é constantemente mobilizada como forma de punição”

(*op. cit.*, p. 214). E também na definição de limites e seletividades operadas pela estrutura de poder no uso da força para a justificação de um poder e a produção do seu reconhecimento pela população daqueles territórios estudados, como nos limites da atuação do poder estatal, ainda que praticados pelos agentes em caráter abusivo e extralegal (Ruotti, 2016).

A autora conclui que considerando as ambiguidades presentes nas relações entre o PCC, as forças de segurança estatais e os moradores e profissionais daqueles locais, onde o PCC não é reconhecido como uma instância legítima perante a população, embora haja possibilidades de reconhecimento em diferentes gradações constituídas constantemente por meio dessas relações. Tensionando mas não desconstruindo a legitimidade estatal enquanto expectativa sempre reatualizada, nos limites da constituição do Estado Democrático de Direito no país.

Assim, o monopólio legítimo é reivindicado, nestes casos, na atividade estatal exercida pelos policiais de acordo com os ditames legais, servidores públicos selecionados em concurso, escalados para o serviço e armados com armas de propriedade do estado:

(12) “[...] Advertido do direito constitucional de permanecer calado, aos costumes **disse ser policial militar**, passou a expor o seguinte: [...]” – C 06 – DP 1 (grifo meu)

(13) “[...] que resultou em uma vítima fatal, passou a declarar, sem coação, aos costumes disse nada, passou a declarar que: que no dia [data], **estava de serviço em escala regular de 19h00 às 07h00 do dia [data], em ronda com a guarnição do [grupamento], na viatura [número], na função de motorista;** quando por volta das 21h30 em incursão a pé no Barreiro, na localidade conhecida como [localidade]; que o declarante estacionou a viatura na parte baixa do [localidade] e seguiu a pé com os dois componentes Sd [nome] e Sd [nome]; que ao chegar nas proximidades da [localidade] avistou cerca de 12 (doze) elementos, ostentando armas de fogo que também perceberam a aproximação da guarnição e deflagraram contra a guarnição e logo em seguida empreenderam fuga para a [localidade], ocasião em que houve troca de tiros, houve o revide aos disparos, vindo um destes elementos a ser alvejado nesta ladeira; que os demais elementos correram, ao passo que continuaram atirando contra a sua guarnição; que nos últimos dias a região se encontrava sob tensão, em razão de uma ocorrência com a sua guarnição no dia [data] na mesma localidade, quando esta foi recebida a tiros por elementos que fazem parte do grupo do traficante de vulgo [nome], ocasião em que houve o revide um destes elementos foi baleado no braço esquerdo, na altura do punho; [...]” – C 06 – DP 3 (grifo meu)

(14) “[...] SEGUNDA TESTEMUNHA: SD/PM [nome completo], cadastro [número], lotado na XXª CIPM/[bairro], tel. [número], tendo a Autoridade dado a palavra ao DEPOENTE, o qual compromissado na forma da Lei prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado e sob este mesmo compromisso, disse que [...] o SD/PM [nome] e o SD/PM [nome] não

efetuaram disparos; **que p DEPOENTE estava em poder de uma arma longa** tipo CARABINA TAURUS, cal. .40 de numeração [numeração], **pertencente a Polícia Militar da Bahia, com capacidade total para trinta (30) munições; que efetuou 21 disparos [...]** – C 11 –DP 2 (destaque meu)

(15) “[...] Que o depoente se recorda de ter **realizado dois disparos com uma dessas armas de fogo. Que ambas são de propriedade da Polícia Militar.** Nada mais disse nem lhe foi perguntado [...]” – C 12 – DP 1 (grifo meu)

(16) “[...] 6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, de acordo com o que consta nos autos, analisando-se as provas materiais e testemunhais, conclui esta encarregada que:

**Os indiciados encontravam-se devidamente escalados para o serviço policial militar, conforme documentos acostados aos autos, e durante o embate policial com elementos** no [bairro], atingiram 02 (dois) deles, (nome) e (nome), foi providenciado o socorro médico sendo conduzidos ao Hospital [nome], onde vieram a óbito. O fato foi devidamente comunicado à autoridade policial, onde foi lavrado o Auto de Resistência. [...]” – C08 – Relatório PM (destaque meu)

A pretensão do monopólio legítimo da violência pelo estado se encontra configurado nos testemunhos a mobilização do dever constitucional, o escalonamento funcional de policiais e posse de armas de propriedade da polícia, para o exercício da atividade estatal de segurança pública, que algumas vezes é convocada por “cidadãos”, que informam o crime de tráfico de drogas em alguns casos, ensejando a atuação estatal para a manutenção da ordem. Tudo em observância aos limites e ditames da lei, evidenciada na atuação em nome do Estado e não em nome próprio. O que tensiona a construção da legítima defesa como argumento de justificação para ação letal.

### 3.2. “Interceptada por um cidadão que informara”: Tyler e o *procedural justice model*

O conceito de legitimidade proposto por Tyler (1990) é constituído pela continuidade da interação entre instituições e cidadãos. Para ele, a legitimidade consiste no cumprimento da lei não porque as pessoas temem a punição, mas porque elas sentem que as autoridades legais são legítimas e suas ações geralmente são justas (Tyler, 1990). Ele observou empiricamente a associação positiva entre obediência voluntária e a legitimidade policial e a dos juízes, através do *procedural justice model*. Neste modelo, a percepção das autoridades como legítimas é influenciada pela percepção das pessoas sobre a justiça dos procedimentos pelos quais exercem a autoridade.

O modelo de análise foi desenvolvido por Tyler (1990) sob duas perspectivas: a normativa e a instrumental. Da normativa, ele traçou duas dimensões: a da moralidade

peçoal, na qual os valores morais influenciam a obediência às regras, e a legitimidade, onde as regras justas devem ser obedecidas com o reconhecimento e apoio às autoridades. Da perspectiva instrumental, ele lança as ideias de: dissuasão, verificada na coação dos indivíduos a partir da previsão de penalidades para o descumprimento das regras e a opinião dos pares que inibe o descumprimento das regras.

Da leitura dos trechos a seguir, há aplicação do *procedural justice model*, quando a população demanda a atuação estatal, ora diretamente, ora por denúncia anônima:

(17) “[...] guarnição que era comandada pelo próprio, **foi interceptada por um cidadão que informara** que na localidade conhecida como [nome], no bairro [nome], encontrava-se um grupo de indivíduos realizando tráfico de entorpecentes e portando armas de fogo [...] que ao se aproximar da localidade com fito de efetivamente tirar de circulação os marginais [...] que ao visualizar o beco, percebeu que havia aproximadamente 5 (cinco) indivíduos no final do beco porém [...] que quando os elementos perceberam inicialmente a presença do Investigado passaram a efetuar disparos de arma de fogo [...] passando a promover o revide proporcional à violência sofrida [...] que ao chegar na entrada do beco seguinte o Investigado visualizou um indivíduo caído ao solo aproximando-se com cautela pois poderia haver nova investida por parte dos marginais [...]” – C 01 – DP 1 (grifo meu)

(18) “[...] que **uma denúncia relatava** que o veículo estava estacionado no posto [nome]; que ao chegarem no local mencionado foram recebidos com vários tiros pelos marginais; que para afastar a injusta agressão, como também para salvaguardar sua vida e a dos demais milicianos passaram a responder com disparos de arma de fogo de propriedade da PM/BA. Que um dos marginais foi baleado e socorrido ao Hospital” – C 04 – DP 2 (grifo meu)

(19) “[...] que no dia de hoje [data], **estava de serviço fazendo ronda**, na área de [bairro], **quando recebeu denúncia anônima que haviam dois homens armados e traficando na região** denominada de [localidade], tendo as guarnições incursionado para averiguar o denunciado, tendo avistado dois elementos contumazes, [nome 1] [nome 2], que, ao perceberem a presença dos policiais correram, tendo [nome 2] adentrado numa casa sem reboco e de portão branco, onde a guarnição entrou e lá o depoente deu voz de prisão a [nome completo], vulgo [nome 2] por ter encontrado em poder do mesmo uma balança de precisão de cor verde e dezesseis pacotes, com vinte papélotes de maconha embalados para comercialização.[...]” – C 09 – AR – Depoente (grifo meu)

(20) “Aos [data por extenso], nesta Cidade de Salvador/BA, onde presente comigo Escrivã ao seu cargo infra-assinado, se achava o BELA. [nome completo], Delegado de Polícia Civil, se apresentou o Policial Militar SUB TEM/PM [nome completo], matrícula [número], lotado na [GRUPAMENTO], em [bairro], doravante denominado Depoente, quando o mesmo encontrava-se em serviço a bordo da Viatura SME da [grupamento] composta pelas seguintes Testemunhas: SGT PM [nome] e SD/PM [nome], lotados na [grupamento], doravante denominados primeira, segunda e terceira testemunhas, passou a Autoridade a ouvir o Depoente: que no dia de hoje [data], estava de serviço fazendo ronda, na área de [bairro], **quando recebeu denúncia anônima que haviam dois homens armados e traficando na região denominada de [localidade], tendo as guarnições incursionado para averiguar o denunciado**, tendo avistado dois elementos contumazes, [nome 1] [nome 2], que, ao perceberem a presença dos policiais correram, tendo [nome 2] adentrado numa casa sem reboco e de portão branco, onde a guarnição entrou e lá o depoente deu voz de prisão a [nome completo], vulgo [nome 2] por ter

encontrado em poder do mesmo uma balança de precisão de cor verde e dezesseis pacotes, com vinte papelotes de maconha embalados para comercialização. [...]” – C 09 – AR – Depoente (grifo meu)

(21) “[...] a comunicante **estava em ronda de rotina** juntamente com os SDs/PM [nome], matrícula [número], [nome], matrícula [número], da guarnição [número], a qual comanda, e mais o comandante da guarnição [número] SD-PM [nome], acompanhado dos Soldados [nome], matrícula [número] e [nome], matrícula [número], pela região do [bairro], **quando foram informados por populares sobre a troca de tiros entre diversos indivíduos** sob o viaduto da [nome], nas proximidades do [nome], na Av. [nome]. **Que de imediato rumaram até o local e ainda se depararam com diversos indivíduos trocando tiros entre si**, foi quando conseguiram cercar três dos contendores, sendo que dois deles passaram a disparar contra as guarnições, enquanto tentavam se evadir do local. Que ante o exposto revidaram à injusta agressão, tendo um dos indivíduos sido baleado, enquanto conseguiram capturar um outro elemento, sendo que o terceiro conseguiu escapar; que daí então levaram o indivíduo atingido para o [hospital], onde o mesmo evoluiu a óbito. Que o outro indivíduo abordado foi trazido para esta Especializada e junto com ele foi trazida a arma do indivíduo que viera a óbito no referido hospital, tratando-se de uma pistola da marca Taurus, modelo PT57 S765 mm, calibre 380, com a numeração no cano [numeração] oxidada, cabo de madeira e municiada com carregador em 05 (cinco) munições de mesmo calibre [...]”. – C 12 – AR (destaque meu)

Da perspectiva normativa, o *procedural justice model* percebe-se a contar do valor moral de comunicar a ocorrência de um potencial crime à polícia em reconhecimento e obediência à atuação estatal da polícia. Esta, uma vez acionada, deve verificar a veracidade do que lhe foi comunicado, não podendo os policiais individualmente ou coletivamente deixar de atuar. Da perspectiva instrumental a atuação policial impõe a coação aos indivíduos que burlam o ordenamento jurídico impondo a dissuasão pelos desvios de conduta legalmente estabelecidos.

Outra percepção do *procedural justice model* compreendida como prática de legitimidade está nos procedimentos de rendição manejados pela polícia e obedecido ou não pelas pessoas abordadas pelos policiais:

(22) “[...] encontravam-me de serviço, juntamente com uma guarnição nas proximidades na Rua [nome], [bairro], quando depararam-se com 03 (três) **indivíduos, os quais em atitudes suspeitas, ao avistarem a guarnição policial, passaram a efetuar disparos de arma de fogo e empreender fuga do local**, momento em que guarnição passou a revidar o ataque sofrido, também disparando contra os agressores, **sendo que um dos indivíduos jogou-se ao solo rendendo-se aos Policiais**, enquanto que os outros dois meliantes adentraram uma residência. Que enquanto a guarnição efetuava uma **revista no indivíduo rendido, tratando-se do menor [iniciais], custodiando-o e ao começar a indaga-lo**, foram surpreendidos com a ação criminosa dos indivíduos que haviam adentrado a residência, que passaram a disparar tiros contra a guarnição, chegando a atingir um dos Policiais da guarnição SD PM [nome completo], [...]” – C14 – AR (destaque meu)

(23) “que os declarantes adentraram no local e se depararam com uma edificação parecendo um dos quartos nos fundos da casa, sem iluminação, e **como não atenderam a ordem de rendição**, utilizaram uma **granada de fumaça**, de sorte que obrigasse aos criminosos saírem do local; naquele momento, o SD [nome] sob comando do SD [nome], passou para o lado oposto à entrada da edificação, e foi nesse exato momento que os perseguidos passaram a efetuar disparos na direção da guarnição que, para defender-se revidou o ataque, **após reiteradas ordens de rendição**; que o terceiro elemento conseguir escapar do cerco policial até o presente momento não se tem notícia que o mesmo tenha sido capturado; quer registara que os 02 (dois) feridos foram socorridos e encaminhados com vida ao Hospital [nome], onde vieram a óbito [...]” C 10 – AR (destaque meu)

A obediência ou não, pelos mais variados motivos, aos procedimentos policiais de abordagem foram notados nestes trechos anteriores. Aqui compreendemos o compromisso normativo através da legitimidade quando há rendição da pessoa a quem se dá voz de prisão:

O compromisso normativo através da moralidade pessoal significa obedecer uma lei porque ela é justa, o compromisso normativo através da legitimidade significa obedecer a uma lei porque se sente que a autoridade que aplica a lei tem o direito de ditar o comportamento. (Tyler, 1990, p. 3, tradução minha)

Frente a atuação da polícia, alguns comportamentos são adotados pela população, como a ambiguidade que a atuação desperta na população, desde o comportamento de quem comunica uma conduta delitativa em potencial, até a rendição ou mesmo o confronto direto com a polícia. Elas ensejam a legitimidade estatal com a qual a polícia expressa seu poder, principalmente a partir da regulação e contenção de condutas criminosas.

### **3.3. “Com fito de efetivamente tirar de circulação os marginais”: a auto legitimidade de Bottoms e Tankebe**

O conceito de auto legitimidade de Bottoms e Tankebe (2012) é compreendido como um aspecto dialógico da legitimidade proposta por Tyler, resultante da interação entre policiais e cidadãos. Ampliando o que Tyler propôs, eles consideram não apenas a relação das instituições com o público, mas também inclui a dimensão da crença do direito de exercer a própria autoridade, a auto legitimidade – resultante da interação entre instituições e cidadãos, Bottoms e Tankebe (2012) partem do nível de confiança, de crença que um agente público tem sobre sua própria legitimidade, configurando uma condição para a legitimidade em relação ao público, pois a autoridade precisa acreditar na própria legitimidade antes de reivindicar a terceiros.

O nível de confiança que um agente público tem sobre sua legitimidade foi destacada por Gisi e Silvestre (2020) em pesquisa realizada com policiais na cidade de São Paulo:

Considerar a perspectiva dos servidores públicos sobre sua auto legitimidade ajuda a identificar as ações que eles defendem para justificar seu poder político, bem como suas crenças internas em seu direito moral de exercer autoridade. Isso é particularmente importante para os servidores que estão em contato direto com o público, como os policiais, mas, sobretudo, aqueles que ocupam os níveis mais baixos da hierarquia institucional - no caso da PM, as praças, grupo formado por soldados, cabos e sargentos.

Esta “burocracia de rua” está diretamente em contato com o público e exerce significativo poder na população já que representam diretamente o Estado, como trabalhado por Lipsky (2010).

Embora estejam em uma posição menos prestigiada na hierarquia, os praças possuem um alto grau de discricionariedade e sua atuação produz impacto na legitimidade da instituição (Gisi e Silvestre, 2020). Elas ainda demonstram que, na cidade de São Paulo, entre os praças da PM há uma percepção recorrente sobre a função do trabalho policial visto como majoritariamente direcionado aos conflitos criminais, às ações de enfrentamento, prisões em flagrante, perseguições, etc. Essa ideia da função policial está presente nas políticas de segurança pública e nas representações sociais daqueles que lidam diretamente com o controle do crime (Silvestre, 2016), “fundado no modelo instrumental da dissuasão, privilegia as abordagens policiais e as prisões como instrumento central de controle da criminalidade” (Gisi e Silvestre, 2020, p. 903).

A ideia de que a função do policial é atuar exclusivamente em conflitos criminais está presente no trabalho de Gisi e Silvestre (2020), mostrando que o pouco preparo para lidar com outras situações não criminais resulta numa espécie de frustração no cotidiano do trabalho diante das demandas da população. Essa disjunção observada pelas autoras influencia tanto na auto legitimidade dos policiais como na confiança em exercer sua autoridade.

Na seção anterior sobre as interações entre polícia e população para a resolução da criminalidade, em um dos documentos está a fala de um policial sobre a atuação da operação a qual ele faz parte, bem como a perspectiva dissuasiva de seu trabalho:

(24) “[...] A guarnição que era comandada pelo próprio, foi interceptada por um cidadão que informara que na localidade conhecida como (nome), no

Bairro da [nome], encontravam-se um grupo de indivíduos realizando tráfico de entorpecentes e portando armas de fogo: **que encontrava-se de serviço de Oficial de Operações** e que deslocava em direção ao bairro de [nome] onde segundo informações de um denunciante encontrava-se uma dupla de irmãos que estavam praticando roubos em coletivos, que como **a missão precípua da Operação [nome] é combater roubo em coletivos, resolveu deslocar para verificar a veracidade da informação** que ao passar nas proximidades do Complexo Penitenciário no bairro da [nome] um senhor aproximou-se da viatura e informou que na localidade conhecida como (nome) havia um grupo de elementos que portavam armas de fogo e realizavam comércio ilegal de substâncias ilícitas, **que ao se aproximar da localidade com fito de efetivamente tirar de circulação os marginais [...]** – C01 – DPI (destaque meu)

A presença de pessoas na rua, declarada na passagem a seguir, e a decisão dos policiais de não revidar à agressão naquele momento, para não expor as pessoas que passavam pela ao perigo do tiroteio, dá a percepção de proteção à população. Versão é replicada nos demais testemunhos de policiais que compunham a guarnição:

(25) “[...] PERG. COMO OCORREU A AÇÃO NAQUELE DIA EM QUE RESULTOU NOS ÓBITOS DE [NOME COMPLETO] E DE OUTRO INDIVÍDUO NÃO IDENTIFICADO? RESP. Que na noite daquele dia, a guarnição recebeu uma informação via CENTEL que um veículo Fiat de cor preta havia sido roubado na Soledade e imediações, não se recordando ao certo. Ao deslocara-se a essas localidades, seguindo pela Avenida [nome], próximo à Rua [nome], deparam-se com três indivíduos passaram correndo com armas em punho diante da viatura em direção a uma rua que ai final possui uma escadaria que dá acesso à Rua [nome]. Que a guarnição deu voz de prisão aos indivíduos que estavam portando as armas de fogo, contudo não fora atendida e continuaram a correr em direção a escadaria, passando a deflagrar vários disparos. **Que a guarnição não respondeu de imediato à agressão aplicada pelos indivíduos, pois havia muitas pessoas na rua que poderiam ser atingidas em virtude dos disparos, resolvendo estacionar a viatura e desembarcarem, perseguindo a pé os indivíduos.** Ato contínuo, os referidos indivíduos correram pelas escadarias e continuaram a deflagrar vários disparos de arma de fogo e como não atendiam à ordem de pararem, e não existia mais transeuntes no local, a guarnição sob o comando do SP/PM [nome completo] que se encontrava na Rua [nome] confrontarem com os outros indivíduos que havia fugido, apenas sabendo informar que um dos indivíduos havia sido alvejado por essa guarnição; PERG. QUAL FOI O MOMENTO EM QUE GUARNIÇÃO RESPONDEU A AGRESSÃO EFETIVADA PELOS INDIVÍDUOS? RESP. No momento em que os indivíduos correram em direção à escadaria de acesso a Rua [nome] e não obedeceram à ordem de prisão emanada pela guarnição, **e quando não havia mais pessoas no local, a fim de evitar que alguma delas fosse atingida pelos disparos [...]** PERG. SE APENAS O INTERROGADO FOI QUEM RESPONDEU À AGRESSÃO DOS INDIVÍDUOS? RESP. Que todos os integrantes da guarnição, não se recordando quantos disparos foram efetuados [...]

A auto legitimidade se expressa na atuação policial na crença de agir em nome do estado e exercer o dever funcional de manutenção da ordem social, demonstra o modelo de atividade policial baseada na “guerra ao crime”.

De acordo com Bottoms e Tankebe (2012, p. 163), as diferenças individuais na auto legitimidade, que variam com o contexto social e institucional, influenciam a forma com que os agentes públicos percebem, avaliam e respondem às situações. Assim, o exercício de legitimidade dos que possuem poder deve resultar numa autoconsciência crítica por parte dos policiais, refletindo sobre a forma como eles se veem e usam o poder. Isso deve ajudar a explicar a qualidade das interações que os agentes com diferentes níveis de auto legitimidade podem ter com os cidadãos, incluindo a tendência para o uso da força letal.

### **3.4. “E comprometido, sob palavra de honra, de dizer a verdade”: a *parresía* e o exercício de poder, as contribuições de Michel Foucault**

Nos trechos há alguns exemplos daquilo que Foucault trata em *A coragem da verdade* (Foucault, 2011). A análise epistemológica ocorre sobre “o tipo de ato pelo qual o sujeito, dizendo a verdade, se manifesta, e com isso quero dizer: representa a si mesmo e é reconhecido pelos outros como dizendo a verdade” a partir das práticas policiais (*Ibidem*, p. 4) e da noção de *parresía* (Foucault, 2010; 2011).

O estudo da *parresía*, da fala franca, como modalidade do dizer-a-verdade ou de enunciá-la, pode compreender, e neste ponto é importante analisar, as estruturas dos diferentes discursos que se propõem e são recebidos como verdadeiros (Foucault, 2011). Com isso, ao dizer a verdade o sujeito representa a si mesmo e é reconhecido pelos outros como dizendo a verdade. Deste modo as práticas penais podem ser pensadas a partir dos tipos de discursos que se tentou dizer a verdade sobre o sujeito, sob algumas formas culturalmente reconhecidas e típicas, como na confissão e no exame de consciência.

A relação do outro que escuta (Foucault, 2011) tem aqui o papel relevante, pois o outro que necessariamente escuta, incentiva a falar e fala ele próprio na prática de dizer a verdade sobre si mesmo, como uma espécie de conselho político, destacando o caráter relacional e situacional da *parresía*.

A *parresía*, no sentido positivo do termo, consiste em duas condições suplementares, a regra de dizer tudo e de dizer a verdade. O parresiasta liga-se a verdade que assina e se obriga a ela e por ela. Ele assume certo risco ao dizer-a-verdade, inclusive a própria relação que tem com a pessoa a que se dirige. É preciso a manifestação de um vínculo fundamental entre a verdade dita e o pensamento de quem a disse e o questionamento do vínculo entre os interlocutores, o que evidencia a coragem do que aceita receber como verdadeira a verdade que escuta (Foucault, 2011, p. 11-13). Com

isso, a análise dos inquéritos ocorre a partir dos documentos produzidos nas oitivas dos policiais e como eles se relacionam com outros agentes estatais na produção da verdade jurídica no processamento judicial das mortes de civis.

A *parresía* é uma atitude, uma maneira de fazer tendo em vista um fim, e que é “um papel útil, precioso, indispensável para a cidade e os indivíduos” (Foucault, 2011, p. 15). Quanto ao papel do parresiasta, este não deixa nada para ser interpretado, pois não resta dúvida quanto a veracidade do que foi dito. O *know-how*, a *tékhnē* do parresiasta implica conhecimentos, um saber que é capaz de ser ensinado.

Ao colocar a questão do governo de si e dos outros, Foucault (2010) demonstra como dizer-a-verdade consiste na obrigação e na possibilidade de dizer a verdade nos procedimentos de governo que podem mostrar o modo pelo qual o indivíduo se constitui como sujeito para si mesmo e para os outros. Neste ponto, a ambiguidade da palavra *parresía* é apresentada na medida em que designa uma virtude, um dever, uma técnica, daqueles que dirigem os outros ao passo que ajuda a constituir sua relação consigo (Foucault, 2010, p. 42-43). O compromisso de falar a verdade põe em cheque a relação entre dizer a verdade e dizer que disse a verdade, nos testemunhos policiais:

(26) “[...] tendo a Autoridade dado a palavra ao Comunicante, o qual **compromissado na forma da Lei prometeu dizer a verdade** do que souber e lhe for perguntado e sob este mesmo compromisso, disse que: [...]” – C 01 – AR (destaque meu)

(27) “[...] Primeira Testemunha: SD/PM [nome completo], cadastro [número], lotado na [grupamento], que aos costumes nada disse. **Alertado, sob as penas da Lei sobre falso testemunho, e compromissado, sob palavra de honra, de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido respondeu que:** declarante. E nada mais disse nem lhe foi perguntado: [...]” – C 08 – AR – Primeira testemunha

Ao prestarem juramento, os policiais assumem o papel de sujeitos em estado de *parresía*, ou de franqueza (Foucault, 2011). Trata-se de uma pretensão à verdade assumida que não necessariamente se traduz em uma verdade franca. O lugar do parresiasta nestes casos importa assumir o compromisso de relatar o que ocorreu para a autoridade policial competente para apurar as circunstâncias da morte, assumindo uma forma ritualística, no ato pelo qual a verdade se manifesta.

Ao pretender dizer-a-verdade sobre as circunstâncias em que aconteceu a morte de pessoa decorrente da ação policial, estes policiais assumem o risco de serem responsabilizados por suas condutas. No jogo de dizer-a-verdade, eles também assumem outros estados de sujeição, oscilam na narrativa entre os papéis de autor, vítima e testemunha.

Quando o policial narra o evento da produção da morte, a narrativa tem dois desdobramentos, uma é o registro do auto de resistência, o outro, principalmente, é a construção do argumento da legítima defesa.

A transformação da narrativa de homicídio em legítima defesa, coloca estes policiais em uma posição de vitimização diante da violência, a qual é possível sobreviver, inclusive socialmente, com o uso de recursos disponíveis do aparato estatal.

Se “a verdade não facilita a vida do direito, principalmente do direito penal” (Foucault, 2018, p. 12), é possível a observação das condições de possibilidade do processamento para a construção de ações legítimas nos autos processuais a partir das características destas micro histórias.

## **4. EXERCÍO DE PODER NOS DOCUMENTOS POLICIAIS**

Neste capítulo trato brevemente da abordagem metodológica realizada neste trabalho, em seguida passo aos relatos das informações encontradas nos quatorze casos selecionados.

### **4.1. Notas metodológicas**

Os documentos que analisei nesta pesquisa possuem a singularidade de serem produzidos pelo Estado. A análise documental se mostrou viável graças a pesquisa coordenada pelo FBSP, que autorizou a realização desta, para observar a produção da verdade da polícia em autos de inquérito policial. O acesso aos dados se deu em colaboração entre o FBSP e o CNMP, para contatar o Ministério Público do Estado da Bahia, no encaminhamento dos arquivos solicitados.

A autenticidade, confiabilidade e permanência dos documentos em meio digital tal como os inquéritos que tramitam atualmente em Salvador, foi questão abordada por Assis (2023, p. 53), que afirma estar pacificada no âmbito jurídico a sua validade para a realização de pesquisas, principalmente quando consideramos a sua origem, processo de conservação e transmissão.

Ao se realizar a análise documental, segundo Reginato (2017), uma das vantagens consiste na observação de aspectos que permaneceriam invisibilizados, o que tem o potencial de conferir alta credibilidade à pesquisa. No mesmo sentido, Cellard (2014) afirma que se por um lado analisar documentos implica aceitá-los tal qual se apresentam sem poder pedir informações suplementares, por outro pode-se fazer perguntas sem a interferência da influência que a presença do pesquisador pode exercer sobre o entrevistado.

Os testemunhos estão inseridos em um conjunto de outros documentos oficiais produzidos, amparados em meio digital. Todo o material empírico é composto por documentos oficiais produzidos pelas Polícias Civil e Militar, e suas Corregedorias, Ministério Público, Departamento de Polícia Técnica, advogados, defensores públicos e magistrados, durante as várias fases de processamento. Dentre estes documentos constam inquéritos policiais civis e militares, interrogatórios de autores do fato delitivo, laudos de perícias técnicas produzidos, relatórios parciais, finais e complementares de investigação, e principalmente depoimentos de testemunhas, policiais e civis.

Os testemunhos foram extraídos de inquéritos dentre os 353 arquivos recebidos no âmbito da pesquisa do FBSP que investigavam homicídios que foram finalizados, ou seja, tiveram alguma manifestação do Ministério Público do Estado da Bahia no ano de 2016. Para a seleção dos casos desta pesquisa os critérios estabelecidos foram o de casos de mortes de civis produzidas por agentes de segurança pública durante o serviço e que tiveram conclusão na fase ministerial naquele ano. Foram contabilizados 14 casos envolvendo policiais e um guarda municipal que durante intervenção policial produziram mortes de civis.

Um sistema alfanumérico foi elaborado para tornar anônimos e identificar os casos selecionados, como por exemplo C 01. Para identificar os testemunhos foi usado, por exemplo o código DP 1, quanto aos relatórios e demais documentos específico foram utilizados seus nomes institucionais.

Para a análise textual dos testemunhos foram realizados recortes do conteúdo dos testemunhos em trechos que pude reconstruir o que foi feito e dito pelos policiais, analisando unidade e conjuntos, séries e relações (Foucault, 2008). A observação direta dos documentos oficiais elaborados pela polícia foi possível analisar “o discurso como um conjunto de fatos linguísticos ligados entre si por regras sintáticas de construção” (Foucault, 2013, p. 18), no qual se desenvolve esse jogo estratégico do exercício de poder manifesto nos inquéritos. Ao reconstruir forma-se um desenho o qual chamo de verdade da polícia, presente nos documentos de testemunho oficiais.

Ao analisar como são narrados os testemunhos policiais nos inquéritos que apuraram mortes decorrentes de ação policial em um processo em que são observados, selecionados e reagrupados trechos similares permitiu que eu encontrassem um padrão narrativo a partir dos comportamentos de autores e vítimas na construção das narrativas investigatórias do evento letal. Ela consiste na afirmação de que após ser informado por alguém, por um “cidadão”, por denúncia anônima ou mesmo pela rádio Centel (Centro de Telecomunicações da Polícia Militar) sobre a ocorrência de evento delitivo em determinada localidade, a guarnição policial vai até o local informado para verificar a veracidade e dar encaminhamento. Em seguida, estão presentes os procedimentos policiais adotados para a abordagem, no qual a maioria das pessoas empreendem fuga enquanto disparam tiros em direção à guarnição, ocasionando o revide dos policiais, causando lesões fatais nas pessoas alvejadas, que são socorridas ao hospital, onde se constata o óbito, e regularmente se realiza do registro formal da ocorrência.

As importantes variações nos casos ocorrem quando operam no sentido da ilegalidade da conduta policial, elas dizem respeito às especificidades de cada caso, como por exemplo: nas mortes de adolescentes que tramitam em delegacia especializada; quando o evento foi filmado por terceiros e as imagens são incorporadas ao processo e veiculadas na mídia, mobilizando a opinião pública; quando da interpretação dos laudos periciais se infere que não houve possibilidade de defesa da vítima haja vista o local e o número de lesões letais provocadas; quando a arma de fogo utilizada era pessoal do agente público e não de propriedade do estado para o exercício da atividade policial. Estes elementos direcionam o processamento criminal do fato no sentido da ilegalidade da morte produzidas pelos agentes estatais, selecionando e mobilizando outros elementos para a produção da verdade, que estão presentes ao longo do seu processamento, como limites à atuação policial letal legítima.

Scott e Lyman (2008, p. 140) ao analisarem a fala como um material fundamental das relações humanas, capaz de “manter de pé as vigas da sociação rompida, para estabelecer pontes entre o prometido e o executado, para consertar o que está quebrado e trazer de volta quem está longe”, afirmam que a fala envolve dar e receber *accounts*. Estes são dispositivos linguísticos empregados sempre que se indaga uma ação com questionamentos valorativos, ou seja, é uma afirmação realizada por um ator social sobre seu comportamento imprevisto ou impróprio. Assim, o *account* não é mobilizado quando há rotina, e ocorre, segundo os autores, em dois tipos: desculpas e justificativas (ou justificações). As desculpas ocorrem quando alguém admite que o ato praticado seja ruim, errado ou inapropriado, mas nega ter responsabilidade sobre ele, enquanto a justificativa são *accounts* em que alguém aceita a responsabilidade pelo ato em questão, mas nega a qualificação pejorativa associada ao ato.

Deste modo, compreendo a análise das narrativas como *accounts* de justificação. Neles, os policiais relatam a prática dos atos narrados e assumem a responsabilidade, utilizando o vocabulário socialmente aprovado que neutralizam um ato ou suas consequências quando eles são questionados, assim, justificar é afirmar o seu valor positivo em face da afirmação do contrário (Scott e Lyman, 2008, p. 147).

#### **4.2. Os 14 casos de apuração de mortes provocadas por policiais**

Dentre os 14 casos selecionados, foram identificados o total de 49 testemunhos e 10 autos de resistência, uma média de quatro depoimentos de policiais por caso. Em um dos casos, o C 05, os três policiais que compunham a guarnição prestam testemunho em três momentos distintos, o primeiro no auto de resistência lavrado no dia do evento, o segundo no termo de interrogatório, meses após o evento e o terceiro no termo de declarações datado mais de um ano após o ocorrido.

No quadro a seguir descrevo algumas características dos casos analisados:

Quadro 1 – Descrição dos casos seleccionados e seus desfechos no Ministério Público

CASO	TIPO IP	CAPA DO INQUÉRITO			AUTO DE RESISTÊNCIA	Nº DE VÍTIMAS FATAIS	DESFECHO NO MP	FUNDAMENTO LEGAL (CP)
		AUTOR	VÍTIMA	TIPO INVESTIGADO				
C 01	IPM	Policiais	s/i	s/i	Sim	1	Arquivamento	Art. 23, II e III
C 02	IPM	Policiais	s/i	s/i	Sim	1	Arquivamento	Art. 23, II
C 03	IPC	Policiais	Civil	Art. 121, CP	Não	1	Denúncia	Art. 121
C 04	IPM	s/i	s/i	s/i	Não	1	Arquivamento	Art. 23, III
C 05	IPC	Policiais	Civil	Art. 121, CP	Sim	1	Arquivamento	Art. 28
C 06	IPM	Policiais	Civil	Art. 205, CPM	Não	1	Arquivamento	Art. 23, II e III
C 07	IPM	Policiais	Civil	Art. 205, CPM	Não	1	Arquivamento	Art. 23, III
C 08	IPM	Policiais	s/i	s/i	Sim	1	Arquivamento	Art. 23, II
C 09	IPC	Civil	O Estado	Art. 121 c/c Art. 23	Sim	1	Arquivamento	Art. 23, II e III
C 10	IPC	Civis	O Estado	Art. 329, CP	Sim	2	Denúncia	Art. 121
C 11	IPC	Civis	O Estado	Art. 121, §2º; Art. 121 c/c Art. 14, II; Art. 329; Art 157, §2º, I e II; Art. 180, §1º; Art 16, Lei 10.826/03	Sim	1	Denúncia	Art. 121 c/c Art. 14, II
C 12	IPC	Civil	O Estado	Art. 329, CP; Art. 121 c/c Art. 14, II, CP; Art. 14, Lei 10.826/03	Sim	1	Arquivamento	Art. 107, I
C 13	IPM	Policiais	Civis	s/i	Sim	2	Arquivamento	Art. 23, II
C 14	IPC	Civis	A sociedade	Art. 121, §2º, CP; Art. 33, Lei 11.343/06; Art. 16, Lei 10.826/03	Sim	3	Arquivamento	Art. 107, I

Fonte: elaboração própria.

Em todos os casos os policiais envolvidos no fato são ouvidos em seus testemunhos. Ora sob a forma oitiva de testemunhas, em termos de depoimento, ora sob a forma de interrogatório, na qualidade de indiciados ou investigados, e ora nos autos de resistência, como comunicantes e/ou testemunhas do evento.

Dos quatorze casos, em dez arquivos há oitiva de civis. Contudo, em muitos casos, quando estas pessoas são ouvidas nada acrescenta sobre a elucidação dos fatos que ocasionaram a morte de pessoas pela polícia. Algumas vezes elas trazem relatos sobre a vida criminal pregressa do falecido, testemunhando sobre o seu caráter.

Os testemunhos são documentos oficiais produzidos e utilizados como meios de prova, pela polícia e normalmente ocupam uma ou duas páginas, sempre assinados, datados e numerados na sequência de páginas do inquérito policial em que se encontram. Assim também são os autos de resistência, que ocupam até nove páginas com relatos prestados por todos os policiais diretamente envolvidos no evento que ocasionou a morte de um civil. Da redação desses documentos muitas vezes há passagens semelhantes ou idênticas em conteúdo e forma.

Também foram analisados os relatórios policiais finais ou complementares. Documentos produzidos pela autoridade policial competente, ora o Delegado de Polícia Civil, ora o superior hierárquico designado para apurar crime militar, em documentos nomeados de relatórios policiais finais, solução de IPM, relatórios preliminares, relatórios complementares, totalizando 24 documentos distribuídos entre os 14 casos. Do mesmo modo que os testemunhos policiais, são documentos assinados, datados e numerados de acordo com a sequência de documentos oficialmente produzido no inquérito a partir das investigações realizadas. A escolha de analisar estes documentos perpassa por observar como são acolhidos os testemunhos que estão nos autos diante de outras diligências e provas entranhadas ao processo administrativo. Assim, há passagens que colaboram para a compreensão da construção da narrativa policial na apuração da ação letal, na formação da verdade da polícia e da verdade jurídica que apuram estes casos, como são ouvidos e recebidos os testemunhos dos policiais na apuração.

Em levantamento de dados foi possível identificar que entre os quatorze inquéritos policiais identificados e selecionados para análise, sete deles são inquéritos policiais

militares (IPMs) e os outros sete são inquéritos policiais civis (IPCs). Destacando a ambivalência da competência para o processamento criminal, ora pela polícia judiciária, ora pela Corregedoria da Polícia Militar do Estado da Bahia. Em doze deles a abertura da investigação se deu pela publicação de portaria – ato administrativo expedido para informar que a autoridade policial “tomou conhecimento da ocorrência”, instaurando a “investigação para apuração”, e nos casos dos IPMs, designando oficial da Polícia Militar para a condução dos trabalhos; em apenas um caso é iniciado por auto de prisão em flagrante (APF) do civil ferido que sobreviveu à intervenção policial.

Da análise das capas dos IPs, é nos IPCs que são majoritariamente identificados os tipos penais investigados, eles variam entre os crimes de homicídio (Art. 121, do Código Penal) praticado pelos policiais, e outras vezes homicídio tentado (Art. 121 combinado com o Art. 14, inciso II, do CP), quando praticados por pessoas sobreviventes da ação policial letal. Quanto à conduta dos civis, encontrei o crime de resistência, previsto no Art. 329, do Código Penal, é tipo penal investigado, além de outros tipificados da lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, conhecida como a lei de drogas, e da lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição. Nos IPMs, em um caso não consta nenhuma informação na capa sobre o caso apurado, e por vezes apenas constam os nomes dos policiais interessados.

Nas capas dos inquéritos é possível identificar autores, vítimas e tipos penais apurados no inquérito. A definição dos autores, em oito casos há a identificação de policiais, em um deles há um guarda municipal como autor, em cinco casos são identificados civis como autores e em um deles esta informação não consta na capa. Contudo é quanto à rotulação das vítimas do evento que encontramos algumas informações relevantes. Em quatro IPs “O estado” aparece como vítima do evento investigado, em um “A sociedade”, em cinco casos civis são apontados como vítimas e em outros quatro casos não há informação.

As vítimas fatais são moradores de bairros periféricos de Salvador, tais como Mata Escura, Paripe, Nordeste de Amaralina, Santa Cruz, Fazenda Grande do Retiro e outros, com idade que varia dos 17 aos 45 anos. Dentre elas é possível verificar homens como vítimas na totalidade dos casos. Em dez casos o número de vítima fatal é de uma pessoa, e em quatro casos o total de mortos foram duas pessoas na ação policial, em um caso um policial militar foi vitimado fatalmente. A cor de pele é informação identificada

invariavelmente nos laudos necroscópicos, documentos produzidos por médicos peritos do Departamento de Polícia Técnica, assim, a partir do regime de discurso médico, a maioria dos casos a vítima é faioderma (pardo), e em um caso melanoderma (negro).

Dentre os policiais envolvidos na situação encontrei as patentes de Tenente, Sargento, a maioria de Soldados, Cabo e um Guarda Municipal. Em oito casos observei que houve a apreensão de armas dos policiais, em treze casos houve a apreensão de armas e em cinco casos, de drogas, apontados pela polícia como em posse das vítimas fatais da ocorrência.

A ação policial é ensejada muitas vezes para verificar a veracidade de informações tais como a de que “indivíduos estão realizando comércio ilícito de substâncias entorpecentes” ou “portando arma de fogo”, “realizando assaltos na região”. Estas informações chegam até a guarnição por meio de comunicação com a Centel, através de cidadãos que abordam a guarnição na rua ou mesmo denúncias anônimas.

## 5. VERDADE DA POLÍCIA PRODUZIDA NA *PARRESÍA*

Neste capítulo apresento os aspectos discursivos dos testemunhos dos policiais. Ele resulta da investigação realizada para apresentar a lógica da expressão dos policiais sobre a morte decorrente de sua intervenção. As perguntas que guiam esta etapa são: como são narrados os eventos? Que elementos são mobilizados para descrever a legitimidade da atuação policial? Que concepções estão imbuídas no arcabouço de conceitos e crenças em que os policiais realizam sua leitura de mundo?

As narrativas são “mundos” em que estão situados fatos em um determinado espaço e tempo, no qual pessoas com certas características praticam ações. Analiso como os aspectos discursivos e características na reprodução dos elementos narrativos funcionam, para compreender quais aspectos sustentam a atuação policial legítima.

### 5.1. “Doravante denominados primeira, segunda e terceira testemunhas”: violência e as características da construção da verdade policial

No “delicado trabalho de autocriação” (Das, 2011), analisar os testemunhos pode nos auxiliar a compreensão da racionalidade que permeia o exercício do direito penal brasileiro. A partir da descrição da natureza dos eventos e a percepção dos atores sociais ouvidos nos inquéritos, podemos acessar a linguagem utilizada pelos policiais. Compreendendo no testemunho como eles narram a situação em que estão envolvidos, para descrever como é construída e instrumentalizada a narrativa do exercício do uso da força.

São características da verdade da polícia nos relatos da violência estatal letal narrados pelos policiais nos testemunhos analisados:

1) a oscilação das figuras de autor, vítima e testemunha pela qual os policiais passam na fase policial do processamento criminal (Possas *et al*, no prelo);

2) a produção das provas processuais, desde a sua produção à sua seleção e interpretação e relação com demais provas produzidas, bem como as dificuldades inerentes à produção da prova testemunhal;

3) a virada narrativa que se expressa inicialmente na comunicação da morte e termina com a configuração da resistência e na construção da legítima defesa;

4) a mimese (representação ou reprodução) dos testemunhos expressos nos documentos policiais oficiais.

Como primeira característica encontramos a oscilação dos papéis de autor, vítima e testemunha (Possas *et al*, no prelo), ou seja, a troca dos papéis durante a fala dos policiais é presente na narrativa dos testemunho. Em um momento os policiais são autores, ou melhor, produtores da morte dos civis no evento decorrente da ação policial, em outro eles ocupam o lugar de vítima da violência, ao relatarem que foram recebidos a tiros durante a abordagem, e também são testemunhas diretas e únicas do evento narrado.

O documento transcrito a seguir é um auto de resistência no qual se verifica o uso da palavra “testemunha” do confronto para se referir aos policiais que comunicam a resistência cometida pelas demais pessoas envolvidas. Na narrativa consta a expressão “passou a fazer disparos contra a guarnição”, que coloca os policiais em uma posição de vítima da violência. “[...] tendo os policiais militares presentes revidado [...] foi atingido e socorrido para o Hospital do [nome], onde veio a óbito”, os caracteriza como autores dos disparos de arma de fogo que produziram a morte:

(28) “Aos [data por extenso], nesta Cidade de Salvador/BA, onde presente comigo Escrivã ao seu cargo infra-assinado, se achava o BELA. [nome completo], Delegado de Polícia Civil, se apresentou o Policial Militar SUB TEM/PM [nome completo], matrícula [número], lotado na [grupamento], em [bairro], doravante denominado Depoente, quando o mesmo encontrava-se em serviço a bordo da Viatura SME da [grupamento] composta pelas seguintes **Testemunhas**: SGT PM [nome] e SD/PM [nome], lotados na [grupamento], **doravante denominados primeira, segunda e terceira testemunhas**, passou a Autoridade a ouvir o Depoente: que no dia de hoje [data], estava de serviço fazendo ronda, na área de [bairro], quando recebeu denúncia anônima que haviam dois homens armados e traficando na região denominada de [localidade], tendo as guarnições incursionado para averiguar o denunciado, tendo avistado dois elementos contumazes, [nome 1] [nome 2], que, ao perceberem a presença dos policiais correram, tendo [nome 2] adentrado numa casa sem reboco e de portão branco, onde a guarnição entrou e lá o depoente deu voz de prisão a [nome completo], vulgo [nome 2] por ter encontrado em poder do mesmo uma balança de precisão de cor verde e dezesseis pacotes, com vinte papéletes de maconha embalados para comercialização. Esclarece o **depoente** que o infrator confessou ser proprietário da droga e da balança citada. A guarnição seguiu atrás de [nome 1] [nome completo], que adentrou em uma casa, onde, no primeiro andar foi encontrada uma adolescente de 17 anos, [nome 3], que, de pronto disse aos integrantes da guarnição que estava em cárcere privado, que foi sequestrada por [nome 1], naquela data e colocada na casa dele, tendo [nome 1] dito que a mataria naquela data. [nome 1] foi para o andar superior da casa, adentrou no banheiro, furou o telhado e foi para a laje de telha Eternit e **passou a fazer disparos contra a guarnição, tendo os policiais militares presentes revidado**, quais sejam: SD PM [nome completo], cadastro [número], SD PM [nome completo], SD PM [nome completo], SD PM [nome completo]. Afirma que [nome 1] **foi atingido e socorrido para o Hospital do [nome], onde veio a óbito**, não sabendo informar o depoente em que parte do corpo [nome 1] foi lesionado. A arma de fogo que [nome 1] portava, um pistola PT 380, Taurus, ACP, numeração aparente [numeração], foi apreendida e ora apresentada, assim como dois sacos, contendo dez sacos menores cada um, contendo maconha, além de quarenta e oito pedras de crack e uma balança de precisão, tudo apresentado a Autoridade. Esclarece o depoente que não participou diretamente da **ação de resistência do infrator** de vulgo [nome 1], posto que ficou com a adolescente

no interior da casa de [nome 1]. Que [nome 1] era contumaz e tinha mandado de prisão cautelar em aberto, representada pelo DENARC. Quanto ao **infrator** de vulgo [nome 2] é **delinquente contumaz** e responde a processo por tráfico de drogas”. – C 09 – AR – Depoente (destaque meu)

De outro modo, no trecho relatado anteriormente há a descrição e associação de condutas criminosas aos civis envolvidos no evento desde a comunicação do fato aos policiais até a apreensão de um adolescente.

Possas *et al* (no prelo) afirmam que uma das explicações está na dificuldade em caracterizar como vítimas aquelas pessoas atingidas por policiais, pois se atrela o reconhecimento do sofrimento à noção de direitos (Sarti, 2011). “Do ponto de vista legal, um crime sem vítima bem definida ou reconhecida como tal, neutraliza o sentido de todo o procedimento” (Possas *et al*, no prelo).

A denominação de testemunha é utilizada para se referir aos policiais. Se a testemunha pela sistemática penal brasileira deve ser pessoa desinteressada, nesses casos isso não parece possível. Para Jesus (2016), tal dinâmica nos crimes de tráfico de drogas implica assumir a presunção de veracidade das versões dos agentes públicos de segurança como a descrição dos fatos em contraposição à presunção de inveracidade dos relatos dos acusados. Desta forma há a invisibilização de irregularidades no ato da prisão, como por exemplo do uso de violência pelas forças policiais, assim como a dificuldade na identificação e no reconhecimento desse tipo de problema pelo delegado.

(29) “Auto de resistência. Aos [data por extenso], nesta Cidade de Salvador/BA, onde presente comigo Escrivã ao seu cargo infra-assinado, **se achava o BELA. [nome completo], Delegado de Polícia Civil, se apresentou o Policial Militar SUB TEM/PM [nome completo], matrícula [número], lotado na [grupamento], em [bairro], doravante denominado Depoente, quando o mesmo encontrava-se em serviço a bordo da Viatura SME da [grupamento] composta pelas seguintes Testemunhas: SGT PM [nome] e SD/PM [nome], lotados na [grupamento], doravante denominados primeira, segunda e terceira testemunhas, passou a Autoridade a ouvir o Depoente:[...]” – C 09 – AR (destaque meu)**

(31) “[...] 5 – TESTEMUNHAS. Consoante os componentes da guarnição em tela, os quais figuram neste termo como **executores**, não foram arroladas testemunhas da resistência. Apenas figurando como **testemunha da lavratura** do auto, o SUB TEM PM [nome completo], Mat: [numeração] que exercia a função de Sub Oficial de Operações, que no momento dos disparos não se fazia presente no local.” – C 13 – Auto de resistência (destaque meu)

Os policiais também figuram como autores, investigados, sendo possível listar os termos utilizados para fazer referência processual aos policiais, entre eles estão: “interrogado”, “indiciado”, “investigado”, “testemunha”, “depoente”, “declarante”. O uso de expressões como “guarnição”, “integrantes da guarnição”, “policiais”,

“companheiros”, “executores” denotam uma coletivização das condutas policiais. Entres os termo não há referência à vitimização, esta é perceptível nas narrativas quando descrevem o momento em que “foram recebidos com vários tiros”:

(32) [...] que quando os elementos perceberam inicialmente a presença do **Investigado** passaram a efetuar disparos de arma de fogo [...] passando a promover o revide proporcional à violência sofrida [...] que ao chegar na entrada do beco seguinte o **Investigado** visualizou um indivíduo caído ao solo aproximando-se com cautela pois poderia haver nova investida por parte dos marginais [...]” – C 01 – DP 1 (destaque meu)

(33) “[...] Que uma certa distância, já no interior da loja, houve um disparo; que nesse momento o **interrogado e seus companheiros**, se jogaram no chão a procura de abrigo e começaram a responder aos tiros; que o **interrogado** quando nada fez um disparo; que naquela agonia alguém gritou: “estão fugindo, estão fugindo” pelo mesmo buraco que o **interrogado e seus companheiros** entraram. Que o **interrogado** ainda viu um vulto saindo, oportunidade em que fez um disparo contra esse vulto; que houve uma calma e o **interrogado chamou pelos seus companheiros**, preocupado no sentido de ter havido alguma baixa, o que não houve; que posteriormente chegou reforço, havendo comunicação com o reforço e o **pessoal da guarnição**; que as luzes foram acessas pelos **companheiros do interrogado**, oportunidade em que começaram a fazer um levantamento; que o **interrogado e seus colegas** subiram uma escada existente no interior da loja e encontraram uma pessoa baleada no primeiro andar; que o baleado estava no primeiro andar e não na escada; que o socorro foi prestado; que ao dar socorro verificaram que o cidadão não tinha nenhuma identidade que o levasse a identificar; que não sabe informar se a vítima deu entrada no [hospital] sem sinais vitais [...]” – C 05 – DP 3 (destaque meu)

(34) “[...] que uma denúncia relatava que o veículo estava estacionado no [localidade]; que ao chegarem no local mencionado **foram recebidos com vários tiros pelos marginais**; que para afastar a injusta agressão, como também para salvaguardar sua vida e a dos demais milicianos passaram a responder com disparos de arma de fogo de propriedade da PM/BA. Que um dos marginais foi baleado e socorrido ao Hospital” – C 04 – DP 2 (destaque meu)

(35) “[...] Em seguida passou aquela autoridade a interroga-lo de maneira seguinte. PERGUNTADO: Quais foram as circunstâncias e os fatos que levaram a guarnição comandada pelo **indiciado** entrara numa troca de tiro com um elemento ainda identificado no dia [data]? Que no referido dia estava no comando da guarnição sob a Vtr [número], tendo como patrulheiro o Sd [nome] e motorista o Sd [nome]; que aos costumes recebeu um informe da Centel, na qual relatava a existência de um automóvel, Montana branca, placa [numeração], com três elementos praticando vários assaltos, que fora roubada no bairro da [nome] em Salvador; que ao deslocar para esta localidade e desembarcar da viatura **foram recepcionados com disparos de arma de fogo** pelos ocupantes do veículo; que para salvaguardar sua vida, como também dos demais integrantes da guarnição passaram também a efetuar disparos de arma de fogo de propriedade da PM/BA. Que o fato resultou em 01 (um) elemento baleado, que embora socorrido ao Hospital [nome] feio a óbito, 01 (um) elemento preso e apresentado na Xª DT, que este fora identificado como [nome completo] e o terceiro elemento [nome] conseguiu foragir do local; que com o elemento baleado foi apreendido uma arma, Revólver Taurus Cal. 38 com

numeração raspada e seis cápsulas deflagradas, celular, documento do veículo roubado em Salvador, Montana LS. [...]” - C 04 – DP 1 (destaque meu)

(36) “[...] Aos [data por extenso], na seda da Corregedoria da PMBA, às 22h10min, compareceu o **Ten PM** [nome completo], Mat. [número], da XXª CIPM/(bairro), apresentando os **Sd PM 1ª CI** [nome completo], Mat. [número], **comandante da Guarnição, Sd PM** [nome completo], Mat. [número], patrulheiro, os quais **teriam sido vítimas de tentativa de homicídio**, perpetrada por quatro elementos da forma descrita a seguir: que na data de hoje, por volta das [horas] sua Guarnição estava efetuando ronda na região do [localidade], **quando foram recebidos à tiros por quatro elementos armados**; que revidaram os tiros, com o intuito de se defenderem; que na troca de tiros, dois indivíduos evadiram e dois foram alvejados; que de imediato levaram os dois elementos feridos para o Hospital [nome] onde foram atendidos pela [nome completo da médica], que os elementos não resistiram aos ferimentos e morreram no hospital; que todos estavam portando armas da corporação; [...]”. – C 08 – AR (destaque meu)

(37) “[...] a guarnição visualizou 03 (três) indivíduos de armas em punho, fazendo com que todos descessem da viatura e realizassem um acompanhamento tático, **momento em que foram recebidos a tiros pelos meliantes**; que informou aos seus superiores através da ALFA 11 (alerta geral) e a todas as viaturas que operavam neste canal, acerca da situação que se desenrolava [...]” C 10 – AR (destaque meu)

Enquanto às pessoas fatalmente vitimadas pela ação policial são referidas por expressões que por vezes desumanizam as vítimas, tais como: “indivíduo”, “elemento”, “indivíduo alvejado”, “indivíduo ferido”, “elemento alvejado”, “elemento baleado”, “indigitados”. Outras vezes a utilização do termo “vítima” vem associada a comportamentos criminais, criando uma oposição entre policiais e criminalidade, tais como “vitimados marginais”, “elementos vitimados”, “suspeitos”, “marginais” “elementos contumazes”, “infrator”, “delinquente contumaz”, “comparsas”, “meliantes”, “contendores”, “infratores”.

(38) “[...] que uma denúncia relatava que o veículo estava estacionado no posto [nome]; que ao chegarem no local mencionado foram recebidos com vários tiros pelos **marginais**; que para afastar a injusta agressão, como também para salvaguardar sua vida e a dos demais milicianos passaram a responder com disparos de arma de fogo de propriedade da PM/BA. Que um dos **marginais** foi baleado e socorrido ao Hospital” – C 04 – DP 2 (grifo meu)

(39) “[...] fazendo com que todos descessem da viatura e realizassem um acompanhamento tático, momento em que **foram recebidos a tiros pelos meliantes**; que informou aos seus superiores através da ALFA 11 (alerta geral) e a todas as viaturas que operavam neste canal, acerca da situação que se desenrolava, vindo um dos **indivíduos** sem identificação ser alvejado pela guarnição em decorrência de injusta agressão; dois dos **elementos** conseguiram se evadir pela escadaria que dá acesso a Rua [nome], culminando como o cerco formado pela equipe integrada pelo SD/PM [nome], que ouviu o alerta através do ALFA 11 e se deslocou para a área do conflito, objetivando dar apoio aos demais policiais; ao chegar no local a guarnição do SD [nome] encontrou populares informando que os **elementos** invadiram um beco que dá acesso ao fundo de uma residência; [...]” C 10 – AR (grifo meu)

(40) “[...] fomos checar a informação passada pela central de rádio e chegando nas proximidades passamos pelos indivíduos anteriormente informado e populares prestaram auxílio nos informando onde estavam os **suspeitos**, foi quando retornamos e nos deparamos com aproximadamente três **elementos** onde portando arma de fogo com intuito de emboscar os policiais que foram atender àquela ocorrência, foi quando houve a troca de tiros e um **indivíduo** foi alvejado e de imediato levado ao hospital mais próximo, onde foi entregue a responsabilidade do médico de plantão [...]” – C 13 – DP 1 (destaque meu)

(41) “[...] Contudo, há de considerar a iminente necessidade dos policiais de responderem com proporcionalidade aos tiros desferidos pelos elementos contra a guarnição no dia do fato, além desses **elementos vitimados** não se tratarem de cidadãos de conduta ilibada: um dos indivíduos, maior de idade, possuía conduta comprovadamente irregular relacionada à prática de ilícitos penais (tráfico de entorpecentes) e o menor era envolvido com o uso de drogas. [...] Ressalte-se que consta ainda nos Laudos de Exames Cadavéricos dos **elementos vitimados**, comprovação de que os tiros desferidos pelos policiais se deram em variadas direções, a citar de cima para baixo, de baixo para cima, de frente para trás e de trás para frente.” – C 08 – Relatório (grifo meu)

Há a gradação da valoração que se faz aos civis envolvidos no evento e que estão presentes a cada momento na narrativa policial:

(42) “[...] guarnição que era comandada pelo próprio, foi interceptada por um cidadão que informara que na localidade conhecida como [nome], no bairro [nome], encontrava-se um **grupo de indivíduos** realizando tráfico de entorpecentes e portando armas de fogo [...] que ao se aproximar da localidade com fito de efetivamente tirar de circulação os marginais [...] que ao visualizar o beco, percebeu que havia aproximadamente 5 (cinco) indivíduos no final do beco porém [...] que quando **os elementos** perceberam inicialmente a presença do Investigado passaram a efetuar disparos de arma de fogo [...] passando a promover o revide proporcional à violência sofrida [...] que ao chegar na entrada do beco seguinte o Investigado visualizou um indivíduo caído ao solo aproximando-se com cautela pois poderia haver nova investida por parte dos **marginais** [...]” – C 01 – DP 1 (grifo meu)

Nas figuras que seguem, a exemplificação da variação da atribuição dos papéis sociais de autor e vítima, assim como a infração penal imputada aos autores. Na primeira figura, a infração penal é o crime militar de homicídio, praticado pelos policiais contra um adolescente, tramita na Corregedoria da Polícia Militar da Bahia. Este caso, C 06, contém a especificidade de ser competência da polícia judiciária da delegacia especializada de proteção à criança e ao adolescente, representa uma variação no encaminhamento criminal:

Figura 1: Capa de IPM do caso C 06

 <b>ESTADO DA BAHIA</b> <b>SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA</b> <b>POLÍCIA MILITAR DA BAHIA</b> <b>CORREGEDORIA</b> <b>UNIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR</b> <b>CORREGEDORIA GERAL</b> Rua Amazonas, 13, Pituba, Salvador – Bahia -CEP 41830-380 – Fone(71) 3116-3080 E-mail: pmha.correg@pm.ba.gov.br	
<b>IPM Nº CORREC</b> [REDACTED]	
<b>INVESTIGADO (S):</b>	
SD PM [REDACTED], Mat. [REDACTED];	
SD PM [REDACTED], Mat. [REDACTED]; e	
SD PM [REDACTED], Mat. [REDACTED].	
<b>VITIMA (S):</b>	
[REDACTED] (Menor)	
<b>INFRAÇÃO PENAL:</b>	
Art. 205 do CPM	
<b>AUTORIDADE POLICIAL:</b>	
CAP PM [REDACTED]	
<b>ESCRIVÃO:</b>	
SD PM [REDACTED]	

Fonte: C 06

A outra figura da violência que assume papel de vítima é o “Estado”, a “guarnição” (Figura 2). Para a doutrina penal (Nucci, 2020), o Estado será sempre sujeito passivo eminente nos tipos penais, como sujeito titular do direito de punir. Mas na construção do crime de resistência ele figura como sujeito passivo imediato, aquele que tem seu bem juridicamente tutelado violado e secundariamente são sujeitos passivos os agentes públicos que executam a ação legal. Deste modo, são sujeitos ativos no crime de resistência aqueles que se opõem à execução de ato legal, com vontade de não permitir a sua realização, agem, portanto, com dolo.

No crime de resistência o sujeito ativo pode ser qualquer pessoas que se oponha a tal ato. Se o ato policial ao qual se resiste não for legal, estará configurado um fato atípico e não o crime de resistência.

Nos autos de resistência há a presunção de que os atos praticados pelos policiais sejam legais. Assim, as narrativas encontradas variam no sentido da legalidade e da legitimação das ações policiais.

O caso C 10 (Figura 2), tal como descrito pelos policiais, informa que a guarnição estava realizando ronda em um bairro para averiguar um roubo de veículo na localidade, quando avistam três indivíduos com armas de fogo que fugiram com a chegada da polícia. Os policiais afirmam que houve uma troca de tiros que atingiu fatalmente um dos indivíduos apesar do relatório final constar que o tiroteio começou antes da abordagem policial. Durante a ocorrência foi acionado o Alfa 11 (código de alerta geral usado para indicar situações de ameaça contra a vida de policiais em serviço), gerando o deslocamento imediato de viaturas para o local do evento. Quando o reforço chegou, os policiais avistaram outros dois suspeitos fugindo, o que ocasionou mais uma troca de tiros, fazendo mais uma vítima fatal. Ambas foram socorridas ao hospital pelos policiais, mas já sem sinais vitais.

No decorrer do processo, as perícias realizadas apontaram resultado negativo na pesquisa de pólvora combusta nos punhos de um dos mortos, indicando que as vítimas não poderiam ter feito disparo de arma de fogo. Foi também considerado alto o número de orifícios de entrada dos projéteis de arma de fogo: quatro no corpo de um dos homens e cinco no do outro. Neste caso, a perícia foi considerada na decisão e a narrativa dos policiais não foi acolhida pelo Ministério Público.

O caso C 10 se mostra peculiar em seu processamento criminal. Embora o Estado, este ente abstrato, e a guarnição sejam apontados com vítimas, o desfecho no Ministério Público foi de oferecimento de denúncia, alterando os papéis atribuídos inicialmente. As verdades jurídicas produzidas neste caso acabam sendo contraditórias. Os policiais antes coletivizados na forma da guarnição, são individualizados e cada um dos três que compoñham a guarnição são denunciados por homicídio qualificado por impossibilidade de defesa da vítima. Enquanto o Estado ganha outro papel no sistema de justiça criminal.

Com a mudança na configuração dos papéis de autor e vítima, as ambivalências que o termo vítima possui é observado na descrição da vítima vem aquele que sofre a

violência, reconhecendo uma dimensão subjetiva, relacional e política do sujeito individual ou coletivo (Freitas e Flauzina, 2017, p. 65)

Figura 2: capa do inquérito policial civil do caso C 10

 <b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA</b>		Ministério Público do Estado da Bahia Procuradoria-Geral de Justiça Número: [REDACTED] Data: [REDACTED] Hora: [REDACTED] Nº P.J.P.: [REDACTED] Ct. Vol.: 1 Recebido por [REDACTED]	
 <b>GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA</b> <b>SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA</b> <b>POLÍCIA CIVIL DA BAHIA</b> <b>DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP</b> <b>DELEGACIA DE HOMICÍDIO - BTS</b> RUA DAS BORTENCIAS, 274 - ED. ANTONIO E. SILVANY - PITUBA			
	SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS		<input checked="" type="checkbox"/> INQUÉRITO POLICIAL (FLAGRANTE)
	DATA	REGISTRO Nº	
	[REDACTED]	[REDACTED]	
	ASS. COORDENADOR CARTÓRIO		
UNIDADE	SUB-UNIDADE		
DHPP	DELEGACIA DE HOMICÍDIOS - BTS		
	MUNICÍPIO		
	SALVADOR		
AUTOR(ES)			
[REDACTED] e			
IGNORADO (SEXO MASCULINO)			
VITIMA(S)			
O ESTADO (GUARNIÇÃO DA [REDACTED] CIPM)			
INFRAÇÃO PENAL			
- Artigo 329 do CPB			
OCORRÊNCIA:			
[REDACTED] DH			
DELEGADO			
BEL <sup>a</sup> [REDACTED]			
ESCRIVÃO			
[REDACTED]			
FAÇO AUTUAÇÃO DA PORTARIA E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS. SALVADOR/BA [REDACTED] EU [REDACTED] ESCRIVÃO DE POLÍCIA, CADASTRO Nº [REDACTED]			
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA: 300 ANOS A SERVIÇO DA SOCIEDADE			

Fonte: C 10

A fase policial, momento de apuração do que ocorreu, revela papéis mais instáveis que nas fases seguintes (ministerial e judicial), quando o crime é imputado ou não aos envolvidos, demandando decisões mais estruturadas juridicamente para a reconstrução da *verdade real*. Assim, a verdade policial presente nos testemunhos desafia a produção da verdade jurídica no âmbito do direito penal.

Importante destacar também o exemplo presente no trecho do caso C 07. Nele encontrei uma representação social da polícia para além da contenção da criminalidade, quando antes de iniciar a descrição do evento que produziu a morte de um civil, o policial destaca que estava realizando o salvamento de um bebê, contribuindo para o imaginário social da função da polícia:

(43) “[...] que exercia função de patrulheiro, que fez carga da arma SMT marca Taurus, calibre .40 alfanumérico [numeração], a respeito da ocorrência policial desencadeada aos [data por extenso], por volta das 15:00h, no bairro do [nome], no estacionamento do Hospital [nome], Salvador-Ba, que resultou em uma vítima fatal identificada como [nome completo], passou a declarar que: que estava na Companhia, **que tinha retornado do Hospital [nome], em virtude de ocorrência de salvamento de um bebê recém-nascido**, quando recebeu o informe via Centel, que **elementos estavam praticando assaltos na região do [restaurante] do [bairro] quando embarcou na VTR, juntamente com o SD PM [nome] e logo em seguida embarcaram mais dois colegas que estavam de serviço na companhia para atender a ocorrência**, e quando chegou nas proximidades do local informado pela Centel, encontraram duas vítimas, que informaram as características do elemento e indicaram a direção de fuga do mesmo, momento este que encontrou **uma equipe de policiais civis**, abordou de um Gol preto, partindo então em perseguição ao elemento e os mesmos **dando apoio aos policiais civis**, logo em seguida chegou o apoio de XX<sup>a</sup>, XX<sup>a</sup> e BCS do [bairro], momento em que **efetuaram o cerco** no [localidade] e o elemento evadiu-se em direção a rua [nome], **em perseguição** e elemento tomou de assalto um Classic branco de um aluno na esquina da faculdade [nome], momento este, que o elemento efetuou disparo de arma de fogo contra a guarnição; em ato contínuo **o declarante efetuou disparos em direção ao veículo tomado de assalto, revidando a injusta agressão sofrida**; seguindo na contra mão em fuga, o elemento chegou a colidir de frente com um Fiesta sedan prata, em ato contínuo **o elemento desembarcou do veículo e efetuou mais uma vez disparos em direção a guarnição, momento em que um disparo passou muito próximo do rosto do SD 1<sup>a</sup> CI PM [nome], Mat. [número]**, momento em que houve uma intensa troca de tiros, em seguida o elemento conseguiu evadir-se e invadir o Centro de Apoio Psicossocial [nome], fazendo um guarda municipal de refém, neste momento **foi feito um novo cerco policial**, momento este que o guarda municipal conseguiu desvencilhar do suspeito e houve uma nova troca de tiros, em que **o elemento foi alvejado no revide, sendo socorrido para o Hospital [nome], sendo confirmado o óbito do mesmo**. Nada mais havendo a ser registrado, mandou a autoridade policial encerra o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos” – C 07 – DP 2 (grifo meu)

A segunda característica concerne à produção das provas processuais. Em trabalho anterior (Possas, Almeida, Vieira e Santos, 2021), observamos que existe uma crise das

provas judiciais na verdade processual nestes casos de letalidade policial. As autoras destacam três dimensões da crise das provas: 1) a escassez de provas, como a falta de elementos probatórios importantes ou a ausência de laudos periciais; 2) a precariedade das provas produzidas, resultado da falta de estrutura material e pessoal da polícia técnica, ou mesmo dos impedimentos sociais de se obter outras provas testemunhais; e 3) os descaminhos da interpretação judicial, que concerne à interpretação dos resultados de perícias presentes nos autos do inquérito e não necessariamente orientam as decisões. Os descaminhos interpretativos possuem quatro movimentos diferentes. Três estão relacionados à desconsideração de elementos relevantes para a decisão, tais como a quantidade e local dos tiros, a ausência de pólvora combusta nas mãos das vítimas fatais e as narrativas divergentes de testemunhas. A outra se refere à associação de informações sobre o suspeito em elemento de prova, a exemplo da realização de exame toxicológico positivo no falecido. Deste modo, a ausência de provas associadas com as escolhas interpretativas das provas resultam na maioria dos casos em arquivamento (*Ibidem*, p. 163-164).

Concluimos naquele trabalho (Possas, Almeida, Vieira e Santos, 2021, p. 154) que as narrativas policiais prestadas em depoimentos na qualidade de testemunhas do evento ganham notoriedade e protagonismo no processamento da letalidade policial. As provas técnicas acabam como elemento coadjuvante no encaminhamento do processo, assim o direito acaba reduzindo a complexidade social do evento, ainda que oficialmente o discurso dos operadores do sistema de justiça criminal seja de valorização das provas periciais.

Aqui, um aspecto das provas consiste no contraste dos procedimentos adotados para a apreensão das armas utilizadas pelos policiais no evento e as que supostamente teriam sido encontradas com a vítima fatal. O policial ao declarar que não fez uso da arma em serviço, não tem a arma recolhida para a perícia, acentuando a crença depositada na palavra do agente de segurança sem que haja crítica:

(44) “[...] Que neste momento foi apresentada arma de fogo que o resistente que evoluiu a óbito fazia uso, sendo uma pistola da marca Taurus, modelo PT 57 S765, calibre 380, com a numeração no cano (número), oxidada, cabo de madeira e muniçada com o carregador com 05 (cinco) munições de mesmo calibre. Que o indivíduo aqui apresentado, disse se chamar (nome) e com mesmo nada foi encontrado. **Que o declarante se encontrava trabalhando com duas armas de fogo de propriedade da Polícia Militar, sendo uma carabina Taurus, calibre .40, numeração (número) e uma pistola PT 100, calibre .40, com numeração (número). Que o declarante afirma não ter**

**feito uso das referidas armas de fogo, de forma que as mesmas não foram recolhidas para perícia técnica. [...]** - C12 – DP 3 (destaque meu)

Entre as infrações penais comunicadas à polícia que ensejam a ação policial, além de roubos, estão o porte de armas de fogo e o tráfico de drogas. Por este motivo muitas vezes são apreendidas em posse das vítimas armas e substâncias entorpecentes. Ambos são submetidos à realização de perícia com laudos solicitados:

(45) “[...] Foram colacionados aos autos os seguintes **laudos periciais**: a) da **arma apreendida em poder da vítima** (fls 83/85), **concluindo que estava apta para a realização de disparos**; b) das armas de fogo dos policiais militares, as quais ainda não foram encaminhadas para o encarregado (ver fl. 91) [...]” – C 04 – Solução de IPM (grifo meu)

(46) “Mediante Portaria em IPM n.º Correg (número), publicada no BGO (número), de (data), e posterior Nota para BGO n.º Correg. (número), publicada no BGO (número), de (data), o Corregedor Chefe da PMBA designou como encarregada a Iº Ten PM (nome), Mat. (número), do CFAP, para, em IPM, apurar as circunstâncias e responsabilidades do fato ocorrido no dia (data), por volta das 20h20, no bairro do [nome], nesta capital, **em que policiais militares ao revidarem os tiros desferidos por 04 (quatro) elementos armados atingiram 02 (dois) deles**: (nome) e um outro de identidade ignorada, os quais, embora socorridos e conduzidos ao Hospital [nome], vieram a óbito. Ademais, naquela oportunidade, **foram apreendidos em poder dos vitimados marginais: 01 (um) revólver cal. 38, Special, com numeração raspada, contendo 02 (dois) cartuchos e 03 (três) cápsulas; 12 (doze) pedras de crack, 08 (oito) "trouxinhas" de maconha e 01 (uma) pistola CZ cal. 9Mm Browning, sob a inscrição numérica [numeração], contendo 02 (dois) cartuchos.**” - C08 – Relatório PM (destaque meu)

Na referência aos laudos de exame cadavérico há a constatação da materialidade da morte em decorrência de ferimentos provocados por projéteis de armas de fogo:

(47) “[...] f) **O Laudo de Exame Cadavérico n.º [numeração], de [nome], constata a causa da morte por transfixação do encéfalo por projétil de arma de fogo**; evidencia no exame externo 05 (cinco) perfurações, das quais uma na região parietal posterior esquerda, com trajeto assumido pelo projétil para cima, para frente e para a direita, outra na região lombar superior esquerda, com projétil assumindo mesmo trajeto, outra na região glútea direita, também com mesmo trajeto, uma na região do epigástrico, com projétil assumindo trajeto para cima, para trás e para esquerda e outra na região púbica mediana com trajeto do projétil para baixo, para trás e para a direita; e, no exame interno, identifica alterações esperadas de acordo com a situação, como se vê às fls. 75, 76, 77, 78 e 79;

g) O Laudo de Exame Cadavérico n.º [numeração], de [nome], constata a causa da morte por anemia aguda **consequente à transfixação de isscaras torácicas e abdominais por projétil de arma de fogo**; evidencia no exame esterno 04 (quatro) perfurações, uma localizada na infra-escapulas direita, onde o projétil se dirigiu de trás para frente, de cima para baixo e da direita para a esquerda, outra no flanco esquerdo com trajeto do projétil de cima para baixo, de frente para trás e da esquerda para a direita, outra na região genital, onde o projétil dirigiu-se de frente para trás, de cima para baixo e da direita para a esquerda e

uma no terço inferior da coxa direita, onde o projétil percorreu o trajeto de frente para trás, de baixo para cima e da esquerda para a direita; e identifica no exame interno alterações esperadas de acordo com a situação, como se vê às fls. 85, 86, 87, 88, 89 e 90; [...]” - C08 – Relatório PM (destaque meu)

Outra aspecto da dimensão das provas é quando são perguntados sobre a possível presença de outras testemunhas do evento, cuja respostas aponta para a dificuldade em encontrar outras testemunhas além dos policiais:

(48) “[...] **Perguntado: alguma pessoa, além da guarnição presenciou o momento em que houve a troca de tiros?** RESPONDEU: **que existiam no momento algumas pessoas próximas a um bar.** Perguntado: se foi efetuado algum disparo pelo declarante? RESPONDEU: que sim, porém não lembra a quantidade. Perguntado: se em algum momento alguém se apresentou como parente do elemento que disparou contra a guarnição RESPONDEU: negativamente. Perguntado: quantos disparos foram efetuados pelo elemento RESPONDEU: que não sabe precisar.” - C02 – DP 3 (destaque meu)

(49) “[...] **PERGUNTADO: existem testemunhas do fato?** RESPONDEU: **Negativamente, pois durante o confronto a população fugiu do local tentando se proteger dos disparos de arma de fogo [...]**” – C 04 – DP 1 (grifo meu)

(50) “[...] **5) Haviam testemunhas no local que presenciaram a troca de tiros?** Resp: **Não, a rua estava vazia, os moradores fecharam as suas portas [...]**” – C 13 – DP 1 (grifo meu)

(51) “[...] **5 – TESTEMUNHAS.** Consoante os componentes da guarnição em tela, os quais figuram neste termo como executores, **não foram arroladas testemunhas da resistência. Apenas figurando como testemunha da lavratura do auto, o SUB TEM PM [nome completo], Mat: [numeração] que exercia a função de Sub Oficial de Operações, que no momento dos disparos não se fazia presente no local. [...]**” – C 13 – AR (grifo meu)

(52) “[...] Foi expedida Ordem de Missão Policial ao Serviço de Inteligência desta Xª DH, para que fossem realizadas diligências na localidade, a fim de serem identificadas e intimadas testemunhas do fato, entretanto, conforme relatório de diligência anexo aos autos, o fato, além do horário elevado, ou seja, madrugada do dia [data] para [data], **por volta das 01:30 hora, em que já não pessoas nas ruas além de traficantes e usuários de drogas**, ter ocorrido dentro do imóvel, **não houve testemunhas além dos já ouvidos neste procedimento persecutório.[...]**” - C 09 – Relatório (grifo meu)

Mesmo que não haja outras testemunhas do evento, os policiais são arrolados como tal e são ouvidos ainda que não estivessem presentes no local no momento da resistência, tornando-se testemunha indireta do fato. No trecho abaixo, o policial depoente após descrever o ocorrido esclarece que não participou diretamente da ação de resistência, contudo a sua versão dos fatos é acolhida no auto de resistência:

(53) “[...] Esclarece o depoente que o infrator confessou ser proprietário da droga e da balança citada. A guarnição seguiu atrás de [nome 1] [nome completo], que adentrou em uma casa, onde, no primeiro andar foi encontrada uma adolescente de 17 anos, [nome 3], que, de pronto disse aos integrantes da guarnição que estava em cárcere privado, que foi sequestrada por [nome 1],

naquela data e colocada na casa dele, tendo [nome 1] dito que a mataria naquela data. [nome 1] foi para o andar superior da casa, adentrou no banheiro, furou o telhado e foi para a laje de telha Eternit e passou a fazer disparos contra a guarnição, tendo os policiais militares presentes revidado, quais sejam: SD PM [nome completo], cadastro [número], SD PM [nome completo], SD PM [nome completo], SD PM [nome completo]. Afirma que [nome 1] foi atingido e socorrido para o Hospital [nome], onde veio a óbito, não sabendo informar o depoente em que parte do corpo [nome 1] foi lesionado. A arma de fogo que [nome 1] portava, um pistola PT 380, Taurus, ACP, numeração aparente [numeração], foi apreendida e ora apresentada, assim como dois sacos, contendo dez sacos menores cada um, contendo maconha, além de quarenta e oito pedras de crack e uma balança de precisão, tudo apresentado a Autoridade. **Esclarece o depoente que não participou diretamente da ação de resistência do infrator de vulgo [nome 1], posto que ficou com a adolescente no interior da casa de [nome 1].** Que [nome 1] era contumaz e tinha mandado de prisão cautelar em aberto, representada pelo DENARC. Quanto ao infrator de vulgo [nome 2] é delinquente contumaz e responde a processo por tráfico de drogas”. – C 09 – AR – Depoente (grifo meu)

O momento do confronto representa o clímax da narrativa policial. O horário do acontecimento figura como uma das expressões do contexto de violência em que a troca de tiros ocorre, de modo que as pessoas da localidade, ainda que possam informar à polícia algum evento delitivo, somem do cenário em que o evento morte se desenvolve, dificultando a presença de outras testemunhas na apuração.

Por fim, mais um aspecto da prova é a individualização de condutas dos policiais através da realização de perícias. Esta marca não é encontrada regularmente nos inquéritos policiais. Excepcionalmente, em apenas um dos casos analisados, houve a realização de perícia que possibilitou identificar de que arma foi disparado o projétil encontrado no corpo da vítima, sendo selecionado como informação na Solução de IPM. Contudo, o desdobramento jurídico deste caso se deu no sentido da legítima defesa combinada com o estrito cumprimento do dever legal:

(54) “O exame microcomparativo, às fls 123-126, por sua vez, desvelou **que a capa de projétil extraída do cadáver da vítima foi disparada e percorreu o interior do cano da pistola** marca Taurus, modelo PT 100 AF, calibre nominal .40 S&W, série alfanumérica [numeração], **que estava sob a carga do Sd 1ºCI PM** [nome], Mat [número].” – C 06 – Solução de IPM (grifo meu)

A terceira característica é a virada narrativa nos testemunhos analisados. Ela é compreendida como os relatos sobre a circunstâncias que mudam o sentido da apuração. Como no exemplo, quando o depoimento começa com a apuração das circunstâncias da morte e conclui que pelo crime de resistência, ocasionando o pedido arquivamento pelo Ministério Público, pela morte do agente que praticou o crime de resistência. Outro exemplo é do relatório policial em que a interpretação dos laudos periciais produzidos

afirma que o falecido teria tido participação ativa na produção de sua morte. A narrativa presente neste documento valora as provas produzidas concluindo pelo não cometimento de crime pelos policiais, que atuavam no cumprimento de seus deveres constitucionais:

(55) “No laudo Pericial de Exame de Pólvora Combusta, produzido pelos Peritos Criminais [nomes], do Laboratório Central de Polícia Técnica, responsável **por pesquisar partículas de chumbo** em amostras coletadas nas mãos do periciando, teve como resultado **positivo para resíduos de disparo de arma de fogo nas amostras da mão direita**.

Das provas coligidas, inferimos a dinâmica da ação que culminou no óbito de [nome], **com a participação ativa do próprio vitimado, a qual fez iniciar a reação dos policiais militares, resultando em seu óbito**

4. Conclusão. *Expositis*, **concluo que não há indícios de cometimento de crime. Os policiais** à época TEM PM [nome], mat.: [número] e os SD PM [nome], mat.: [número], SD PM [nome], mat.: [número] e SD PM [nome], mat.: [número], **agiram no cumprimento de seus deveres constitucionais, sendo a atuação pautada nos regramentos expressos na excludente de ilicitude: Legítima Defesa**” – C 02 – Relatório (grifo meu)

Entre os aspectos identificados na narrativa policial está a ambiguidade sobre o momento de encontro entre a polícia e os “elementos”. O nó narrativo no qual não se sabe exatamente o que irá acontecer em seguida:

(56) “[...]a guarnição desembarcou próximo a uma borracharia que dá acesso ao local, que inicialmente foram abordadas algumas pessoas na entrada do primeiro beco, que neste interim o Investigado resolve ir um pouco além, para que tivesse a visão do local específico qual o informante relatou, que **ao visualizar o beco, percebeu que havia aproximadamente 5 (cinco) indivíduos no final do beco porém, os elementos não perceberam a presença da guarnição, que tentou chamar atenção dos demais integrantes da guarnição para que os mesmos o acompanhassem na investida no beco, que quando os elementos perceberam inicialmente a presença do Investigado passaram a efetuar disparos de arma de fogo [...]**” - C01 - DP1 (destaque meu)

A virada na narrativa, compreendida como o desfecho que subverte uma lógica esperada sobre o desenvolvimento do acontecimento, como observada nos casos a seguir, em que a narrativa que se inicia com a apuração da conduta policial termina com a comunicação de outro crime praticado por outra pessoa:

(57) “[...] **que o fato foi registrado no Posto da Polícia Civil do referido hospital onde também foi exibida a arma encontrada, que logo após, por orientação de Coordenador da Operação Gêmeos, o fato foi novamente registrado agora no DHPP (Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa) onde o fato foi relatado ao Delegado plantonista que entendeu devido a lavratura do auto de resistência à prisão o fato informado também ao Coordenador da Operação Gêmeos que informou ao escalão Superior PERG.**: Se o investigado sabe informar se o indivíduo que foi a óbito estava entre os que perpetraram a ação contra a guarnição RESP.: Sim, pois as

vestes do mesmo coincidia com a de um dos perpetradores da investida contra a guarnição PERG.: Se sabe informar se o elemento que foi a óbito foi atingido por disparo oriundo da guarnição e caso positivo quem efetuou o disparo? RESP.: Que não pode afirmar pois, depois que os elementos saíram do raio de visão da guarnição não foram feitos novos disparos por parte da guarnição e do ponto de onde fizemos o último disparo não era possível visualizar o indivíduo caído, sendo o mesmo visualizado já no início de um outro beco PERG.: para onde o indivíduo foi socorrido? RESP.: para o Hospital Roberto Santos que é o hospital mais próximo do local dos fatos PERG.: Se o Investigado tem algo mais a Declarar ou a retificar? RESP.: Negativamente. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, dou por encerrado o presente termo, às 10:00 horas, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Encarregado pela Testemunha e pela Testemunha do Termo". C01 - DP1 (destaque meu)

No caso C 09 (Figuras 3 e 4) a capa do inquérito atribui ao civil falecido o papel de autor e ao Estado o de vítima, com a imputação penal previsto no Art. 121, c/c Art. 23, do CP. Na narrativa do caso os policiais afirmam que estavam realizando ronda quando chegou uma denúncia anônima de que havia dois homens armados traficando em uma localidade. A guarnição foi verificar o comunicado, ao chegar os dois elementos ao perceberem a presença da polícia se separaram e fugiram. Um deles adentrou uma casa onde foi alcançado pela polícia e ao receber ordem de prisão se rendeu e confessou que a balança de precisão e as drogas encontradas na casa eram dele. O segundo suspeito foi perseguido por parte da guarnição até uma casa onde foi encontrada uma adolescente em cárcere privado. Ele adentrou a casa e subiu para o andar superior até chegar ao telhado, de onde disparou tiros em direção aos policiais, que revidaram, o atingiram e socorreram para o hospital, onde faleceu.

Da análise dos documentos do caso C 09, encontra-se o depoimento da adolescente que estava na casa no momento da perseguição confirmando o motivo ilegal de sua presença na casa. Além do registro da ocorrência na Delegacia de Homicídios para apurar o crime de homicídio praticado pelos policiais, houve a lavratura de auto de resistência como justificação da ação policial.

Assim, a virada narrativa do caso C 09 desde a sua instauração e até o relatório, que diz respeito aos dois registros que se tem referência no IPC. O relatório é produzido pelo sistema político, como na imagem do cabeçalho, e busca apurar as circunstâncias da morte produzida pelos policiais, mas durante a apuração há descrição de outras condutas delitivas dos civis envolvidos no evento. Concluindo que as circunstâncias da morte decorrem do estrito exercício do dever legal e legítima defesa dos policiais, o relatório



Figura 4: Relatório do caso C 09.

39

  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 POLÍCIA CIVIL DA BAHIA  
 DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO A PESSOA – DHPP  
 DELEGACIA DE HOMICÍDIOS/AISP  
 BTS/DHPP/SSP/BA

RELATÓRIO

Ref: I.P. [REDACTED] DH/BTS/SSA/BA

Autor(es): POLICIAIS MILITARES: [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], todos lotados na [REDACTED].

Vítima(s): [REDACTED], vulgo “[REDACTED]”.

Infração penal: Art. 121, c/c Art. 23, ambos do Código Penal

Relator: DPC Bel. [REDACTED]

Órgão: [REDACTED] DH/BTS/DHPP/SSP/BA

Fonte: C 09

(58) “O presente procedimento persecutório foi iniciado **com lastro nos preceitos legais constitucionais previstos no art. 144, §4º da CF/88, bem como nos contidos na legislação processual penal, em seus artigos 4º e ss, do Decreto-lei 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Através de PORTARIA baixada pelo DPC [nome completo], aos [data por extenso], **com o objetivo de apurar as circunstâncias em que ocorreu a morte de [nome completo], [...]** nesta Capital, conforme ocorrência policial de n. [número], **em consequência de ação policial que teria agido estritamente em cumprimento do dever legal e em legítima defesa,** que foram instaurados dois inquéritos [...]. Nas investigações iniciais **foram ouvidos os policiais militares envolvidos,** bem assim, duas testemunhas, presenciais, uma delas companheira de [nome completo], vulgo [nome 1] e o comparsa deste, que foi preso em flagrante, sem resistir, **cujas declarações são convergentes com as assertivas dos envolvidos.**

**Em suma, os policiais envolvidos declararam que na noite do fato ([data] para [data]) estavam de serviço e receberam “denúncia” anônima de que havia “dois homens armados e traficando na região denominada [nome]”, na diligência para verificar o fato avistaram [nome completo], vulgo [nome 2], e [nome completo], ambos perceberam a guarnição e evadiram por “beco”, [nome 2] entrou num imóvel, onde foi capturado [...]. Saliente-se que [nome completo], vulgo [nome 1] era homicida, inclusive com mandado de prisão em desfavor dele,** expedido pelo Xº Juízo da Xª Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Salvador, conforme prova cópia anexa aos autos. [...] o fato, além do horário elevado, ou seja, madrugada do dia [data] para [data], **por volta das 01:30 hora, em que já não pessoas nas ruas além de traficantes e usuários de drogas, ter ocorrido dentro do imóvel, não houve testemunhas além dos já ouvidos neste procedimento persecutório. Há nos autos, fortes indícios de que os fatos aconteceram com narrados pelos envolvidos, ou seja, de que houve a prática delitiva de “tráfico de drogas”, perpetrada por [nome completo], vulgo [nome 2] e [nome completo], vulgo [nome 1], que foi reprimida em ação policial legal, cujo um dos autores**

resistiu à referida ação, efetuou disparos de arma de fogo contra os policiais que exerciam o seu dever legal, não havendo alternativa, senão revidar, o que culminou na morte do resistente. Em sendo assim, diante das provas coligidas, restou comprovado que as circunstâncias da morte em apuração, decorreu do estrito exercício do dever legal e legítima defesa, por parte dos policiais envolvidos, que inclusive, efetivaram a prisão de um dos autores do tráfico de drogas, sem nenhuma lesão, por não haver resistido, bem, assim, socorreram o resistente, que terminou por morrer no hospital, em decorrência dos ferimentos. [...] As investigações foram diligenciadas sem que viesse aos autos qualquer informações que divergissem daquelas narradas por todos os envolvidos no fato, não restando por ora qualquer outra linha de investigação que direcione a um entendimento diferente do presente, assim, com fulcro no artigo 17 do CPP, em obediência ao princípio da indisponibilidade do inquérito policial, e artigo 18 do mesmo Codex Processual Penal, em consonância com o Art. 23, II e III, do CPB, é que sugiro o acolhimento do arquivamento do presente feito criminal investigativo, face a excludente de ilicitude indicada na ação da legítima defesa estrito cumprimento do dever legal, procedimento este que não obsta novas pesquisas quanto a persecução criminal se de outras provas tiver notícias. [...]” – C 09 – Relatório (grifo meu)

Mais um exemplo de virada narrativa no relatório policial e no relatório complementar do caso C 10 (Figura 5). O caso foi registrado na Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa, para “apurar os fatos declinados pelos policiais militares”, mas resulta na lavratura do auto de resistência, como já abordado anteriormente, o caso C 10 terminou sendo denunciado pelo Ministério Público:

Figura 5: Relatório do caso C 10



POLÍCIA CIVIL DA BAHIA  
DHPP – DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA  
DELEGACIA DE HOMICÍDIOS / BTS

fls. 88  
62



---

**RELATÓRIO** 1

Foi instaurado, mediante portaria, Inquérito Policial, com a finalidade de apurar os fatos declinados pelos policiais militares na Ocorrência Policial nº. [REDACTED], datada de [REDACTED], registrada neste DHPP, em que resultou na lavratura de AUTO DE RESISTÊNCIA. Foram colhidas, no auto de resistência, as versões dos policiais militares, os quais alegaram que no dia [REDACTED], por volta de 21:10 horas, estavam de serviço, a bordo das viaturas prefixos [REDACTED] e [REDACTED], pertencente à [REDACTED]ª. CIPM - POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, quando copiaram, via rádio, da CENTEL um alerta de Alfa-11 (ALERTA GERAL), a respeito de

A presença de elementos que contrariem o quanto narrado pelos policiais envolvidos no evento é algo extraordinário, como no caso C 03. No caso abaixo, o Delegado de Polícia, representando pela prisão temporária do Guarda Municipal, que em serviço e usando uma arma pessoal, dá relevo à veiculação das imagens gravadas em redes sociais e televisão, narrando ele mesmo o que se observou a partir das filmagens:

(59) “Da análise fática.

**Os fatos retratados resumidamente acima não merecem valia**, pois não espelham a dinâmica dos acontecimentos que ensejaram o crime em que foi vítima [nome completo], vez que na manhã de hoje [data] **exibiu-se nas redes sociais e nos meios televisivos as imagens da ação envolvendo os integrantes da Guarda Municipal, correndo com arma em punho, no encalço da vítima**. Esta segue em frente em desabalada carreira e se distancia dos guardas, quando ouve-se estampidos de arma de fogo, em seguida, a vítima tomba ao solo (ação gravada em mídia anexa) [...] Inobstante este proceder, é perceptível que tais testemunhas ao comparecerem neste DHPP, não sintam receio de vindita privada, vez que no caso em tela, existiu sintomas claro de espírito de grupo. Além do mais, o Representado em cárcere ficará impossibilitado de orquestrar e influenciar outras provas, resguardando assim os trabalhos, visando chegar ao termo da investigação” – C 03 – Representação de Prisão Temporária (grifo meu)

A controvérsia as vezes pode partir do interrogatório do sobrevivente ferido na ação policial, mas nem sempre é selecionada como elemento para compor a verdade jurídica nos desdobramentos do processamento, pela pouca credibilidade de sua palavra haja vista a sua posição no evento. No caso que segue abaixo, C 11, a manifestação do Ministério Público foi pelo oferecimento de denúncia contra o sobrevivente da ação policial que resultou em morte, por várias condutas delitivas, dentre elas, formação de quadrilha, porte ilegal de arma de fogo, homicídio e, notadamente, tentativa de homicídio contra os policiais:

(60) “ [...] o qual foi cientificado pela autoridade policial quanto aos seus direitos individuais constitucionalmente previstos, em especial os de receber assistência de familiares ou de Advogado que indicar, de não ser identificado criminalmente, senão nas hipóteses legais, de ter respeitado a sua integridade física e moral, de manter-se em silêncio e/ou declinar informações que reputar úteis à sua autodefesa, de conhecer a identidade do autor de sua prisão e, se admitida, prestar fiança e livrar-se solto, ao ser interrogado pela Autoridade Policial, disse que: PERG. O que tem a dizer sobre sua participação na morte de [nome completo], vítima de disparos de arma de fogo, fato ocorrido e dia [data] por volta das 16h30m na Rua [nome], Travessa [nome], em frente ao n. [número], bairro da Liberdade? RESP.: Que nega conhecer “[nome]” e alega que estava sozinho voltando de uma festa tipo “paredão” que ocorreu na Av. [nome] e quando estava passando sozinho pelas proximidades do [local] no final da tarde quando viu um carro preto se aproximando que não sabe a marca e os policiais militares chegando; que não viu ninguém saindo do carro; que ouviu o barulho de disparos de arma de fogo; que não correu em momento nenhum; que só sentiu quando foi alvejado por um disparo de arma de fogo e caiu no chão, não se recordando de mais nada; que foi socorrido na viatura da polícia militar para o hospital [nome]; que alega que não sabe o que estava

ocorrendo, que não estava no veículo e não conhece “[nome]” e nenhum outro comparsa; que não conhece a vítima [nome] e não sabe informar porque o mesmo foi morto; que alega que só responderá às perguntas na presença de seu advogado. PERG. O que tem a dizer sobre sua participação no roubo de veículos ocorridos também no dia [data], entre eles o veículo [marca] modelo [nome], cor branca de placa policial [ABC-1234], um veículo [marca e nome], azul, placa policial [ABC-1234] e o [nome] azul de placa policial [ABC-1234]? RESP. Que nega ter roubado veículos ou ter cometido qualquer crime, afirmando que só responderá a outros questionamentos na presença de seu advogado; PERG. A que facção o interrogado faz parte? RESP. Negou fazer parte de facção. PERG. Onde o interrogado conheceu [nome completo] – o [nome]? RESP. que conhece o mesmo e não estava em sua companhia praticando crimes; que não conhece as outras pessoas que estavam no veículo e só responde a demais perguntas na presença do seu advogado [...]” – C 11 – Termo de interrogatório

Por fim, a mimese é uma característica que se apresenta sobretudo nos autos de resistência. Através de testemunhos que sofrem pouca ou quase nenhuma oscilação nos relatos e se repetem em forma e conteúdo, a exemplo dos testemunhos presentes no Auto de Resistência do caso C 13, que segue. Tomar como verdadeiros testemunhos semelhantes ou idênticos, sem crítica, faz parte do funcionamento do sistema de justiça criminal, e nestes casos, requer uma coragem da verdade de quem ouve por receber estes discursos como verdadeiros:

(61) “1- DILIGÊNCIA (1). Aos [data por extenso], por volta das 14h40, etsando a viatura de prefixo [número], comandada pelo SD PM [nome completo], Mat [número], tendo como motorista o SD PM [nome completo], Mat [número] e patrulheiro o SD PM [nome completo], Mat [número], sendo o comandante pertencente à XXº CIPM/[bairro] e o motorista e o patrulheiro pertencentes à XXº CIPM/[bairro], quando saía do posto de saúde do bairro de [bairro], pois o SD PM [nome] havia passado mal necessitando de atendimento médico no referido posto, a central de rádio da Unidade informou que haviam seis elementos armados no [localidade]. Prontamente a viatura deslocou para o local, procurando a referência, que era o bar de [nome], passando por quatro elementos que estavam sentados. Logo à diante, foram informados por populares que aqueles vistos anteriormente eram os elementos armados e que dois haviam empreendido fuga em uma moto vermelha. Ao retornar, a guarnição se deparou com três elementos armados que ao perceberam a presença da guarnição efetuaram disparos, no revide, um elemento foi alvejado, sendo prontamente socorrido e levado ao hospital [nome] onde foi constatado o óbito pelo Dr.[nome], médico de plantão.” – C13 – AR

(62) “[...]Ao chegar ao local, a guarnição visualizou quatro elementos nas proximidades do bar de [nome], que até então não haviam sido abordados, mais à frente, populares indicaram os citados elementos como sendo os homens armados do local, além de mais dois que haviam evadido numa moto vermelha. Ao retornar para abordá-los, a guarnição se deparou com três elementos armados, quando deu-se início à troca de tiros, sendo que dois evadiram e outro elemento foi alvejado, sendo prontamente socorrido e levado ao hospital [nome], onde foi constatado o óbito pelo Dr. [nome], médico de plantão [...]” – C 13 – AR – 1º executor

(63) “[...] Ao chegar ao local, observou quatro elementos nas proximidades do bar de [nome], que até então não despertaram suspeita. Mais à frente, populares indicaram os citados elementos como sendo os homens armados do local, além de mais dois que haviam evadido numa moto vermelha. Ao retornar para abordá-los, a guarnição se deparou com apenas três elementos, os quais estavam armados, quando deu-se início à troca de tiros, sendo que dois evadiram e outro elemento foi alvejado, sendo prontamente socorrido e levado ao Hospital [nome] onde foi constatado o óbito pelo Dr. [nome], médico de plantão [...]” – C 13 – AR – 2º executor

(64) “[...] Ao chegar ao local, observou quatro elementos nas proximidades do bar de [nome], que até então não despertaram suspeita. Mais à frente, populares indicaram os citados elementos como sendo os homens armados do local, além de mais dois que haviam evadido numa moto vermelha. Ao retornar para abordá-los, a guarnição se deparou com apenas três elementos, os quais estavam armados, quando deu-se início à troca de tiros, sendo que dois evadiram e outro elemento foi alvejado, sendo prontamente socorrido e levado para o hospital [nome] onde foi constatado o óbito pelo Dr. [nome], médico de plantão [...]” – C 13 – AR – 3º executor

A mimese nos autos de resistência, que costumam ser lavrados no mesmo dia do evento morte, demonstra fragilidade na pretensão de reconstituição da verdade real. A falta de variação sobre a descrição do evento pelos policiais que é institucionalizada nos documentos oficiais resulta em algum impacto sobre aquele a quem se fala. Assim, tomar como verdadeira a pretensa fala franca dos policiais impõe uma coragem da verdade na realização de um procedimento que visa um fim e implicam conhecimentos que tomam corpo na prática, no exercício de poder, na prática da *parresía*.

A *parresía* implica a coragem da verdade naquele que fala e assume o risco de dizer toda a verdade que pensa, assim como a coragem do interlocutor que aceita receber como verdadeira a verdade ferina que ouve. Ouvir relatos de violência como estes implica o reconhecimento de incapacidade de evitar a morte e efetuar a prisões, assim como a tensão que a legitimidade experimenta no momento limite narrado, encontrando a sua desobediência frente o controle da criminalidade, em que, por exemplo, na troca de tiros uma pessoa é alvejada pela polícia:

(65) “[...] momento em que um disparo passou muito próximo do rosto do SD 1ª CI PM [nome], Mat. [número], momento em que houve uma intensa troca de tiros, em seguida o elemento conseguiu evadir-se e invadir o Centro de Apoio Psicossocial [nome], fazendo um guarda municipal de refém, neste momento foi feito um novo cerco policial, momento este que o guarda municipal conseguiu desvencilhar do suspeito e **houve uma nova troca de tiros, em que o elemento foi alvejado no revide, sendo socorrido para o Hospital [nome], sendo confirmado o óbito do mesmo.** Nada mais havendo a ser registrado, mandou a autoridade policial encerra o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos” – C 07 – DP 2 (grifo meu)

(66) “[...] que estava no seu posto de serviço de guarda do quartel, quando presenciou um elemento efetuando disparos de arma de fogo contra a guarnição, oportunidade que **deslocou para dar apoio aos policiais na Companhia**, quando houve uma intensa troca de tiros no local, inclusive com apoio de outras companhia de polícia, que foram XX<sup>a</sup>, XX<sup>a</sup> e BCS [bairro] e policiais civis, a perseguição continuou e o suspeito invadiu o CAPs, [nome], fazendo um Guarda municipal de refém, o guarda municipal conseguiu se desvencilhar do elemento e deu início a uma nova troca de tiros, **momento no qual o elemento foi alvejado e imediatamente socorrido para o Hospital** mais próximo que foi o Hospital [nome], onde foi constatado o óbito pelo médico plantonista. Nada mais havendo a ser registrado, mandou a autoridade policial encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos” – C 07 – DP 3 (grifo meu)

(67) “[...] sua Guarnição estava efetuando ronda na região do [localidade], **quando foram recebidos à tiros por quatro elementos armados; que revidaram os tiros, com o intuito de se defenderem; que na troca de tiros, dois indivíduos evadiram e dois foram alvejados; que de imediato levaram os dois elementos feridos para o Hospital [nome] onde foram atendidos pela [nome completo da médica], que os elementos não resistiram aos ferimentos e morreram no hospital**; que todos estavam portando armas da corporação; que com os elementos que foram atingidos foram encontrados um revolver cal. 38 Special, com a numeração raspada, com três munições deflagradas, e duas intactas; aproximadamente doze pedras de craque; oito “trouxinhas” de maconha e uma pistola CZ cal. 9 browning com a numeração [número], com apenas duas munições; que nenhum dos integrantes da guarnição foi ferido. E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dou por encerrado o presente auto às 22h40min, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim, encarregado da lavratura do auto e pelo oficial que apresentou os policiais, pelas vítimas da tentativa de homicídio, e pelos demais presentes”. – C 08 – AR (grifo meu)

(68) “[...] Que não revidaram de logo, haja vista havia muitas pessoas na rua, estacionaram e desembarcaram, indo atrás dos indivíduos. Diante da situação, o Interrogado percebendo que havia perigo para os transeuntes na rua, não revidou de imediato a agressão, bem como os demais policiais da guarnição, perseguindo os indivíduos que seguiram por uma escadaria que dá acesso à Rua [nome] e durante o trajeto, os indivíduos continuaram a deflagrar disparos, sendo necessário então empregar o revide a fim de se proteger, instante que ocorreram um confronto entre a guarnição e os indivíduos. Durante o confronto, um dos indivíduos foi alvejado e socorrido ao Hospital [nom], enquanto outros se evadiram do local. [...] PERG. QUAL FOI O MOMENTO EM QUE A GUARNIÇÃO RESPONDEU A AGRESSÃO EFETIVADA PELOS INDIVÍDUOS? RESP. No momento em que os indivíduos correram em direção à escadaria de acesso a Rua [nome] e quando não havia mais pessoas no local, a fim de evitar que alguma delas fosse atingida pelos disparos, e como **os indivíduos não atenderam à voz de prisão emanada pelo Interrogado e continuaram a deflagrar os disparos, a guarnição em legítima defesa foi obrigada a revidar a agressão [...]**” – C 10 – DP 1 (grifo meu)

(69) “[...] SEGUNDA TESTEMUNHA: SD/PM [nome completo], cadastro [número], lotado na XX<sup>a</sup> CIPM/[bairro], tel. [número], tendo a Autoridade dado a palavra ao DEPOENTE, o qual compromissado na forma da Lei prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado e sob este mesmo compromisso, disse que [...] o SD/PM [nome] e o SD/PM [nome] não

efetuaram disparos; que p **DEPOENTE estava em poder de uma arma longa tipo CARABINA TAURUS, cal. .40 de numeração [numeração], pertencente a Polícia Militar da Bahia, com capacidade total para trinta (30) munições; que efetuou 21 disparos [...]**” – C 11 –DP 2 (destaque meu)

(70) “O Serviço de Investigação de Local de Crime (SILC), procedimento padrão deste Departamento de Homicídios, [ilegível] que as 16:00 horas, foi informado a esta Delegacia Especializada acerca da morte do indivíduo acima qualificado, após o mesmo, fazendo uso de arma de fogo do tipo pistola calibre 380, juntamente com outros de identidades ignoradas, estar trocando tiros no perímetro do viaduto da [nome], nas proximidades do [local], na Av. [nome], bairro do [nome], tendo então a guarnição policial composta pelo SP/PM [nome completo], matrícula [número] e SP/PM [nome completo], matrícula [número], sob comando da TEM/PM [nome completo], matrícula [número], todos lotados na XX<sup>a</sup> CIPM/[bairro], recebido a informação de populares acerca da ocorrência de troca de tiros que estava ocorrendo na área da [local], proximidades do [local], bairro do [nome], assim, **a referida guarnição, de imediato se dirigiu para o citado local, onde os infratores passaram a disparar contra a guarnição, enquanto tentavam se evadir do local. Neste momento, os policiais militares revidaram à injusta agressão, tendo o indivíduo [nome completo] sido baleado, lesionado, socorrido ao Hospital [nome], onde evoluiu a óbito,** e o indivíduo abordado, [nome completo], trazido para esta Especializada juntamente com a arma de fogo que [nome completo] fazia uso, um revólver do tipo Pistola, marca Taurus, modelo PT57 S 765 mm, calibre 380, com a numeração no cano [numeração], oxidada, cabo de madeira e muniçada com carregador contendo 05 (cinco) munições do mesmo calibre. [...] Desta forma, doas elementos expostos e constantes dos autos deste Inquérito Policial, com provas testemunhais e materiais, REPRESENTAMOS pela EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE do RESISTENTE [nome completo] com força no artigo 107, inciso 1 do Código Penal Brasileiro” – C 12 – Relatório Policial (grifo meu)

Diante da violência e na tentativa de manutenção da ordem, a auto legitimidade da polícia é compreendida neste ponto a partir da crença e operacionalização do procedimentos criminais previstos legalmente e que são adotados na ação e na construção dos regimes de verdade. Assim, a auto legitimidade encontra-se duplamente na fase policial, conduzida por policiais em serviço que gerem a investigação sobre a conduta de outros policiais em serviço, que narram os procedimentos policiais de sua atuação, crendo que estão amparados pela lei, na justificação da ocorrência letal.

Assim, as características da verdade da polícia presentes na oscilação dos papéis, na produção das provas processuais, a virada narrativa e a mimese constituem condições de possibilidade para que a verdade da polícia surja no processamento criminal nos casos analisados, produzindo desdobramentos jurídicos diversos a partir das seleções e interpretações realizadas durante o processamento criminal.

## 5.2. “Não atenderam a ordem de rendição”: controle da violência e os limites da avaliação de legalidade dos atos policiais

Neste tópico abordo os limites da avaliação de legalidade dos atos policiais. A partir do exercício do controle da violência presente na fala dos policiais, discorro sobre aspectos presentes na construção dos testemunhos, para identificar três dimensões da verdade da polícia: instrumental, circunstancial e pessoal.

A descrição da ação policial a partir de procedimentos dá um sentido operacional da ação letal, formalizada em um modo de fazer que remete às funções administrativa e judiciária, características da atuação policial. A linguagem policial é utilizada para falar para outros policiais e pode ser tornar pouco acessível ou superficial àqueles que não têm familiaridade. A exemplo da utilização de termos como “Alfa 11”, que consiste no código de alerta geral, para indicar situações de ameaça contra a vida de policiais, e “Beta 30”, utilizado para ser referir ao afastamento do policial para realizar refeição.

No contexto de produção de narrativas na fala dos policiais o controle da violência é narrado a partir dos procedimentos realizados e limitados pela avaliação de sua legalidade. Nos testemunhos da fala e relatórios policiais alguns relatos sobre o início da ação policial e a aplicação dos procedimentos para a realização da abordagem são expressas em termos como: “estava realizando rondas”, “realizando abordagens” e “deu a ordem para que o elemento parasse”, “deu voz de prisão”, seguida do da ação relato de que foram “recebidos a tiros”, e para “repelir a injusta agressão”, houve o “revide” policial, o “embate policial”:

(71) “Que estava **realizando abordagens** na [bairro], a bordo da viatura comandada pelo Tenente (nome), na função de patrulheiro, juntamente com o motorista (nome) e o patrulheiro SD PM (nome), quando um elemento em uma motocicleta veio em direção ao bloqueio policial; **que o SD PM (nome) deu a ordem para que o elemento parasse, momento em que o condutor sacou uma arma e disparou contra a guarnição, havendo revide; que o elemento foi alvejado e foi prestado socorro** até o Hospital [nome], onde após os procedimentos médicos foi constatado o óbito; que o auto da resistência foi lavrado na Xª Delegacia, uma vez que não tinha Delegado Plantonista da Yª CP. Perguntado: quantas pessoas estavam na motocicleta? RESPONDEU: apenas uma pessoa. [...] C02 – DP 3 (destaque meu)

(72) “Que no dia (data), por volta das 03h **estava realizando rondas e abordagens a pessoas e veículos suspeitos na Rua** (endereço), quando visualizou uma motocicleta (marca e modelo), de cor vermelha e sem placa, vindo em alta velocidade em direção ao bloqueio policial; **que foi dado a ordem para que o condutor parasse; que o condutor parou bruscamente descendo da moto e antes mesmo que a guarnição pudesse realizar a busca**

peçoal, o elemento tentou emprender fuga; que neste momento o condutor sacou uma arma de fogo e disparou contra os componentes da guarnição; que houve o revide, sendo o indivíduo alvejado; que de imediato prestou socorro para o Hospital (nome), onde foi detectado o óbito pelo médico plantonista Dr. (nome); que posteriormente deslocou até a 4ª delegacia localizada no bairro de [nome] para a lavratura do Auto de resistência; que na Xª DP não havia Delegado plantonista, momento em que foi mantido contato com o plantão central da Polícia Civil, sendo orientado a deslocar até a 11ª delegacia, em [bairro], onde foi entregue e revolver e a motocicleta que estava em poder do indivíduo, bem como foi lavrado o auto de resistência.” C02 – DP 2 (destaque meu)

(73) “[...] que na data de hoje, por volta das 20:20 sua Guarnição estava efetuando ronda na região do Boqueirão, quando foram recebidos à tiros por quatro elementos armados; que revidaram os tiros, com o intuito de se defenderem; que na troca de tiros, dois indivíduos evadiram e dois foram alvejados; que de imediato levaram os dois elementos feridos para o hospital [nome] onde foram atendidos pela [nome completo da médica], que os elementos não resistiram aos ferimentos e morreram no hospital; [...]” - C 08 – AR (grifo meu)

Os procedimentos são também referenciados no relatório final, como a realização da “varredura” no local, no qual encontram armas e drogas, além dos procedimentos para a comunicação do evento:

(74) “[...] c) O indiciado, SD 1º Cl PM (nome), Mat. (número), em seu Termo de Declarações, da versão oficial que consta na portaria, acrescentou o seguinte: que os indiciados, no momento da troca de tiros se dividiram e fizeram uma incursão no beco ao lado do campo, quando alguns elementos adentraram a uma casa, que ao entrar nesta casa deram voz de prisão aos elementos, perceberam que eles estavam sangrando, fizeram uma varredura no local e encontraram armas e as drogas em cima da descarga do banheiro; informou também que não conhecia os elementos vitimados; que responde a processo administrativo por ter emprestado a sua arma a um colega policial militar; que informou à Central de Comunicações a troca de tiros através do rádio; e que as condições do terreno, no local onde houve a troca de tiros em planas, porém com poucas saídas, como se vê às fls. 103 e 104; [...]” - C08 – Relatório (destaque meu)

No trecho a seguir, a descrição do agir policial na abordagem de pessoas suspeitas, realizadas de acordo com protocolos é ainda mais evidente:

(75) “[...] que no interior da loja que estava acesa, sendo apagada, assim que foi percebida a presença do interrogado e dos componentes da guarnição; que no interior da loja que estava a essa altura estava às escuras, o interrogado fez o procedimento normal, dizendo em alto e bom tom: “a loja está cercada, se entregue”. Que não houve nenhuma resposta: que em face do silêncio o interrogado e os componentes da viatura começaram a fazer o procedimento normal, verificando no interior da loja se havia alguém escondido, não obstante não dava para ver nada em face da escuridão; que orientado pelo Sargento [nome], foram adentrando e gritando “Polícia”, procurando algum ponto de luz para acender, não encontrando nenhum ponto e luz. Que uma certa distância, já no interior da loja, houve um disparo; que nesse momento o interrogado e seus companheiros, se jogaram no chão a procura de abrigo e começaram a responder aos tiros; que o interrogado quando

nada fez um disparo; que naquela agonia alguém gritou: “estão fugindo, estão fugindo” pelo mesmo buraco que o interrogado e seus companheiros entraram. Que o interrogado ainda viu um vulto saindo, oportunidade em que fez um disparo contra esse vulto; que houve uma calma e o interrogado chamado pelos seus companheiros, preocupado no sentido de ter havido alguma baixa, o que não houve; que posteriormente chegou reforço, havendo comunicação com o reforço e o pessoal da guarnição; que as luzes foram acessas pelos companheiros do interrogado, oportunidade em que começaram a fazer um levantamento; que o interrogado e seus colegas subiram uma escada existente no interior da loja e encontraram uma pessoa baleada no primeiro andar; que o baleado estava no primeiro andar e não na escada; que o socorro foi prestado; que ao dar socorro verificaram que o cidadão não tinha nenhuma identidade que o levasse a identificar; que não sabe informar se a vítima deu entrada no HGE sem sinais vitais [...]” – C 05 – DP 3 (grifo meu)

(76) “[...] que estava cumprindo serviço a bordo da viatura prefixo [numeração] e [numeração], **quando através da CENTEL copiaram um Alfa 11**, a respeito de veículo tipo FIAT Idéa, na cor preta, que havia sido tomado de assalto na região do bairro da [nome], de placa policial não informada; fizeram ronda na Avenida [nome], localizada entre os bairros de [nome] e [nome] no sentido de localizar o veículo e seus ocupantes. Chegando próximo a rua [nome] (TRANSVERSAÇÃO DA Avenida [nome]), **a guarnição visualizou 03 (três) indivíduos de armas em punho, fazendo com que todos descessem da viatura e realizassem um acompanhamento tático, momento em que foram recebidos a tiros pelos meliantes**; que **informou aos seus superiores através da ALFA 11 (alerta geral) e a todas as viaturas que operavam neste canal, acerca da situação que se desenrolava, vindo um dos indivíduos sem identificação ser alvejado pela guarnição em decorrência de injusta agressão**; dois dos elementos conseguiram se evadir pela escadaria que dá acesso a Rua [nome], **culminando como o cerco formado pela equipe integrada pelo SD/PM [nome], que ouviu o alerta através do ALFA 11 e se deslocou para a área do conflito, objetivando dar apoio aos demais policiais**; ao chegar no local a guarnição do SD [nome] encontrou populares informando que os elementos invadiram um beco que dá acesso ao fundo de uma residência; que os declarantes adentraram no local e se depararam com uma edificação parecendo um dos quartos nos fundos da casa, sem iluminação, e como não atenderam a ordem de rendição, utilizaram uma granada de fumaça, de sorte que obrigasse aos criminosos saírem do local; naquele momento, o SD [nome] sob comando do SD [nome], passou para o lado oposto à entrada da edificação, e foi nesse exato momento que os perseguidos passaram a efetuar disparos na direção da guarnição que, para defender-se revidou o ataque, após reiteradas ordens de rendição; que o terceiro elemento conseguiu escapar do cerco policial até o presente momento não se tem notícia que o mesmo tenha sido capturado; quer registara que os 02 (dois) feridos foram socorridos e encaminhados com vida ao Hospita [nome], onde vieram a óbito; que em poder do indivíduo identificado com [nome completo] foi encontrada uma arma de fogo tipo revólver, marca Taurus calibre 38, capacidade de seis cartuchos, cabo de madeira, cano médio, com numeração raspada; com 04 (quatro) projéteis deflagrados e 02 (dois) intactos, mais 27 balinhas com substância esverdeada aparentando ser maconha, seis pedras de crack e um caderno de anotações com nomes, vulgos e valores, possivelmente relacionados ao tráfico; em poder do segundo elemento ainda não identificado, foi encontrada também uma arma de fogo tipo revólver, calibre 38, cano médio, cabo de madeira, capacidade seis cartuchos, numeração [numeração], marca Taurus, com 03 (três) projéteis deflagrados e 01 (um) picotado.” C 10 – AR (grifo meu)

(77) “[...] indagou-lhe de que forma se deram os fatos narrados na Portaria que deu início a este IPM, respondeu o seguinte: que no dia [data], **estávamos realizando o “beta 30”** quando a central de [bairro] passou a ocorrência para uma referida guarnição onde haviam vários elementos armados realizando

tráfico de drogas na localidade conhecida como [nome], no bairro de [nome], alguns minutos depois da solicitação, **deixamos o “beta 30” por terminar** e deslocamos em apoio a referida guarnição, ao chegarmos próximo a localidade nos deparamos com alguns elementos em fuga que efetuaram disparos contra a guarnição, revidamos aos disparos dos mesmos onde um elemento [ilegível] alvejado e os outros empreenderam fuga para a linha do trem, prestamos socorro ao elemento alvejado até o hospital [nome], no bairro de [nome], onde alguns minutos depois foi constatado o óbito pelo médico plantonista [...]” – C 13 – DP 2 (grifo meu)

(78) “[...] Disseram que a loja estava arrombada e no interior da mesma tudo estava escuro e o chefe da guarnição Sargento [nome] **usou o giroflex e a sirene, solicitando que os marginais saíssem do imóvel, fato este ocorrido por várias vezes**, tendo então havido disparos no escuro, disparos esses que foram revidados pelos componentes da guarnição. O comandante desta viatura havia solicitado apoio, tendo quando da chegada do apoio uma verificação dentro da loja mesmo às escuras e ao chegarem no primeiro andar encontraram um dos marginais baleado, tendo sido prestado socorro ao mesmo que ao dar entrada no hospital [nome] veio a falecer [...]” – C 05 – Relatório (grifo meu)

A percepção da legitimidade dos procedimentos empregados se evidencia na fala dos policiais a ponto de descreverem a realização dos procedimentos adotados na ação, bem como a certeza de se estar falando para outros policiais sobre as atividades desenvolvidas. Durante a realização das perguntas para a formulação do testemunho há o direcionamento para o a elucidação do fato. O jogo de ausência e presença de perguntas que ocorre na inquirição dos policiais é notado no procedimento, como nos trechos do caso C 10, que seguem, as mesmas perguntas são realizadas para policiais distintos:

(79) “[...] **PERG. COMO OCORREU A AÇÃO NAQUELE DIA EM QUE RESULTOU NOS ÓBITOS DE [NOME COMPLETO] E DE OUTRO INDIVÍDUO NÃO IDENTIFICADO?** RESP. Que na noite daquele dia, a guarnição recebeu uma informação via CENTEL que um veículo Fiat de cor preta havia sido roubado na [bairro] e imediações, não se recordando ao certo. Ao deslocara-se a essas localidades, seguindo pela Avenida [nome], próximo à Rua [nome], deparam-se com três indivíduos passaram correndo com armas em punho diante da viatura em direção a uma rua que ai final possui uma escadaria que dá acesso à Rua [nome]. Que a guarnição deu voz de prisão aos indivíduos que estavam portando as armas de fogo, contudo não fora atendida e continuaram a correr em direção a escadaria, passando a deflagrar vários disparos. Que a guarnição não respondeu de imediato à agressão aplicada pelos indivíduos, pois havia muitas pessoas na rua que poderiam ser atingidas em virtude dos disparos, resolvendo estacionar a viatura e desembarcarem, perseguindo a pé os indivíduos. Ato contínuo, os referidos indivíduos correram pelas escadarias e continuaram a deflagrar vários disparos de arma de fogo e como não atendiam à ordem de pararem, e não existia mais transeuntes no local, a guarnição sob o comando do SP/PM [nome completo] que se encontrava na Rua [nome] confrontaram com os outros indivíduos que havia fugido, apenas sabendo informar que um dos indivíduos havia sido alvejado por essa guarnição; **PERG. QUAL FOI O MOMENTO EM QUE GUARNIÇÃO RESPONDEU A AGRESSÃO EFETIVADA PELOS INDIVÍDUOS?** RESP. No momento em que os indivíduos correram em direção à escadaria de acesso a Rua [nome] e não obedeceram à ordem de prisão emanada pela guarnição, e quando não havia mais pessoas no local, a fim de evitar que alguma delas fosse atingida pelos disparos [...] **PERG. SE**

**APENAS O INTERROGADO FOI QUEM RESPONDEU À AGRESSÃO DOS INDIVÍDUOS?** RESP. Que todos os integrantes da guarnição, não se recordando quantos disparos foram efetuados [...]” – C 10 – DP 2 (grifo meu)

(80) “**PERG. COMO OCORREU A AÇÃO NAQUELE DIA EM QUE RESULTOU NOS ÓNTOS DE [NOME COMPLETO] E DE OUTRO INDIVÍDUO NÃO IDENTIFICADO?** PERG. Que a guarnição realizava ronda na [bairro], nas imediações da Rua [nome], quando recebeu um Alfa 11 via Centel informando que um veículo Fiat havia sido roubado na localidade da Soledade e imediações, deslocando-se até o local informado a fim localizarem o veículo roubado e a vítima e ao chegarem próximo ao Hospital [nome], receberam um Alfa 11 de colegas solicitando apoio na região da Avenida [nome], tendo a guarnição se dirigido a Rua [nome], local conhecido como “[nome]”. Ao chegarem à rua citada, populares abordaram a guarnição e informaram que dois indivíduos haviam adentrado em uma residência, tendo a guarnição averiguar a situação e quando deslocaram-se a um beco de acesso aos fundos de um imóvel pequeno, visualizaram um cômodo sem iluminação e acreditando que talvez os indivíduos poderiam estar ali homiziados, lançaram uma granada de fumaça, ensejo em que o SD//PM [nome] passou pela frente da porta do cômodo, ouviu-se um disparo do interior, momento em que a guarnição revidou e iniciou-se uma troca de tiros. Cessada a troca de tiros, a guarnição deu ordem de prisão que foi atendida, quando encontraram um dos indivíduos baleado no cômodo, sendo este socorrido ainda com vida pela guarnição até o Hospital [nome]. Ao chegarem ao referido hospital a guarnição do Interrogado tomou conhecimento que outro indivíduo havia sido alvejado em uma troca de tiros anteriormente com outra guarnição na mesma localidade, porém em rua diversa; **PERG. QUAL FOI O MOMENTO EM QUE A GUARNIÇÃO RESPONDEU A AGRESSÃO EFETIVADA PELO INDIVÍDUO?** RESP. No momento em que o indivíduo que estava escondido dentro do cômodo de um imóvel pequeno não atendeu a ordem de prisão e deflagrou um disparo de arma de fogo, tendo a guarnição de forma moderada respondido a injusta agressão. [...] **PERG. SE TODOS OS INTEGRANTES DA GUARNIÇÃO RESPONDERAM À AGRESSÃO DO INDIVÍDUO?** RESP. Que todos os integrantes da guarnição atiraram, não se recordando quantos disparos foram efetuados” – C 10 –DP 3

Em outros casos as respostas que compõem o testemunho não vêm explicitadas pelas perguntas realizadas na oitiva. Há a repetição do termo “que”, de mediação impessoal e imparcial da autoridade policial, utilizado para o encadeamento lógico das ações policiais:

(81) “**Que** foi dado a ordem para que o condutor parasse; **Que** o condutor parou bruscamente descendo da moto e antes mesmo que a guarnição pudesse realizar a busca pessoal, o elemento tentou empreender fuga; **Que** neste momento o condutor sacou a arma de fogo e disparou contra os componentes da guarnição; **Que** houve o revide, sendo o indivíduo alvejado; **Que** de imediato prestou socorro para o Hospital [nome], onde foi detectado o óbito pelo médico plantonista” – C 02- DP 2 (destaque meu)

(82) “[...] **que** no interior da loja que estava acesa, sendo apagada, assim que foi percebida a presença do interrogado e dos componentes da guarnição; que no interior da loja que estava a essa altura estava às escuras, o interrogado fez o procedimento normal, dizendo em alto e bom tom: “a loja está cercada, se

entregue”. **Que** não houve nenhuma resposta: **que** em face do silêncio o interrogado e os componentes da viatura começaram a fazer o procedimento normal, verificando no interior da loja se havia alguém escondido, não obstante não dava para ver nada em face da escuridão; que orientado pelo Sargento [nome], foram adentrando e gritando “Polícia”, procurando algum ponto de luz para acender, não encontrando nenhum ponto e luz. **Que** uma certa distância, já no interior da loja, houve um disparo; que nesse momento o interrogado e seus companheiros, se jogaram no chão a procura de abrigo e começaram a responder aos tiros; **que** o interrogado quando nada fez um disparo; **que** naquela agonia alguém gritou: “estão fugindo, estão fugindo” pelo mesmo buraco que o interrogado e seus companheiros entraram. **Que** o interrogado ainda viu um vulto saindo, oportunidade em que fez um disparo contra esse vulto; **que** houve uma calma e o interrogado chamou pelos seus companheiros, preocupado no sentido de ter havido alguma baixa, o que não houve; **que** posteriormente chegou reforço, havendo comunicação com o reforço e o pessoal da guarnição; **que** as luzes foram acessas pelos companheiros do interrogado, oportunidade em que começaram a fazer um levantamento; **que** o interrogado e seus colegas subiram uma escada existente no interior da loja e encontraram uma pessoa baleada no primeiro andar; **que** o baleado estava no primeiro andar e não na escada; que o socorro foi prestado; **que** ao dar socorro verificaram que o cidadão não tinha nenhuma identidade que o levasse a identificar; **que** não sabe informar se a vítima deu entrada no hospital [nome] sem sinais vitais [...]” – C 05 – DP 3 (destaque meu)

A seguir, o relato do registro da ocorrência primeiro no posto da polícia civil localizado no hospital e depois na delegacia especializada, a DHPP (Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa), que entendeu devida a lavratura do auto de resistência comunicando o crime praticado pelo falecido. Seguida da comunicação aos superiores hierárquicos dos policiais sobre o evento, numa blindagem institucional a partir dos procedimentos policiais adotados para a classificação de outro crime diverso da produção da morte.

(83) “[...] **que o fato foi registrado no Posto da Polícia Civil do referido hospital onde também foi exibida a arma encontrada, que logo após, por orientação de Coordenador da Operação [nome], o fato foi novamente registrado agora no DHPP (Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa) onde o fato foi relatado ao Delegado plantonista que entendeu devido a lavratura do auto de resistência à prisão o fato informado também ao Coordenador da Operação [nome] que informou ao escalão Superior** PERG.: Se o investigado sabe informar se o indivíduo que foi a óbito estava entre os que perpetraram a ação contra a guarnição RESP.: Sim, pois as vestes do mesmo coincidia com a de um dos perpetradores da investida contra a guarnição PERG.: Se sabe informar se o elemento que foi a óbito foi atingido por disparo oriundo da guarnição e caso positivo quem efetuou o disparo? RESP.: Que não pode afirmar pois, depois que os elementos saíram do raio de visão da guarnição não foram feitos novos disparos por parte da guarnição e do ponto de onde fizemos o último disparo não era possível visualizar o indivíduo caído, sendo o mesmo visualizado já no início de um outro beco PERG.: para onde o indivíduo foi socorrido? RESP.: para o Hospital [nome] que é o hospital mais próximo do local dos fatos PERG.: Se o Investigado tem algo mais a declarar ou a retificar? RESP.: Negativamente. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, dou por encerrado o presente termo, às 10:00 horas, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo

Encarregado pela Testemunha e pela Testemunha do Termo”. C01 - DPI (destaque meu)

(84) “O presente procedimento persecutório foi iniciado com lastro nos preceitos legais constitucionais previstos no art. 144, §4º da CF/88, bem como nos contidos na legislação processual penal, em seus artigos 4º e ss, do Decreto-lei 3.689, de 3 de outubro de 1941. Através de PORTARIA baixada pelo DPC [nome completo], aos [data por extenso], com o objetivo de apurar as circunstâncias em que ocorreu a morte de [nome completo], nascido em [data], filho de [nome completo] e [nome completo], natural de Salvador/Ba. Rg n., residente na rua [endereço], [localidade], [bairro], nesta Capital, de forma imparcial, em que são apontados como AUTORES os policiais militares acima indicados, todos devidamente qualificados no presente feito, fato ocorrido no dia [data], por volta das 01:30 horas, na Rua [endereço], localidade de [nome], [bairro], nesta Capital, **conforme ocorrência policial de n. [número]**, em consequência de ação policial que teria agido estritamente em cumprimento do dever legal e em legítima defesa, **que foram instaurados dois inquéritos, um decorrente de Auto de Prisão em flagrante (IP n. [numeração], já encaminhado à justiça), e este inquérito, em decorrência do Auto de Resistência, ambos lavrados pela DPC Bela. [nome completo]. [...]**” - C 09 – Relatório (grifo meu)

A ideia de uma legitimação que se evidencia pela realização de procedimentos legalmente previstos é percebida no modo como procedimento de oitiva dos policiais se desenvolve, formalmente e com repetição de perguntas preestabelecidas, respondidas com baixa variação entre de pessoa para pessoa. Isso traz um enrijecimento para a busca de verdade real, que é suplantada pela verdade da polícia num jogo de repetição, requerendo coragem por parte de quem a ouve.

A produção da verdade da polícia na fala dos policiais é também entendida sob duas dimensões: a coletiva, que diz respeito à atuação da guarnição enquanto organização para ação estatal, e a individual, expressa na descrição individual do evento que ocasiona a morte.

A dimensão coletiva é perceptível na linguagem utilizada para se referir a guarnição e sua atuação oficial. Como o uso de verbos no plural, como se as ações produzidas por todos fossem iguais em ocorrência e relevância:

(85) “[...] alguns minutos depois da solicitação, **deixamos** o “beta 30” por terminar e **deslocamos** em apoio a referida guarnição, ao **chegarmos** próximo a localidade nos deparamos com alguns elementos em fuga que efetuaram disparos contra a guarnição, **revidamos** aos disparos dos mesmos onde um elemento [ilegível] alvejado e os outros empreenderam fuga [...]” – C 13 – DP 2 (grifo meu)

(86) “[...] porém para surpresa da guarnição, o referido indivíduo já desceu da moto efetuando disparos contra os policiais. Em razão disso os policiais **revidaram**, dando-se início a uma troca de tiros na qual o marginal foi ferido, vindo a cair no chão e **ao se aproximarem, perceberam** que ele apresentava

ferimentos na região do tórax e **prestaram** imediato socorro [...]” – C 01 – AR (grifo meu)

(87) “[...] que fora roubada no bairro da [nome] em Salvador; que ao deslocar para esta localidade e desembarcar da viatura **foram recepcionados** com disparos de arma de fogo pelos ocupantes do veículo; que para salvaguardar sua vida, como também dos demais integrantes da guarnição **passaram** também a efetuar disparos de arma de fogo de propriedade da PM/BA. [...]” - C 04 – DP 1 (grifo meu)

(88) “[...] tendo então a guarnição indo aos poucos para o fundo da loja acuando dessa forma os marginais, esclarecendo que tudo se processou às escuras, somente com a claridade dos postes da rua; que, a certa altura, dois outros marginais que se encontravam localizados **atrás da guarnição** e evadiram-se; que o comandante da viatura já havia solicitado apoio; que esse fato no interior da loja permaneceu por mais ou menos dez minutos; que ao chegar o apoio, o comandante da guarnição e os componentes eu havia trocado tiros com os marginais **começaram** a fazer uma verificação dentro da loja, mesmo às escuras; que a essa altura com a ajuda do apoio foram na revista da loja até o primeiro andar e lá **encontraram um dos marginais baleado**; que foi dado socorro ao marginal até o hospital [nome], sendo constatado que o mesmo ao dar entrada para ser socorrido no Hospital [nome] já estava sem sinais vitais; que a luz somente foi [...]” – C 05 – AR (grifo meu)

(89) “[...] Aos [data por extenso], na sede da Corregedoria da PMBA, às 22h10min, compareceu o Tem PM [nome completo], Mat. [número], da XXª CIPM/(bairro), apresentando os Sd PM 1ª Cl [nome completo], Mat. [número], comandante da Guarnição, Sd PM [nome completo], Mat [número], patrolheiro, os quais **teriam sido vítimas de tentativa de homicídio**, perpetrada por quatro elementos da forma descrita a seguir: que na data de hoje, por volta das 20:20 sua Guarnição estava efetuando ronda na região do [localidade], quando **foram recebidos à tiros** por quatro elementos armados; que revidaram os tiros, **com o intuito de se defenderem**; que na troca de tiros, dois indivíduos evadiram e dois foram alvejados; que de imediato **levaram os dois elementos feridos para o Hospital** [nome] onde foram atendidos pela [nome completo da médica], que os elementos não resistiram aos ferimentos e morreram no hospital; que **todos estavam portando armas da corporação**; que com os elementos que foram atingidos foram encontrados um revólver cal. 38 Special, com a numeração raspada, com três munições deflagradas, e duas intactas; aproximadamente doze pedras de craque; oito “trouxinhas” de maconha e uma pistola CZ cal. 9 browning com a numeração [número], com apenas duas munições; **que nenhum dos integrantes da guarnição foi ferido**. E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dou por encerrado o presente auto às 22h40min, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim, encarregado da lavratura do auto e pelo oficial que apresentou os policiais, pelas vítimas da tentativa de homicídio, e pelos demais presentes”. – C 08 – AR (grifo meu)

(90) “[...] em que a guarnição comandada pelo 1º TEM PM [nome], Mat. [número] ao proceder abordagens a pessoas e veículos naquele logradouro foi surpreendida por um motociclista que ao avistá-la passou a efetuar disparos de arma de fogo contra **os milicianos**, os quais durante o revide **conseguiram alvejá-lo** e, embora socorrido e conduzido ao hospital [nome] veio a óbito” – C 02 – Relatório (grifo meu)

Na fala dos policiais, a coletivização das ações realizadas no evento encontram a neutralização das ações individualmente praticadas, consistindo assim em um limite à avaliação da legalidade dos atos policiais individuais, no qual não se sabe exatamente o

que cada policial realizou em sua atividade, (im)possibilitando a avaliação da legitimidade da ação. É em raros casos que há a individualização das condutas, uma encontrada no caso C10, quando os policiais que compunham a guarnição são denunciados pelo Ministério Público e outra no caso C 06 onde há a realização de micro comparação balística, que determina de que arma usada pelos policiais saiu o projétil que alvejou a vítima, contradizendo os relatos coletivizados, mas que não foi selecionado como elemento a compor a verdade jurídica, sendo este caso arquivado.

Já a dimensão individual vem muitas vezes circunscrita à qualificação do policial que presta testemunho e a designação de suas funções na incursão, bem como os direitos do depoente:

(91) “Aos [data por extenso], às 02h04 na sala da UPJM, nesta Corregedoria, onde presente se encontrava o Oficial Encarregado Cap PM [nome], Mat. [número], e a Escrivã de Polícia Sd 1ª CI PM [nome], Mat. [número], compareceu o **Sd. 1ª CI PM [nome], Mat. [número]**, lotado na XXª CIPM/[bairro], **praça de [data], RG [número] SSP/BA, nascido em [data], filho de [nome] e [nome], solteiro, residente na rua [endereço], [bairro], contato [número de telefone] e-mail [endereço]**, advertido do direito constitucional de permanecer calado, aos costumes disse ser policial militar, passou a expor que [...]” – C 06 – DP 2 (grifo meu)

(92) “Aos [data por extenso], às 02h04 na sala da UPJM, nesta Corregedoria, onde presente se encontrava o Oficial Encarregado Cap PM [nome], Mat. [número], e a Escrivã de Polícia Sd 1ª CI PM [nome], Mat. [número], compareceu o **Sd. 1ª CI PM [nome], Mat. [número]**, lotado na XXª CIPM/[bairro], **praça de [data], RG [número] SSP/BA, nascido em [data], filho de [nome] e [nome], solteiro, residente na rua [endereço], [bairro], contato [número de telefone] e-mail [endereço], advertido do direito constitucional de permanecer calado, aos costumes disse ser policial militar, passou a expor que [...]” – C 06 – DP 2 (negrito no documento)**

(93) “1- DILIGÊNCIA (1). Aos [data por extenso], por volta das 14h40, etsando a viatura de prefixo [número], **comandada pelo SD PM [nome completo], Mat [número]**, tendo como **motorista o SD PM [nome completo], Mat [número] e patrulheiro o SD PM [nome completo], Mat [número]**, sendo o **comandante pertencente à XXº CIPM/[bairro] e o motorista e o patrulheiro pertencentes à XXº CIPM/[bairro]**, [...] Prontamente a viatura deslocou para o local, procurando a referência, que era o bar de [nome], passando por quatro elementos que estavam sentados. Logo à diante, **foram** informados por populares que aqueles vistos anteriormente eram os elementos armados e que dois haviam empreendido fuga em uma moto vermelha. Ao retornar, **a guarnição se deparou** com três elementos armados que ao perceberam a presença da guarnição efetuaram disparos, no revide, um elemento foi alvejado, sendo prontamente socorrido e levado ao hospital [nome] onde foi constatado o óbito pelo Dr.[nome], médico de plantão.” – C13 – AR (grifo meu)

A atuação individual as vezes é expressa nos testemunhos através do uso no texto dos verbos no tempo pretérito e no singular, também evidenciam a atuação individual, mas esta é logo suplantada pela utilização do plural, coletivizando as ações:

(94) “Aos [data por extenso], nesta Cidade de Salvador/BA, onde presente comigo Escrivã ao seu cargo infra-assinado, se achava o BELA. [nome completo], Delegado de Polícia Civil, **se apresentou** o Policial Militar SUB TEM/PM [nome completo], matrícula [número], lotado na [grupamento], em [bairro], doravante denominado Depoente, quando **o mesmo encontrava-se** em serviço a bordo da Viatura SME da [grupamento] composta pelas seguintes Testemunhas: SGT PM [nome] e SD/PM [nome], lotados na [grupamento], doravante denominados primeira, segunda e terceira testemunhas, passou a Autoridade a ouvir o Depoente: que no dia de hoje [data], **estava** de serviço fazendo ronda, na área de [bairro], quando **recebeu** denúncia anônima que haviam dois homens armados e traficando na região denominada de [localidade], tendo as guarnições incursionado para averiguar o denunciado, tendo avistado dois elementos contumazes, [nome 1] [nome 2], que, ao perceberem a presença dos policiais correram, [...], furou o telhado e foi para a laje de telha Eternit e passou a fazer disparos contra a guarnição, tendo os policiais militares presentes revidado, quais sejam: SD PM [nome completo], cadastro [número], SD PM [nome completo], SD PM [nome completo], SD PM [nome completo]. **Afirma** que [nome 1] foi atingido e socorrido para o Hospital do [nome], onde veio a óbito, não sabendo informar o depoente em que parte do corpo [nome 1] foi lesionado. A arma de fogo que [nome 1] **portava**, um pistola PT 380, Taurus, ACP, numeração aparente [numeração], foi apreendida e ora apresentada, assim como dois sacos, contendo dez sacos menores cada um, contendo maconha, além de quarenta e oito pedras de crack e uma balança de precisão, tudo apresentado a Autoridade. Esclarece o depoente **que não participou** diretamente da ação de resistência do infrator de vulgo [nome 1], posto que ficou com a adolescente no interior da casa de [nome 1].[...]” – C 09 – AR – Depoente (destaque meu)

(95) “[...] Não foi encontrada nenhuma arma em poder de [nome], contudo, um dos indivíduos que empreendeu fuga estava atirando com duas armas, sendo uma em cada mão e o outro também com uma pistola. Que o SD/PM [nome] e SD/PM [nome] não efetuaram disparos; que o **DEPOENTE estava** em poder de uma arma pistola mod. PT 100 cal. 40 de numeração [numeração], pertencente a Polícia Militar da Bahia, com capacidade total para 13 cartuchos intactos [...]” – C 11- AR - DP1

(96) “[...] Disse que **se encontrava** de ronda na área de [bairro] comandando a viatura Luna [número], com os componentes da mesma Soldado [nome], Soldado [nome] e Soldado [nome], **quando recebera** uma ordem para se deslocarem até a Loja [nome], situada à Avenida [nome], uma vez que ali estava ocorrendo um arrombamento; que se deslocaram até o local e ao chegar na citada loja, por volta de aproximadamente das 03:45h da madrugada de hoje constataram a existência de um rombo na parede da frente e, tendo o comandante da guarnição verificado que as luzes estavam acesa e imediatamente foram desligadas;[...]” – C 05 – AR

(97) “[...] que **exercia** função de patrulheiro, que **fez** carga da arma SMT marca Taurus, calibre .40 alfanumérico [numeração], a respeito da ocorrência policial desencadeada aos [data por extenso], por volta das 15:00h, no bairro do [nome], no estacionamento do Hospital [nome], Salvador-Ba, que resultou em uma vítima fatal identificada como [nome completo], **passou a declarar** que: que estava na Companhia, que tinha retornado do Hospital [nome], em virtude de ocorrência de salvamento de um bebê recém-nascido, quando **recebeu** o

informe via Centel, que elementos estavam praticando assaltos na região do [restaurante] do [bairro], quando **embarcou** na VTR, juntamente com o SD PM [nome] e logo em seguida **embarcaram mais dois colegas que estavam** de serviço na companhia para atender a ocorrência, e quando chegou nas proximidades do local informado pela Centel [...]” – C 07 – DP 2

Os limites da avaliação da legalidade dos atos policiais encontra nos testemunhos uma mistura das dimensões coletiva e individual na apuração da ação letal. Ao se individualizar os testemunhos, fala-se pela coletividade, impossibilitando identificar quem, individualmente e efetivamente, praticou o ato legítimo de defesa, possibilitando a elaboração de uma legítima defesa que beneficia a todos da guarnição.

Assim, os relatos de procedimentos adotados pelos policiais organizados na guarnição fazem um vai-e-vem entre o individual e o coletivo, tornando impessoal os relatos. A narrativa dos procedimentos evoca a racionalidade com a qual o Estado opera através de seus agentes de segurança durante a atuação limite em que se reivindica o monopólio do uso da força, desse modo, a legitimidade da atuação dos policiais se infere em narrativas que os colocam em uma atuação organizada e preestabelecida procedimentalmente. A repetição das perguntas e respostas também evidenciam a tecnologia utilizada neste exercício de poder, que cria narrativas oficialmente padronizadas nos documentos de apuração, que são facilmente reproduzidas.

### 5.3. “Na forma da Lei prometeu dizer a verdade”: a *parresía* e o compromisso de dizer a verdade

Nesta seção, analiso a verdade da polícia presente nos testemunhos a partir da prática da *parresía*. O compromisso de dizer a verdade é expresso inicialmente o juramento, parte que inaugura o testemunho. Localizado logo após a qualificação pessoal do inquirido, onde a testemunha é alertada sob as penas de falso testemunho e presta compromisso de dizer a verdade:

(99) “[...] Primeira Testemunha: SD/PM [nome completo], cadastro [número], lotado na [grupamento], que aos costumes nada disse. **Alertado, sob as penas da Lei sobre falso testemunho, e compromissado, sob palavra de honra, de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido respondeu que:** declarante. E nada mais disse nem lhe foi perguntado: que estava em ronda poir [bairro], quando receberam informações que havia vários elementos armados na localidade conhecida como [nome], em [bairro], e se deslocaram para o local e incursionaram tendo avistado vários elementos portando armas de fogo, que fugaram por entre os becos e foram perseguidos, tendo os policiais se separado. Esclarece o depoente que, em companhia dos SD PM [nome], SD PM [nome] e SD PM [nome], avistaram um elemento pulando entre os telhados, que ao avistar a guarnição do depoente, passou a fazer disparos, havendo novo revide, onde [nome 1] foi baleado, tendo o

depoente visto três lesões no abdômen. O infrator foi socorrido pela guarnição do depoente e encaminhado ao [hospital], onde veio a óbito. Informa o depoente que efetuou dois disparos com uma escopeta de calibre 12, carga da PM, que ora espontaneamente apresenta a Autoridade, juntamente com 14 munições. Esclarece que ao retornar do socorro de [nome 1], tomou conhecimento que demais integrantes da guarnição fizeram a prisão do delinquente contumaz de vulgo [nome 2], que adentrou em outra casa, sendo encontrado em poder do mesmo maconha embalada para a comercialização e uma balança de precisão” – C 08 – AR – Primeira testemunha (grifo meu)

(100) “[...] SEGUNDA TESTEMUNHA: SD/PM [nome completo], cadastro [número], lotado na XXª CIPM/[bairro], tel. [número], **tendo a Autoridade dado a palavra ao DEPOENTE, o qual compromissado na forma da Lei prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado e sob este mesmo compromisso, disse que [...]** o SD/PM [nome] e o SD/PM [nome] não efetuaram disparos; que p DEPOENTE estava em poder de uma arma longa tipo CARABINA TAURUS, cal. .40 de numeração [numeração], pertencente a Polícia Militar da Bahia, com capacidade total para trinta (30) munições; que efetuou 21 disparos [...]” – C 11 –DP 2 (destaque meu)

O juramento é para Foucault (2011, p. 10-11) o meio pelo qual, na aleturgia<sup>3</sup>, a verdade de manifesta. Nela há a vinculação entre quem diz a verdade, quem a ouve, e principalmente, obriga-se a essa verdade.

A *parresía* se expressa seja sob o valor pejorativo, como um tagarela que não sabe se conter ou como aquele que não é capaz de indexar seu discurso a um princípio de racionalidade e a um princípio de verdade, no sentido de poder dizer qualquer coisa (inclusive qualquer coisa que possa ser útil a causa), seja através do valor positivo, que consiste em dizer a verdade, sem dissimulação nem reserva nem cláusula de estilo nem ornamento retórico que possa cifrá-la ou massacrá-la (Foucault, 2011, p. 10-11):

“A *parresía* portanto põe em risco não apenas a relação estabelecida entre quem fala e aquele a quem é dirigida a verdade, mas, no limite, põe em risco a própria existência daquele que fala, sem em todo caso seu interlocutor tem um poder sobre aquele que fala e se não pode suportar a verdade que este lhe diz” (Foucault, 2011, p. 12-13).

O discurso verdadeiro tem que passar por uma operação de desafio-chantagem, na qual quem ao assumir o risco de dizer a verdade pode ser punido e isso os impediria de punir o parresiasta a quem, enfim, será permitido dizer a verdade (Foucault, 2011, p. 36).

Na democracia a fala franca pode ser nociva por sua própria estrutura que não permite realizar a distinção entre discurso verdadeiro e falso, pois não se pode no campo político abrir espaço para a divisão ética que distingue o verdadeiro do falso, e não se pode apelar para o discurso verdadeiro. Contudo, a *parresía* na democracia é perigosa, e

<sup>3</sup> Conjunto de procedimentos possíveis pelos quais se traz à luz o que é posto como verdadeiro.

a sua crise se dá porque a democracia é lugar em que ela pode ser exercida ao dizer qualquer coisa, entrelaçando e justapondo o discurso verdadeiro e o discurso falso. Isso é perigoso para a cidade, pois consiste na liberdade que é dada a todos e qualquer um de tomar a palavra, e perigosa para o indivíduo, pois requer a coragem de não ser apreciada (Foucault, 2011, p. 34).

Ao destacar o método de produção de verdade, diante do direito ao silêncio, isto é, de não se auto incriminar, implica reconhecer como opções a confissão do que foi acusado, ou calar e sofre a suspeição da culpabilidade, ou trazer nova “versão” ao juízo (Kant de Lima, 2012, p. 46). Ao compreender os testemunhos como uma forma de exercício de poder sobre o que ocorreu, neles são modificados o tipo penal narrado, criando um não crime através da mobilização da excludente de ilicitude ou mesmo outro crime praticado por outra pessoa, como trabalhado na virada narrativa.

Há presença de advogado constituído na oitiva dos policiais, que acrescentam algumas perguntas sobre as condições sobre as quais a ação policial ocorreu. Isto não é fato comum nos documentos produzidos na fase policial, mas a sua presença na fase policial deve se limitar à verificação da lisura do procedimento policial, ao passo que se verifica a sua participação na inquirição do policial:

(101) “[...] o qual, **preliminarmente foi cientificado pela Autoridade Policial quanto aos seus Direitos Individuais Constitucionalmente previstos, de não ser identificado criminalmente, senão nas hipóteses legais, de ter respeitado a sua integridade física e moral, de manter-se em silêncio e/ou declinar informações que reputar úteis à sua autodefesa, Cientificada da imputação que lhe é feita nestes autos e das provas contra si existentes**, ao ser interrogado pela Autoridade Policial, às perguntas respondeu que: PERG.: O que tem o interrogado a alegar em sua defesa sobre o fato de ter desferido um disparo de arma de fogo contra o indivíduo [nome] vulgo [nome], fato ocorrido no dia [data] na localidade [endereço], por volta das 16:07hrs? RESP. Que está se apresentando espontaneamente a esta autoridade policial **com seu advogado Bel. [nome] inscrito sob a OAB/BA [número]** bem como quer que fique registrado que também se apresentou espontaneamente ao Delegado [nome] Titular da Xª DT [...]” - C 03 – DP 2

(102) “Auto de qualificação e interrogatório. Aos [data por extenso], nesta cidade do Salvador, na Delegacia de Homicídio, onde presente se faz o Bel. [nome] Delegado de Polícia Civil, comigo, Escrivã de Polícia do se cargo adiante assinado, passou a Autoridade a inquirir [nome], profissão [guarda municipal, brasileiro, natural de [cidade], nascido em [data], filho de [nomes], RG [número], residente na [endereço], nesta capital, tel [número], email [endereço], o qual, **preliminarmente foi cientificado pela Autoridade Policial quanto aos seus Direitos Individuais Constitucionalmente previstos, de não ser identificado criminalmente, senão nas hipóteses legais, de ter respeitado a sua integridade física e moral, de manter-se em silêncio e/ou declinar informações que reputar úteis à sua autodefesa, Cientificada da imputação que lhe é feita nestes autos e das provas contra si existentes**, ao ser interrogado pela Autoridade Policial, às perguntas respondeu que: PERG.: O que tem o interrogado a alegar em sua defesa sobre o fato de ter desferido um disparo de arma de fogo contra o indivíduo [nome]

vulgo [nome], fato ocorrido no dia [data] na localidade [endereço], por volta das 16:07hrs? RESP. Que está se apresentando espontaneamente a esta autoridade policial com seu advogado Bel. [nome] inscrito sob a OAB/BA [número] bem como quer que fique registrado que também se apresentou espontaneamente ao Delegado [nome] Titular da Xª DT, que com relação à pergunta **afirma que agiu em legítima defesa**, pois o indivíduo identificado com [nome] vulgo [nome], estava sendo perseguido por policiais civis, tendo inclusive tendo entrado em luta corporal com os mesmos e em seguida empreendido fuga se atirando no mar tentando evadir pelo cais da praia da [nome], momento em que o interrogado acompanhado do comandante da VTR [número] da Guarda Municipal [nomes], deu voz de prisão ao indivíduo solicitando que o mesmo saísse da água, tendo o interrogado se dirigindo até o mesmo para imobilizá-lo e algemá-lo, tendo [nome] voltado novamente para a água, afirmando que não iria ser preso e que tomaria a arma do interrogado, tendo o interrogado se afastado da margem do mar e solicitado novamente que [nome] se entregasse, tendo [nome] saído da água fingindo que iria se entregar, e tentado tomar a arma do interrogado, tendo a arma do interrogado disparado acidentalmente, que no momento do disparo encontrava-se de dois a três metros de distância de [nome], que no momento não percebeu que [nome] tinha sido atingido pelo disparo acidental, pois o mesmo saiu correndo em direção a pista do asfalto, tendo o saído em sua perseguição juntamente com os seus colegas que lhe acompanhavam, percebendo que a cerca de 100 metros [nome] encontrava-se caído ao solo a roupa manchada de sangue, que o interrogado por ser enfermeiro procurou observar os sinais vitais de [nome], constatando que o mesmo ainda encontrava-se com vida, tenho imediatamente solicitado que a viatura se desloca-se para aquele local com a finalidade de socorrer [nome], que logo em seguida solicitou a um colega que no momento não se recorda o nome que mesmo acionasse o SAMU que devido a dificuldade de comunicação com a SAMU e com a intenção de salvar a vida de [nome] juntamente com seus colegas [nome] e [nome] colocaram [nome] no banco traseiro da viatura e o levaram para o Hospital [nome]” – C 03 – Auto de Interrogatório

(103) “[...] **Passada a palavra à sua defensora**, esta passou a perguntar o seguinte: 1) **Se a área onde está localizada a Companhia Independente é violenta?** Resp.: que é bastante violenta, com alto índice de homicídios e onde impera o tráfico de drogas, que inclusive, já perdeu vários colegas em combate, que faleceram trocando tiro com alguns elementos. 2) Se o declarante sempre trabalhou na área operacional e se é possível relacionar o nome dos superiores hierárquicos com quais trabalhou? Resp.: que sempre trabalhou na área, passando pela XXª CIPM e lotado atualmente na XXª CIPM e, em relação aos oficiais, citou Ten PM [nome], Ten PM [nome], Ten PM [nome], Cap PM [nome] e Maj PM [nome]. [...]” – C 08 – Auto de qualificação e interrogatório (grifo meu)

A presença de advogados contribui para garantir a aleturgia do procedimento, uma vez sendo direito constitucional do policial investigado, além de observar o regular andamento do procedimento policial, novas informações podem ser prestadas na produção da verdade da polícia nos autos, como no trecho destacada anteriormente, no qual o policial descreve brevemente a região em que trabalha.

A categoria “verdade” é encontrada também na mobilização da prática policial de verificação da veracidade do evento delitivo comunicado à guarnição, que enseja a ação policial, como a aplicação de técnica de classificação social (Durão, 2019):

(104) “Diante do exposto, se deslocaram para o referido local, **onde ao chegarem constataram que vários indivíduos se encontravam trocando tiros entre si**, assim realizaram um cerco no local do fato **na tentativa de prender os infratores**, tendo neste momento conseguido fazer o cerco de três desses indivíduo, sendo que um não se encontrava portando arma de fogo, porém acompanhando os demais, se entregou de pronto, deitado ao chão, tendo um dos que atirou contra as guarnições, sido atingido durante o revide. Que o declarante salienta que foi dado a voz de prisão para os mesmos, contudo estes não obedeceram e passaram a atirar contra as guarnições. Que procederam ao socorro imediato do indivíduo ferido, conduzido ao Hospital [nome], onde este não resistiu e evoluiu a óbito. Que em seguida se dirigiram a este Departamento onde foi apresentado o indivíduo abordado (nome), o qual não se encontrava com o documento de identificação algum[...]”. C12 – DP 3 (destaque meu)

(105) “que no dia (data), estávamos almoçando quando **ouvimos pelo rádio Centel chamado Central de [bairro], informando que em [bairro] haviam seis elementos armados fazendo uso e tráfico de drogas, segundo populares, foi então que a Central [bairro] deslocou uma viatura para fazer a verificação, minutos depois a guarnição que foi verificar a ocorrência solicitou apoio** pois estava trocando tiro com vários elementos. Foi então que a guarnição em que eu integrava deixou o almoço por terminar e foi em apoio aos colegas, como não sabíamos o local exato e por se tratar de uma localidade em com várias ruas que se cruzam, saímos a procura da guarnição, quando de repente surgiram três elementos correndo com armas em punhos, que começaram a atirar ao avistarem a viatura, para nos defendermos da injusta agressão revidamos os disparos, no que os elementos tentaram acessar a linha do trem correndo por uma casa abandonada onde um deles tomou sentido contrário aos outros dois, o qual já tinha sido baleado, e os outros dois conseguira fugar, então nos aproximamos do elemento alvejado, foi quando a outra guarnição chegou ao local para nos apoiar diante do pedido de apoio solicitado pela comandante da guarnição em que eu fazia parte, e com a outra já tinha um elemento baleado, foi aí que demos socorro aos elementos baleados até o Hospital [nome], após alguns minutos da entrada do elemento, foi constatado o óbito”. C13 – DP3 (destaque meu)

(106) “[...] que resultou em uma vítima fatal, passou a declarar, sem coação, aos costumes disse nada, passou a declarar que: que no dia [data], estava de serviço em escala regular de 19h00 às 07h00 do dia [data], em ronda com a guarnição do [grupamento], na viatura [número], na função de motorista; quando por volta das 21h30 em incursão a pé no [localidade], na localidade conhecida como [nome]; que o declarante estacionou a viatura na parte baixa do [localidade] e seguiu a pé com os dois componentes Sd [nome] e Sd [nome]; **que ao chegar nas proximidades da [localidade] avistou cerca de 12 (doze) elementos, ostentando armas de fogo que também perceberam a aproximação da guarnição e deflagraram contra a guarnição e logo em seguida empreenderam fuga para a [localidade], ocasião em que houve troca de tiros, houve o revide aos disparos, vindo um destes elementos a ser alvejado nesta ladeira**; que os demais elementos correram, ao passo que continuaram atirando contra a sua guarnição; que nos últimos dias a região se encontrava sob tensão, em razão de uma ocorrência com a sua guarnição no dia [data] na mesma localidade, quando esta foi recebida a tiros por elementos que fazem parte do grupo do traficante de vulgo [nome], ocasião em houve o revide um destes elementos foi baleado no braço esquerdo, na altura do punho; [...]” – C 06 – DP 3 (grifo meu)

À polícia, na nossa tradição segundo Kant de Lima (1989), cabe tanto a função administrativa como judiciária. Administrativa quanto ao exercício da vigilância da população na manutenção da ordem pública através do poder de polícia e na

discricionariedade, que oscila entre o abuso de poder e a autoridade à letra da lei. Judiciária quanto à repressão de delitos previstos pela lei, realizando investigação após o fato, produzindo verdades.

São elementos da construção da verdade encontrados no conjunto de termos semelhantes, os momentos que compõem a narrativa da ação pelos policiais: a operacionalidade, a criminalidade, o encontro, a justificação, a materialidade da agressão, o socorro e a sujeição criminal. Cada etapa na narrativa cria uma lógica de acontecimentos nos eventos e compõem a verdade da polícia encontrada na narrativa padrão dos testemunhos, criando uma encadeamento nas ações praticadas.

A operacionalidade relata o modo com a polícia é informada da etapa seguinte, na qual a guarnição vai verificar a veracidade do crime informado (segunda etapa). Em seguida, na terceira etapa, é narrado o encontro da polícia com os suspeitos, momento em que se desenvolve a reação policial, no qual evoca a justificação da ação, descrevendo o revide para defender a própria vida e a dos colegas de guarnição. A quinta etapa é a da materialidade da ação letal, onde são encontradas pessoas caídas ao solo com ferimentos, às quais são socorridas ao hospital (sexta etapa), seguida pela etapa da morte, e, por fim, há a sujeição criminal onde as vítimas são constituídas moralmente como criminosos, tanto na fala dos policiais como nos relatórios em que são mencionadas fichas criminais e relatos de parentes, confirmando as suspeitas da narrativa policial. Como na sistematização do quadro a seguir:

Quadro 2 – Expressões exemplificativas das etapas narrativas da verdade da polícia

<b>ETAPAS</b>	<b>EXPRESSÕES</b>							
<b>OPERACIONALIDADE</b>	Em serviço	Armas de propriedade do estado	Interceptada por um cidadão	Abordada por uma pessoa	Denúncia anônima	Centel	Em ronda de rotina	Verificar a veracidade da informação
<b>CRIME</b>	Traficando na região	Roubando na região	Praticando vários assaltos	Indivíduos em troca de tiros	Comércio ilegal de substâncias ilícitas	Tráfico de entorpecentes		
<b>ENCONTRO</b>	Deu voz de prisão	Recepcionados com disparos de arma de fogo	Atirando contra a guarnição	Para a surpresa da guarnição	Reprimida em ação policial legal	Rendendo-se aos policiais	Resistiu a referida ação	
<b>JUSTIFICAÇÃO</b>	Em serviço	Armas de propriedade do Estado	Revidando	Respondeu à injusta agressão	Para salvar a sua vida e a dos demais	Com o intuito de se defenderem	Lavrado auto de resistência	Comunicado à autoridade policial
<b>MATERIALIDADE</b>	Alvejado	Elemento alvejado	Caído ao solo com ferimento	Elementos feridos	Apresentava ferimentos	Indivíduo alvejado em via pública		
<b>SOCORRO</b>	Ajudado no socorro	Providenciado o socorro	De imediato prestou socorro	Prestando o devido socorro ao hospital	Colocamos na viatura para prestar socorro			
<b>MORTE</b>	Tendo como resultado morte resistente	Participação na morte de	Socorrido e conduzido ao [hospital] veio a óbito	Resultando em seu óbito	Constatado o óbito no hospital			
<b>SUJEIÇÃO</b>	Indivíduos	Elementos vitimados	Marginais	Indigitados	Suspeitos	Vitimados marginais	Contumaz	Ficha criminal da vítima

Fonte: Elaboração própria

A operacionalidade foi concebida por Bahia (2022, p. 88) em dois aspectos, a rotina e a ruptura, neles a polícia encontra-se em atividades rotineiras de vigilância quando recebe o chamado para a realização de sua função judiciária de reprimir delitos, quebrando a rotina do serviço, impondo uma obrigação de agir própria de suas funções e ao chamado institucional. Ele ainda destaca a relação difusa e concentrada que estes momentos da narrativa evocam, onde é preciso concentrar a ação para a atividade realizada, na qual eles se envolvem excepcionalmente, expondo-se ao evento violento. Neste mesmo sentido, a atividade policial exercida para averiguação de crimes informados destaca parte da excepcionalidade da atividade policial rotineiramente trabalhada para a manutenção da ordem pública, resguardada no dever constitucional. A operacionalidade também é vista nos testemunhos em autos de resistência na figura do é o agente que comanda a guarnição, quem inicia os relatos, demarcando a vinculação institucional à hierarquia das ações e comandos proferidos no evento.

O momento do encontro entre a polícia e os suspeitos é o ápice da narrativa, onde se encontra a descrição do nó narrativo e é descrito a dinâmica, a parte mais intrigante do evento, na qual o momento de tensão resulta de um conjunto de ações que podem ser assim descritas: 1) abordagem, onde a polícia se anuncia com a sua presença às pessoas suspeitas que estão no local informado a fim de realizar o seu trabalho; 2) voz de prisão, onde há a ruptura da rotina policial, a qual não encontra obediência; 3) surpresa pela reação das pessoas abordadas, raras se rendem à polícia e são presas e muitas reagem atirando contra os policiais enquanto empreendem fuga; 4) a obrigação do revide, onde não resta outra opção para polícia para conter aqueles que resistem à abordagem legal. Nesta etapa da narrativa é onde está o momento de ruptura, onde a ação policial deveria encontrar obediência se dá resistência seguida do revide.

A etapa seguinte verificamos a mobilização de elementos que remetem à justificção da ação narrada, nela os policiais mobilizam especialmente elementos jurídicos da legítima defesa, como defesa à injusta agressão e a proporcionalidade à agressão. Em alguns relatos são perguntados se e quantos disparos foram realizados pelos policiais, a fim de identificar os agentes, muitas vezes a resposta negativa onde alguns revelam não se recordar do número de disparos efetuados, outros relatam o total de munição que carregavam nas armas e quantas foram utilizadas. Nos relatos também é comunicado que houve lavratura de auto de resistência e comunicação aos superiores hierárquicos da ocorrência.

Após a troca de tiros entre os policiais e os suspeitos, observa-se nos testemunhos a materialidade da ação letal, na qual é encontrado ao chão o corpo de uma pessoa com ferimentos, as vezes agonizando. Assim, a narrativa policial se encaminha para o desfecho com os policiais afirmando que prestaram socorro ao hospital, onde é constatado o óbito pelos médicos. O uso do termo “morte” – expressão integrante do Art. 121, do CP, que descreve o ato de “matar alguém” na tipificação do homicídio – é de uso mais restrito à qualificação do depoimento em que afirma que houve uma morte a ser apurada. Já o termo “óbito” é mais presente nas narrativas, para caracterizar a etapa em que se constata a morte da pessoa no hospital após o socorro. Lá também é registrado a ocorrência pela primeira vez, no posto da polícia civil, onde é relatado o evento e entregue os objetos apreendidos com a vítima fatal, consubstanciando a última etapa, a da sujeição criminal

A sujeição criminal, segundo Bahia (2022, p.105), ocorre durante toda a narrativa, atravessando o relato. Com isso, o uso de termos que desumanizam as vítimas fatais e as vinculam ao cometimento de crimes é presente nos testemunhos, bem como os vulgos dos codinomes pelos quais são conhecidos, e visam relatar a periculosidade de quem morreu, elevando-o à categoria marginal, violento ou bandido (Misse, 2010b). Ela também aqui atravessa a narrativa do começo ao fim e perpassa pela descrição do local em que se dá o evento, em expressões como “localidade conhecida como [nome]” e “beco”, dão a dimensão de vulnerabilidade social e violência à qual estes lugares estão submetidos. Está presente a acumulação social da violência nos testemunhos, a qual a sujeição criminal possibilita depreender o perigo e a necessidade do uso da força.

Com isso, o discurso da legítima defesa que se encontra construído na fala dos policiais constroem em narrativas repetitivas um *script* na ação policial que resulta letal. O padrão narrativo implica a afirmação positiva da ação contra sujeitos criminosos e da aceitação do relato como verdadeiro por parte de quem ouve, a qual se espera coerência entre pensamento, palavra e ação.

#### **5.4. “Com a participação ativa do próprio vitimado”: a auto legitimidade e a legalização da violência estatal letal**

Nesta seção, trabalho como ocorre a mobilização da legítima defesa para a legalização da violência estatal letal. Esta tese é construída nos testemunhos e relatórios como uma resposta a violência, um “revide à injusta agressão” sofrida pelos policiais, um

reflexo do risco inerente à atividade policial. Para a análise, considero três dimensões da sua produção da verdade da polícia, são elas: a instrumental, circunstancial e pessoal.

A primeira é a dimensão instrumental, na qual a categoria legal é utilizada em sua literalidade na descrição do evento, como manejo da legalidade a fim de constituir justificção legítima da ação letal, reduzindo a complexidade da realidade vivida à repetição do ditames legais abstratamente previstos, antecipando as interpretações judiciais, como na utilização dos seguintes termos: “revide proporcional”, “a iminente necessidade de responder”, “agressão injusta”:

(107) “[...] que ao visualizar o beco, percebeu que havia aproximadamente 5 (cinco) indivíduos no final do beco porém [...] que quando os elementos perceberam inicialmente a presença do Investigado passaram a efetuar disparos de arma de fogo [...] passando a promover o **revide proporcional à violência sofrida** [...] que ao chegar na entrada do beco seguinte o Investigado visualizou um indivíduo caído ao solo aproximando-se com cautela pois poderia haver nova investida por parte dos marginais [...]” – C 01 – DP 1 (grifo meu)

(108) “[...] que a guarnição, que estava próxima, logo apoio o referido Investigado **passando a prover o revide proporcional à violência sofrida**, que os elementos evadiram e a guarnição então resolveu realizar o acompanhamento, pois os elementos haviam todos saído do raio de visão da guarnição, que ao chegar na entrada do beco seguinte o Investigado visualizou um indivíduo caído ao solo aproximando-se com cautela pois poderia haver nova investida por parte dos marginais, verificou que o indivíduo apresentava um ferimento na cabeça e que ao lado do mesmo havia um revólver, que recolheu o revólver e imediatamente determinou ao integrantes da guarnição que ajudasse no socorro, que logo após pediu reforço em virtude de ainda encontra-se em situação de risco, que compareceu a guarnição comandada pelo PM (nome) porém neste momento já estava saindo do local para conduzir o indivíduo ao Hospital (nome) onde o mesmo foi atendido e constatado o óbito [...]” - C01 - DP1 (destaque meu)

(109) “[...] prontamente deslocamos para o local e por nós não trabalharmos na área da ocorrência, tivemos dificuldade de encontrar o local, quando conseguimos chegar ao local ainda pedimos informações a um grupo e que o mesmo indicou o local referido da ocorrência, mais a frente moradores dentro das suas casa indicaram com gestos discretos que os elementos procurados eram aqueles que anteriormente nos informaram a respeito da rua, retornamos com brevidade ao local em que os elementos estavam e encontramos eles com armas em punho esperando o retorno da viatura, ao nos aproximarmos eles perceberam que estávamos indo em direção a **eles e começaram a atirar contra a viatura, e para salvaguardar a integridade física da guarnição revidamos com disparos contra os mesmos ainda embarcados na viatura, descemos da viatura para seguir os elementos e notamos que um havia sido alvejado**, então pegamos o elemento baleado e colocamos na viatura para prestar socorro ao hospital [nome] [...] 9) Se tem mais declarações a fazer sobre o fato ou a retificar? Resp.: que **o fato ocorrido só precisou da utilização da arma de fogo em legítima defesa da guarnição, e que o serviço era extraordinário, Ronda dos Bairros, sem caráter repressivo [...]**” – C 13 – DP 2

(110) “6. CONCLUSÃO. Diante do exposto, de acordo com o que consta nos autos, analisando-se as provas materiais e testemunhais, conclui esta encarregada que:

a) Os indiciados encontravam-se devidamente escalados para o serviço policial militar, conforme documentos acostados aos autos, e durante o embate policial com elementos no [bairro], atingiram 02 (dois) deles, [nome completo] e [nome completo], foi providenciado o socorro médico sendo conduzidos ao Hospital [nome] (sigla), onde vieram a óbito. O fato foi devidamente comunicado à autoridade policial, onde foi lavrado o Auto de Resistência.

b) **Diante das provas ficou comprovada a autoria e a materialidade do crime militar previsto no art. 205 do Código Penal Militar, praticado pelos SD 1ª CI PM [nome completo], Mat. [número] e SD 1ª CI PM [nome completo], Mat. [número]. Contudo, há de considerar a iminente necessidade dos policiais de responderem com proporcionalidade aos tiros desferidos pelos elementos contra a guarnição no dia do fato**, além desses elementos vitimados não se tratarem de cidadãos de conduta ilibada: um dos indivíduos, maior de idade, possuía conduta comprovadamente irregular relacionada à prática de ilícitos penais (tráfico de entorpecentes) e o menor era envolvido com o uso de drogas. Há, porém, que observar as contradições contidas nos depoimentos dos indiciados no que tange ao horário e à existência ou não da incursão em um beco e posteriormente em uma residência, sendo que um deles, o SD PM 1ª CI [nome completo], está atualmente psicologicamente perturbado, fato comprovado por relatório médico e homologação pela Junta Médica de Saúde (JMS), o que pode interferir na veracidade das informações. Ressalte-se que consta ainda nos Laudos de Exames Cadavéricos dos elementos vitimados, comprovação de que os tiros desferidos pelos policiais se deram em variadas direções, a citar de cima para baixo, de baixo para cima, de frente para trás e de trás para frente.” – C 08 – Relatório (grifo meu)

(111) “3. Conclusão. Com base nos autos conclui-se que a guarnição comandada pelo 1º TEM PM **reagiu a uma agressão injusta** proporcionada pelo condutor da moto, motivo pelo qual opino pelo arquivamento do presente feito investigatório. É o relatório” – C 02 – Relatório (grifo meu)

Na dimensão instrumental, ao evocar o argumento da legítima defesa nos testemunhos estão presentes exemplos de que os policiais agem cientes de estarem realizando sua ação pautada na legitimidade que o exercício policial requer, com os riscos inerentes à sua atuação. Mobilizam a sua auto legitimidade como condição suficiente para a legalização da morte produzida. Assim, instrumentalizam fragmentos da dogmática jurídica como suporte para a sua fala.

A dimensão circunstancial descreve as circunstâncias da chegada da polícia ao local do delito comunicado, observando a sequência de ações como o manejo da ordem legal para abordagem policial, seguida da ação com a recepção com tiros de arma de fogo, o que enseja a reação policial para salvaguardar a própria vida e a dos demais componentes da guarnição:

(112) “[...] Que foi dado a ordem para que o condutor parasse; Que o condutor parou bruscamente descendo da moto e antes mesmo que a guarnição pudesse

realizar a busca pessoal, o elemento tentou empreender fuga; **Que neste momento o condutor sacou a arma de fogo e disparou contra os componentes da guarnição; Que houve o revide, sendo o indivíduo alvejado;** Que de imediato prestou socorro para o Hospital [nome], onde foi detectado o óbito pelo médico plantonista” – C 02- DP 2 (grifo meu)

(113) “[...] Em seguida passou aquela autoridade a interrogá-lo de maneira seguinte. PERGUNTADO: Quais foram as circunstâncias e os fatos que levaram a guarnição comandada pelo indiciado entrara numa troca de tiro com um elemento ainda identificado no dia [data]? Que no referido dia estava no comando da guarnição sob a Vtr [número], tendo como patrulheiro o Sd [nome] e motorista o Sd [nome]; que aos costumes recebeu um informe da Centel, na qual relatava a existência de um automóvel, Montana branca, placa [numeração], com três elementos praticando vários assaltos, que fora roubada no bairro da [nome] em Salvador; que ao deslocar para esta localidade e desembarcar da viatura **foram recepcionados com disparos de arma de fogo** pelos ocupantes do veículo; que **para salvar sua vida, como também dos demais integrantes da guarnição passaram também a efetuar disparos de arma de fogo de propriedade da PM/BA.** Que o fato resultou em 01 (um) elemento baleado, que embora socorrido ao Hospital [nome] veio a óbito, 01 (um) elemento preso e apresentado na Xª DT, que este fora identificado como [nome completo] e o terceiro elemento [nome] conseguiu foragir do local; que com o elemento baleado foi apreendido uma arma, Revólver Taurus Cal. 38 com numeração raspada e seis cápsulas deflagradas, celular, documento do veículo roubado em Salvador, Montana LS. [...]” - C 04 – DP 1 (grifo meu)

(114) “[...] Segunda Testemunha: SGT/PM [nome completo], matrícula [número], lotado na [grupamento], que aos costumes nada disse. Alertado, sob as penas da Lei sobre falso testemunho, inquirido respondeu que: que faziam incursão pelo bairro de [nome], quando receberam informação que na Invasão do [nome] havia vários elementos armados traficando, tendo toda guarnição incursionado e, ao serem avistados pelos infratores, **os mesmo passaram a fazer disparos contra a guarnição,** vindo os policiais a seguirem, se dividindo, posto que os infratores tomaram rumos diversos. O depoente, acompanhado pelo SD PM [nome], SD PM [nome] e SD PM [nome], adentraram, num beco e avistaram o elemento conhecido como [nome 2], [nome completo], adentrado em uma casa sem reboco e de portão branco, onde [nome 2] foi encontrado e, em uma mesa havia uma balança de precisão de cor verde e maconha, em dois sacos, com 16 pacotes menores em cada saco, tendo [nome 2] confessado que a droga lhe pertencia, assim como a balança de precisão, e que a comercializaria. Não foi encontrada arma de fogo em poder de [nome 2]. Que o depoente tomou conhecimento que outra parte da guarnição, comandada pelo SD PM [nome], percebeu o delinquente de vulgo [nome 1], **que resistiu a prisão e tentou alvejar os policiais, havendo revide, terminando por lesionar [nome 1], que foi socorrido pela guarnição e levado ao Hospital** do [nome], onde veio a óbito. Salienta o depoente que foi encontrada em poder de [nome 1] uma pistola e que no interior da casa do mesmo, onde tentou se esconder, havia maconha e crack, além de uma balança de precisão e uma adolescente em cárcere privado. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado [...]” - C 08 – AR – DP 2

(115) “[...] perseguindo os indivíduos que seguiram por uma escadaria que dá acesso à Rua [nome] e durante o trajeto, os indivíduos continuaram a deflagrar disparos, **sendo necessário então empregar o revide a fim de se proteger, instante que ocorreram um confronto entre a guarnição e os indivíduos.** Durante o confronto, um dos indivíduos foi alvejado e socorrido ao Hospital Ernesto Simões Filho, enquanto outros se evadiram do local. [...] PERG. QUAL FOI O MOMENTO EM QUE A GUARNIÇÃO RESPONDEU A

AGRESSÃO EFETIVADA PELOS INDIVÍDUOS? RESP. No momento em que os indivíduos correram em direção à escadaria de acesso a Rua [nome] e quando não havia mais pessoas no local, a fim de evitar que alguma delas fosse atingida pelos disparos, e como os indivíduos não atenderam à voz de prisão emanada pelo Interrogado e continuaram a deflagrar os disparos, **a guarnição em legítima defesa foi obrigada a revidar a agressão [...]** – C 10 – DP 1

(116) “[...] em que a guarnição comandada pelo 1º TEM PM [nome], Mat. [número] ao proceder abordagens a pessoas e veículos naquele logradouro foi surpreendida por um motociclista que ao avistá-la **passou a efetuar disparos de arma de fogo contra os milicianos, os quais durante o revide conseguiram alvejá-lo e, embora socorrido e conduzido ao HGE veio a óbito**” – C 02 – Relatório (grifo meu)

(117) “[...] **Participaram da ocorrência policial a guarnição composta pelo Sd PM P CI (nome), Mat. (número), e (nome), Mat. (número)**, ambos pertencentes à X CIPM/[bairro], os quais, quando interrogados, às folhas 103-104, e 037-038, respectivamente, **apresentaram a tese da legítima defesa própria, em decorrência de terem sido recebidos com disparos de arma de fogo pelos suspeitos, após a voz de prisão em flagrante [...]**” C08 – Solução de IPM (destaque meu)

Há ambivalência na posição que o Estado se situa na narrativa policial, ora como impotente diante da violência que vitima seus agentes “recebidos a tiros”, algumas vezes traduzidas juridicamente em crimes como tentativa de homicídio e/ou resistência, os desafiando em sua atuação, ora como poderoso na atuação que vence a resistência à ordem legal proferida, produzindo morte legalizada. Encontrei nos testemunhos policiais a defesa da legitimidade dos procedimentos que vence a resistência das pessoas que não cumprem à ordem de dominação executada.

As descrições das circunstâncias de encontro entre a polícia e os cidadãos neutralizam o momento agonístico nos testemunhos e relatórios. A morte é decorrência da defesa legítima de si e de terceiros, vítimas da violência a qual a burocracia do nível da rua está exposta, numa dimensão individual da legalização da morte. De outro modo, a dimensão instrumental da legalização da morte é percebida na descrição da resistência à atuação estatal, à qual o morto pratica o crime de resistência e tem extinta a sua punibilidade pela própria morte:

(118) “No laudo Pericial de Exame de Pólvora Combusta, produzido pelos Peritos Criminais [nomes], do Laboratório Central de Polícia Técnica, responsável **por pesquisar partículas de chumbo** em amostras coletadas nas mãos do periciando, teve como resultado **positivo para resíduos de disparo de arma de fogo nas amostras da mão direita.**”

Das provas coligidas, inferimos a dinâmica da ação que culminou no óbito de [nome], **com a participação ativa do próprio vitimado, a qual fez iniciar a reação dos policiais militares, resultando em seu óbito**

4. Conclusão. *Expositis*, **concluo que não há indícios de cometimento de crime. Os policiais** à época TEN PM [nome], mat.: [número] e os SD PM [nome], mat.: [número], SD PM [nome], mat.: [número] e SD PM [nome], mat.: [número], **agiram no cumprimento de seus deveres constitucionais, sendo a atuação pautada nos regramentos expressos na excludente de ilicitude: Legítima Defesa**” – C 02 – Relatório (grifo meu)

Neste exemplo em especial, caso C 02, houve uma valoração e interpretação dada aos laudos periciais na construção da verdade jurídica, que conclui a investigação com a narrativa de que a vítima fatal age para a própria morte. Este desdobramento torna passiva a posição da polícia na produção da morte, que apenas reagiu à investida do falecido. Seguida da conclusão de que não há indícios de cometimento de crime que se contrapõe à aplicabilidade da excludente de ilicitude.

Por fim, a dimensão pessoal se manifesta ora sobre a constituição moral do morto, ora sobre a necessidade de defesa da própria vida, acompanhando a construção da ação policial, principalmente nos relatórios policiais. Observei também as “técnicas de neutralização”, de Sykes e Matza (2008), aqui aplicadas em análise um pouco mais ampla que a feita pelos autores. As “técnicas de neutralização” aparecem sob a justificativas das “técnicas de negação do dano”, no qual o ator reconhece a prática do ato, mas afirma que este foi legítimo, quando ocorre contra uma pessoa e há a sugestão de que ela era “merecedora”, pois não tem reputação para alegar que foi prejudicada. E a técnica da “negação da vitimização”, para o ator a sua ação foi legítima pois a vítima merecia o dano, a partir da categoria de adversários distantes, a pessoas com papéis dúbios ou prejudiciais, como “marginais”. Diferentes espectros para observar a sujeição criminal à qual as vítimas fatais estão localizadas nas narrativas analisadas. Para além da classificação social que a polícia realiza em sua atividade, a identidade e ocasionais informações sobre a vida pregressa do falecido são conhecidas posteriormente à ação policial, já que, na totalidade dos testemunhos, os policiais afirmam não conhecer as vítimas fatais:

(119) “[...] Que [nome 1] **era contumaz e tinha mandado de prisão cautelar em aberto, representada pelo DENARC**. Quanto ao infrator de vulgo [nome 2] **é delinquento contumaz e responde a processo por tráfico de drogas**”. – C 09 – AR – Depoente (grifo meu)

(120) “[...] Saliente-se que [nome completo], vulgo [nome 1] **era homicida, inclusive com mandado de prisão em desfavor dele**, expedido pelo Xº Juízo da Xª Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Salvador, conforme prova cópia anexa aos autos [...]” – C 09 – Relatório (grifo meu)

(121) “[...] i) **Na ficha criminal da vítima foi constatada algumas ocorrências relacionadas com homicídio, tráfico de drogas e crimes contra o patrimônio, inclusive com mandado de prisão preventivo cumprido em 2006; [...]**” - C 07 – Relatório (grifo meu)

(122) “[...] b) Diante das provas ficou comprovada a autoria e a materialidade do crime militar previsto no art. 205 do Código Penal Militar, praticado pelos SD 1ª CI PM [nome completo], Mat. [número] e SD 1ª CI PM [nome completo], Mat. [número]. **Contudo, há de considerar a iminente necessidade dos policiais de responderem com proporcionalidade aos tiros desferidos pelos elementos contra a guarnição no dia do fato, além desses elementos vitimados não se tratarem de cidadãos de conduta ilibada: um dos indivíduos, maior de idade, possuía conduta comprovadamente irregular relacionada à prática de ilícitos penais (tráfico de entorpecentes) e o menor era envolvido com o uso de drogas.** Há, porém, que observar as contradições contidas nos depoimentos dos indiciados no que tange ao horário e à existência ou não da incursão em um beco e posteriormente em uma residência, sendo que um deles, o SD PM 1ª CI [nome completo], está atualmente psicologicamente perturbado, fato comprovado por relatório médico e homologação pela Junta Médica de Saúde (JMS), o que pode interferir na veracidade das informações. Ressalte-se que consta ainda nos Laudos de Exames Cadavéricos dos elementos vitimados, comprovação de que os tiros desferidos pelos policiais se deram em variadas direções, a citar de cima para baixo, de baixo para cima, de frente para trás e de trás para frente. [...]” – C 08 – Relatório (grifo meu)

Enquanto a auto legitimidade contribui para pensar a percepção que a autoridade policial tem sobre a legitimidade de sua atuação, a descrição da ação policial é pautada em normas, leis e procedimentos, regramentos diversos que expressam a racionalidade burocrática da dominação legal. A morte que decorre da resistência à efetivação da atuação estatal de seus servidores, decorre também do embate sobre a defesa da própria vida do agente público, tornando legítima a sua atuação.

Se por um lado se infere que os policiais não cometem crime, por outro a percepção do depoente na missão da polícia é marcada no trecho que segue, inclusive ratificando a função que a instituição policial tem na sociedade, “de efetivamente tirar de circulação os marginais”, ponto abordado na seção 3.3:

(123) “A guarnição que era comandada pelo próprio, foi interceptada por um cidadão que informara que na localidade conhecida como (nome), no Bairro da [nome], encontravam-se um grupo de indivíduos realizando tráfico de entorpecentes e portando armas de fogo: que encontrava-se de serviço de Oficial de Operações e que deslocava em direção ao bairro de [nome] onde segundo informações de um denunciante encontrava-se uma dupla de irmãos que estavam praticando roubos em coletivos, que como **a missão precípua da Operação [nome] é combater roubo em coletivos, resolveu deslocar para verificar a veracidade da informação** que ao passar nas proximidades do Complexo Penitenciário no bairro da [nome] um senhor aproximou-se da viatura e informou que na localidade conhecida como (nome) havia um grupo de elementos que portavam armas de fogo e realizavam comércio ilegal de substâncias ilícitas, **que ao se aproximar da localidade com fito de**

**efetivamente tirar de circulação os marginais [...]** - C01 - DPI (destaque meu)

A posição de vítima da criminalidade durante uma operação, como parte do binômio agressão/defesa para a configuração da legítima defesa, neutraliza a atividade policial na produção da morte. Esta fala dos policiais evidenciam a sua função de restaurar e manter a ordem pública, respondendo à violência sofrida:

(124) “[...] que ao chegar no final da rua, em incursão, em forma de linha, os referidos elementos avistaram a guarnição, ao passo que efetuaram disparos contra o declarante, e **para salvaguardar sua vida e dos demais integrantes da guarnição policial, foi respondido da mesma forma contra os elementos**; que foi verbalizando para que os mesmos parassem de efetuar os disparos, não tendo êxito; que deu continuidade a supramencionada incursão, ao tempo que os elementos evadiram tomando dois destinos distintos, [...] **onde houve injusta agressão contra a guarnição policial [...] que efetuou 06 (seis) disparos utilizando uma SMT, cal. 40, n. [número]; não função “tiro à tiro”; que é destro; que o indivíduo alvejado se encontrava caído com as costas voltadas ao solo em via pública; que não sabe informar a quantidade de disparos que atingiu o indivíduo**; que após a troca de tiros o declarante não soube informar a quantidade de estojos que porventura tinham caído ao solo; que durante a troca de tiros o declarante desceu a ladeira efetuando disparos; que após o socorro ao indivíduo alvejado, o declarante não soube informar se houve a preservação do local, após o fato [...]” – C 06 – DP 2 (grifo meu)

(125) “Auto de resistência. Aos [data por extenso], na sede da Corregedoria da PMBA, às 22h10min, compareceu o Tem PM [nome completo], Mat. [número], da XXª CIPM/(bairro), apresentando os Sd PM 1ª Cl [nome completo], Mat. [número], comandante da Guarnição, Sd PM [nome completo], Mat [número], patrulheiro, **os quais teriam sido vítimas de tentativa de homicídio, perpetrada por quatro elementos da forma descrita a seguir**: que na data de hoje, por volta das 20:20 sua Guarnição estava efetuando ronda na região do [localidade], quando foram **recebidos à tiros por quatro elementos armados**; que **revidaram os tiros, com o intuito de se defenderem**; que na troca de tiros, dois indivíduos evadiram e dois foram alvejados; que de imediato levaram os dois elementos feridos para o Hospital [nome] onde foram atendidos pela [nome completo da médica], que os elementos não resistiram aos ferimentos e morreram no hospital; que todos estavam portando armas da corporação; que com os elementos que foram atingidos foram encontrados um revólver cal. 38 Special, com a numeração raspada, com três munições deflagradas, e duas intactas; aproximadamente doze pedras de craque; oito “trouxinhas” de maconha e uma pistola CZ cal. 9 browning com a numeração [número], com apenas duas munições; que nenhum dos integrantes da guarnição foi ferido. E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dou por encerrado o presente auto às 22h40min, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim, encarregado da lavratura do auto e pelo oficial que apresentou os policiais, pelas vítimas da tentativa de homicídio, e pelos demais presentes”. – C 08 – AR (grifo meu)

Deste modo, a legítima defesa não se constrói com a presença de laudos periciais, ela se constrói a partir da fala dos policiais sobre o evento, que são dotados de “fé pública”. Mesmo que hajam outros meios de provas, como os laudos cadavéricos que

podem ser usados para confrontar os testemunhos policiais, há um protagonismo da prova testemunhal, acompanhada do “descaminhos da interpretação judicial” (Possas, Almeida, Vieira e Santos, 2021) das demais provas. Os descaminhos da interpretação judicial diz respeito à seleção dos elementos de prova operada pelos atores judiciais e sua reconstituição discursiva em narrativas pré-fabricadas, de modo que nem sempre o resultado dos laudos periciais orientam as decisões no processamento.

A causa de justificação à que a Solução de IPM faz menção no caso C 13, cujo trecho segue adiante, diz respeito ao amparo legal que a antijuridicidade do ato cometido tem no ordenamento jurídico, assim, a solução proposta no relatório final aponta para o não indiciamento dos policiais, recepcionando e selecionando a fala dos policiais como meio bastante para construção da verdade jurídica, neste documento que serve de base para o processo criminal:

(126) “[...] em seu relatório, a oficial encarregada se manifestou pelo não indiciamento dos militares sob investigação, por entender que **eles atuaram amparados por uma causa de justificação** [...]” – C 13 – Solução de IPM

No trecho a seguir, é explicitada a justificativa legal para o relato do confronto narrado pelos policiais, bem como a ratificação das versões policiais apresentadas:

(127) “Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e dez, nesta Delegacia, DA X CIRCUNSCRIÇÃO POLICIAL, onde presente se encontrava o Bel [nome], Delegado de Polícia do Plantão Metropolitano, comigo, [nome], Escrivão do seu cargo, ao final assinado, com fundamento no art. 329 do Código Penal em vigor e 292 do Código do Processo Penal, compareceram nesta unidade policial os autor/executor o TENENTE PM [nome], CAD [número] LOTADO na [grupamento], na cidade de [nome], e como TESTEMUNHAS O SD PM [nome], cad [número] lotado na [grupamento] e SD/PM [nome], CAD [número]lotado na [grupamento], em razão do fato que se segue: **Perante a autoridade os policiais acima qualificados solicitaram a lavratura do presente Auto de Resistência, como justificativa legal preliminar em face da ocorrência que passaram a relatar.**[...]”. – C 02 – AR (grifo meu)

(128) “Que **em relação aos policiais** Sd 1ªCl PM [nome], Mat [número] e Sd 1ª Cl PM [nome], Mat. [número], **também componentes da guarnição policial envolvida no fato, em depoimento, ratificam a versão apresentada pelo comandante** Sd. 1ª Cl Pm [nome], informada acima.” – C 06 - Relatório (grifo meu)

A legalidade da morte produzida nos casos se dá no sentido da construção da legítima defesa. Operacionalizadas pelos policiais a partir de um interpretação jurídica do acontecimento em lugar da descrição do evento, quando eles manejam o “repelir injusta agressão” ou “agiu com proporcionalidade”. O padrão narrativo, que por suas especificidades dificulta a reconstrução da verdade real, revela nuances da verdade

policial que se transformam em verdade jurídica nos relatórios policiais finais, documentos juridicamente orientados para ingressar no “mundo” do direito.

O alargamento do conceito de legítima defesa foi observado por Bahia (2022, p. 111) nos ARs, onde são evocados elementos do risco da atividade policial e suas práticas de segurança, pressupondo padrões menos rígidos para a sua aplicação na verdade jurídica, contribuindo para a legitimação da ação.

Aqui, a ideia da narrativa de um não crime surge a partir da mobilização da legítima defesa ocorre na comunicação do evento morte, com o registro da ocorrência na delegacia onde se instaura o inquérito, seguido da lavratura do auto de resistência, presente em 10 dos 14 casos selecionado, para justificação legal da ocorrência registrada. Raramente se verifica a conclusão pela materialidade e a autoria do crime de homicídio para que então incida a hipótese legal da excludente de ilicitude. Por isso, chamo de não crime. Pois ocorre a apuração de uma conduta potencialmente delitiva *pari passu* com a aplicação da legítima defesa, dispositivo legal que exclui a ilicitude do ato. No inquérito policial há apuração e produção de um regime de verdade no qual são utilizados recursos e selecionados critérios de validação presentes no ordenamento jurídico, realizando o exercício de poder do estado em produzir regimes de verdade, legalizando as mortes produzidas pela violência estatal letal.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por ocorrerem durante o serviço e serem socorridas ao hospital, as mortes decorrentes de intervenção policial são registradas no posto da delegacia da polícia civil instalada no hospital. É onde as ocorrências policiais letais tomam forma e encaminhamento institucional. De instauração obrigatória o inquérito policial nos casos de morte violenta possui registro na polícia judiciária, que deve ocorrer para que se inicie a apuração das circunstâncias em que ocorreu a morte. O que se encontra nos documentos é a lavratura do auto de resistência como justificção legal da ocorrência letal que ocorre juntamente com o registro do inquérito. Algumas vezes o processamento é feito também na Corregedoria da Polícia Militar da Bahia.

No inquérito são reunidos todos os documentos oficialmente produzidos para a elucidação do que ocorreu, entre eles estão as falas dos policiais reduzidas a termo em documentos que assumem a forma de testemunhos. Na narrativa da dinâmica da violência letal, os policiais são produtores da morte decorrente de sua intervenção, na qual também são, em todos os casos, testemunhas diretas do que aconteceu. Além disso, muitas vezes na narrativa se infere que são também vítimas da violência que acomete a sociedade. O inquérito policial consiste assim em um poderoso instrumento de exercício de poder onde o Estado se manifesta sob determinados regimes de verdade, sobre a atuação de seus agentes de segurança pública em intervenção letal.

Na análise dos testemunhos observei como são narradas as ações estatais letais, em documentos oficiais onde são produzidas a verdade da polícia. Esta se dá em pretensão de *parresía* (Foucault, 2018), onde a fala supostamente franca dos policiais encontra ao mesmo tempo guarida e censura, informa a atuação policial para outros policiais, na construção da verdade da polícia. Neste casos, as narrativas policiais são dotadas de uma performance formal que denota os protocolos da atuação estatal policial, seguindo um *script* que demonstra a lógica do evento.

O papel que o Estado desempenha na apuração da infrações penais e preservação da ordem pública é constitucionalmente previsto. A atuação legítima narrada pelos policiais possui características específicas em seu desdobramento foram observadas neste trabalho.

A dominação legítima expressa na atuação policial aqui é pautada no viés da relação estabelecida entre instituições e cidadãos, quando estes percebem a legitimação das ações das autoridades legais como ações justas e não necessariamente estão dissuadidas por

temer a punição (Tyler, 1990). A auto legitimidade (Bottoms e Tankebe, 2012) também é perceptível nos trechos em que os policiais relataram seu papel institucional, pois para reivindicar autoridade a terceiros eles precisam acreditar na própria legitimidade, no papel exercido pela polícia na sociedade.

A reivindicação do monopólio legítimo da violência permanece desafiada nos casos selecionados, tanto na ação policial como no seu processamento criminal. Compreender as especificidades do duplo funcionamento do Estado permite compreender o processamento criminal da ação policial letal oferece algumas características que permitem o controle institucional traçando limites à atuação policial legítima.

A partir dos testemunhos foram identificadas como características das narrativas os seguintes aspectos:

1) a oscilação dos papéis de autor, vítima e testemunha presente na narrativa, que impossibilitam a identificação e individualização para possível responsabilização criminal pela morte produzida;

2) o tratamento institucional das provas;

3) as especificidades detectadas na narrativa;

4) a mimese, dos testemunhos, modo que permite a reprodutibilidade de uma narrativa padrão, sem maiores critérios de validação deste regime de verdade.

Enquanto a guerra à criminalidade, especificamente ao tráfico de drogas, é motivo apresentado para realização da atividade policial, a pretensão de legitimidade estatal, tal como pensado por Weber (2009), é encontrada na atividade da polícia sobre o cumprimento dos seus deveres constitucionais, acionando dispositivos jurídicos para sua atuação legítima encontrando bases jurídicas, notadamente a previsão legal da legítima defesa, construída na verdade da policial presente nos testemunhos. As bases legais para a reivindicação do monopólio do uso da força nas ações policiais estão narradas nos testemunhos, onde são oficialmente produzidas narrativas sobre o limite do emprego do uso da força.

Analisei os relatos policiais compreendendo que os testemunhos policiais expressam uma forma de fala que se pretende franca sobre os procedimentos policiais adotados e executados na ação letal. Ao afirmar que estava em serviço, munido de armas de propriedade da polícia militar, que atiraram, alvejaram e socorreram a vítima ao hospital, o evento narrado raras vezes é traduzido no tipo penal do homicídio praticados pelos policiais. As investigações confirmam a materialidade e a autoria, mas muitas vezes se conclui pela excludente de ilicitude da legítima defesa, com a comunicação do crime

de resistência praticado pela vítima fatal, restando arquivado o procedimento para apuração do evento por morte do agente.

As narrativas revelam muito sobre o modo pelo qual a atividade policial ocorre, sendo creditada como verdadeiro tudo aquilo que é dito pelos policiais, sem que haja adoção de uma postura crítica que recepcione a controvérsia sobre o que de fato ocorreu na ação letal. O desafio-chantagem a que Foucault (2018) se refere possui baixo risco de responsabilização, haja vista a observância dos procedimentos legais na descrição da atuação legítima dos policiais.

Entretanto, quando a atuação policial em sentido estrito é considerada legítima, amparada pela lei, pelo direito de agir, e orientada para o resultado do controle da violência e manutenção da ordem, aquele que resiste à atuação estatal estaria concorrendo para o resultado da própria morte. De outro modo, quando o policial busca salvaguardar a própria vida e a de seus colegas encontra-se amparado pela justificação legal da legítima defesa. A partir da análise da verdade da polícia, a obediência à atuação estatal é irresistível e o processamento criminal da atuação de seus agentes, pouco oscilante em direção à responsabilização criminal pela ação letal cometida, possuindo limites claros quanto às variações no processamento.

A ação dos agentes públicos de segurança encontra-se tensionada pela atuação em nome do estado e a defesa da própria vida e dos colegas. O argumento jurídico da legítima defesa fala da atuação individual que resguarda e beneficia o grupo de policiais, na qual a atuação individual é relatada em termos que coletivizam a ação, sem que haja a indicação da ação individual de cada participante do evento. Cada policial atua em conjunto, como um todo, a fim de alcançar o resultado, o monopólio legítimo da violência e a manutenção da ordem social que quebra a resistência daqueles que a obstruem.

Além da coletivização das ações, o Estado também é pautado como vítima da violência. Há dificuldade em se reconhecer como vítimas os mortos da ação policial letal, o reconhecimento de direitos inclusive o reconhecimento da humanidade àqueles que posteriormente ao evento são identificados como às margens da sociedade, com relatos de parentes e registros criminais que evidenciam e reforçam as estereotipações sociais produzidas pela atividade policial.

Mesmo as orientações jurídicas mais legalistas são no sentido de que as circunstâncias do fato devam orientar a interpretação judicial do acontecimento. Estudos da vitimologia tem percebido que a influência da vítima para o fato criminoso pode descaracterizar a tipicidade, ou na antijuridicidade material reduzir o conteúdo do injusto, ou mesmo excluir a antijuridicidade formal da ação típica (Santos, 2008, p. 227). Assim, a sujeição criminal construída na ação policial e confirmada durante o processamento ratificam práticas policiais de categorização social.

Na produção da verdade da polícia os fatos da ação letal são narrados de modo formal e com pouco ou nenhuma variação entre os tantos testemunhos prestados por cada policial envolvido no evento. Configuram uma série de repetições dos fatos narrados nos depoimentos, a construção da verdade da polícia nos testemunhos se desenvolve de modo a não detalhar o episódio letal, relatando tão somente o caráter procedimental com que os policiais operam. Muitas vezes é mobilizada a descrição legal da legítima defesa, pautando legalmente a ação realizada, tornando legítimas as mortes produzidas.

A partir dos casos analisados, a verdade da polícia consiste em uma atuação que pauta a legalidade das ações praticadas, na qual se legitima a atuação. Assim, ao se perceberem como auto legítimos os atos policiais, a legitimação da atuação é reforçada em três pontos:

1) naquele que se rende à atuação estatal, tal como a de quem comunica um fato delitivo à polícia, acredita na legitimidade da polícia e no ato para a verificação de um crime, obedecendo à dominação;

2) na desobediência de quem resiste à atuação estatal, ensejando a afirmação do exercício de poder e a reivindicação do monopólio do uso da força através de seus agentes estatais; e

3) na auto legitimidade do policial que atua e desempenha um papel, exerce uma função na sociedade para a manutenção da ordem, inclusive no processamento criminal da ação letal.

Nesse sentido, ainda que haja uma narrativa padrão para legitimar o uso da força pelas polícias baianas, os exemplos coletados nesta pesquisa faz compreender que o fenômeno da letalidade policial não é homogêneo apesar da tendência à repetição

encontrada nos testemunhos. Cada caso analisado embora apontem para uma atuação coletiva, guarda especificidades tanto em sua narrativa quanto em sua apuração cujas condições possibilitam sua legitimidade. Com isso, busquei na análise documental a construção da verdade da polícia, para contribuir na compreensão da sua função na produção da verdade jurídica, observando como os atos narrados pelos policiais se constituem como legítimos e legitimam as práticas estatais letais.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Violência, controle social e cidadania: dilemas na administração da justiça criminal no Brasil. **Revista crítica de ciências sociais**. [s.l.] n. 41, dez. 1994. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/publicacao/violencia-controle-social-e-cidadania-dilemas-na-administracao-da-justicia-criminal-no-brasil/>. Acesso em: 13 jul. 2021.

ADORNO, Sérgio. Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea. **O que ler na ciência social brasileira**. Tradução. São Paulo: ANPOCS/Editora Sumaré/CAPES, 2002. Disponível em: <[biblio.fflch.usp.br/Adorno\\_S\\_1277810\\_MonopolioEstatalDaViolencia.pdf](biblio.fflch.usp.br/Adorno_S_1277810_MonopolioEstatalDaViolencia.pdf)> Acesso em: 15 de agosto de 2022.

ADORNO, Sérgio; PASINATO, Wânia. Violência e impunidade penal: da criminalidade detectada à criminalidade investigada. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, vol. 3, n. 7, p. 51-84., jan./mar. 2010. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/04/Dilemas7Art3.pdf>. Acesso em: 25 jul 2021.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução: Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

AZEVEDO, Rodrigo; VASCONCELOS, Fernanda. O Inquérito Policial em Questão – Situação atual e a percepção dos Delegados de Polícia sobre as fragilidades do modelo brasileiro de investigação criminal. **Revista Sociedade e Estado**, vol. 26, n. 1, jan./abr. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/pmCVnWgy7XCc6VLxKwNCd8H/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 27 set. 2021.

BAHIA, Bruno Teixeira. **A construção da verdade jurídica nos autos de resistência: processos de legitimação da morte violenta na Bahia – 2022**. 138f. Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Mariana Thorstensen Possas. (Tese de doutorado) Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFBA. Salvador, 2023.

BATTIBUGLI, Thaís; SERRA, Carlos Henrique; SOUZA, Luís Antônio; ROMERO, Gabriel Souza. Letalidade Policial: Discursos e Práticas Legitimadoras da Política Militar de São Paulo. **Revista de Direito Público**, Brasília, Volume 18, n. 99, 199-219, jul./set. 2021. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5776>> Acesso em: 25 de maio de 2023.

BECKER, Howard. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BOTTOMS, Anthony, & TANKEBE, Justice. Beyond Procedural Justice: A Dialogic Approach to Legitimacy in Criminal Justice. *The Journal of Criminal Law & Criminology*, 102(1), 119-170, 2012. Disponível em: <<https://scholarlycommons.law.northwestern.edu/jclc/vol102/iss1/4/>> Acesso em: 10 de jul. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 30 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 25 de maio de 2023.

BRASIL. **Decreto-lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 25 de maio de 2023.

BRASIL. **Lei n. 12.830, de 20 de junho de 2013**. Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112830.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112830.htm). Acesso em: 07 de out. de 2023

BRASIL. **Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014**. Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113060.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113060.htm)> Acesso em: 30 de dez. de 2022.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Resolução n. 08, de 21 de dezembro de 2012. Abolição de designações genéricas, como “autos de resistência”, “resistência seguida de morte”, em registros policiais, boletins de ocorrência, inquéritos policiais e notícias de crime. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 2012. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/old/cndh/resolucoes/2012/resolucao-08-auto-de-resistencia>>. Acesso em: 01 set. 2021.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Portaria Interministerial. Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010. Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2010. Disponível em: <<https://dspace.mj.gov.br/handle/1/3871>> Acesso em: 04 de set. de 2023.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de; COSTA, Arthur. Quando o Estado mata: desafios para medir os crimes contra a vida de autoria de policiais. **Sociologias** 23 (56). Jan-Abr 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/soc/a/bH3zNrwp5MhMV8fyr3Gwp/?lang=pt>> Acesso em: 23 de out. de 2022.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**, São Paulo: EDUSP, Editora 34. 2000.

CELLARD, André. A análise documental. *In*: POUPART, Jean, *et al.* (org.) **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Editora Vozes. 2014. p. 295-316.

COHN, G.(Org.) **Max Weber: Sociologia**. São Paulo: Ática, 2003.

COSTA, Arthur T. M. É possível uma política criminal? A discricionariedade no sistema de justiça criminal do DF. **Revista Sociedade e Estado**. Volume 26. Número 1 Jan. - Abr. 2011. Disponível em:  
<<https://www.scielo.br/j/se/a/hVRGN6KbR3p8gvGZrkRsPJG/?lang=pt>> Acesso em: 22 de jul. de 2021.

COSTA, Arthur T. M.; OLIVEIRA JUNIOR, Almir de. Novos padrões de investigação policial no Brasil. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 31, n. 1, p. 147-164. abr-2016. Disponível em:  
<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010269922016000100147&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010269922016000100147&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 03 jul. 2021.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Tradução de Luciana de Oliveira. 2. ed. Porto Alegre: Artmed. 2007. Título original: Research design: qualitative, quantitative, and mixed methods approaches

DAS, Veena. O ato de testemunhar: violência, gênero e subjetividade. Dossiê: Violência: outros olhares. **Caderno Pagu** (37). Dez 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cpa/a/34ddpTp8X6GyLJDFyCQ9YwS/?lang=pt>>

DESLAURIERS, Jean-Pierre e KÉRISIT, Michèle. O delineamento da pesquisa qualitativa. *In*: POUPART, Jean, *et al.* (org.). **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Tradução de Ana Cristina Arantes Nasser. Petrópolis: Editora Vozes. 2014. p. 127-153. Título original: La recherche qualitative: enjeu épistémologiques et methodologiques.

DURÃO, Susana. Ação policial: nos limites plurais do sensível. **O Público e o Privado**, nº 34, jul/dez de 2019. Disponível em:  
<<https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/view/2645>> Acesso em: 27 de nov. de 2022.

FERREIRA, Poliana da Silva. **A responsabilização da polícia que mata: um estudo de caso sobre o tratamento jurídico das abordagens policiais com resultado morte - 2019**. 2019. 206f. Orientador: Maíra Rocha Machado. Dissertação (Mestrado em Direito) Escola de Direito de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2019a. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/27441>. Acesso em: 12 jul. 2021.

FERREIRA, Poliana. “Nas águas turvas do penal”: os fatos e a prova nos processos de responsabilização em casos de letalidade policial. **Rev. Bras. de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, v. 7, n. 3, p. 2245-2282, set.-dez. 2021. Disponível em:

<<https://revista.ibraspp.com.br/RBDPP/article/view/582/403>> Acesso em: 23 de dez. de 2022.

FIGUEIRA, Luiz Eduardo de Vasconcellos. **O ritual judiciário do tribunal do júri**. Orientador: Roberto Kant de Lima. 2007. 241 f. Tese (Doutorado em Antropologia) - Curso de Pós-graduação em Antropologia, Departamento de Antropologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/handle/1/9161>>. Acesso em: 24 ago. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário brasileiro de segurança pública**. Edição 2021. São Paulo, 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>>. Acesso em: 30 jul. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário brasileiro de segurança pública**. Edição 2022. São Paulo, 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>>. Acesso em: 04 de dez. de 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário brasileiro de segurança pública**. Edição 2023. São Paulo, 2023. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>> Acesso em: 21 de jul. 2023

FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FOUCAULT, Michel. **O governo de si e dos outros**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **A coragem da verdade**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Malfazer, dizer verdadeiro**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2018.

FREITAS, Felipe; FLAUZINA, Ana Luiza. Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de estado e a negação do sofrimento negro no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Ano 25, vol 135, set. de 2017.

GODOI, Rafael; GRILLO, Carolina Christoph; TONCHE, Juliana; MALLART, Fábio; RAMACHIOTTI, Bruna; BRAUD, Paula Pagliari de. Letalidade policial e respaldo institucional: perfil e processamento dos casos de “resistência seguida de morte” na cidade de São Paulo. **Revista de estudios sociales**. Bogotá, Colombia, n. 73, p. 58-72. 2020. Disponível em: <https://journals.openedition.org/revestudsoc/48112>. Acesso em: 18 out. 2021.

GRILLO, Carolina Christoph. Da violência urbana à guerra: repensando a sociabilidade violenta. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**. Rio de Janeiro,

vol. 12, n. 1, jan/abr 2019. Disponível em:

<<https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/22781>> Acesso em: 13 de jul. de 2022.

HOUGH, Richard M. **The investigation of homicide**. In. **Homicide Studies**, vol. 23, n° 2, p. 87-92, mai 2019. Disponível em:

<[https://www.researchgate.net/publication/332296493\\_The\\_Investigation\\_of\\_Homicide](https://www.researchgate.net/publication/332296493_The_Investigation_of_Homicide)>. Acesso em: 24 ago. 2021.

JESUS, Maria Gorete Marques de. **“O que está no mundo não está nos autos”**: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. 2016. 276f. Orientação de: Sérgio Adorno. Tese (Doutorado), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2016. Disponível em:

[https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-03112016-162557/publico/2016\\_MariaGoreteMarquesDeJesus\\_VCorr.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-03112016-162557/publico/2016_MariaGoreteMarquesDeJesus_VCorr.pdf). Acesso em: 28 set. 2021.

JESUS, Maria Gorete Marques de. Verdade policial como verdade jurídica: narrativas do tráfico de drogas no sistema de justiça. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol. 35 n° 102/2020. Disponível em:

<[scielo.br/j/rbcsoc/a/CV6vftDPgYdD4wR77BvcTmN/?lang=pt](https://scielo.br/j/rbcsoc/a/CV6vftDPgYdD4wR77BvcTmN/?lang=pt)> Acesso em: 27 de jul. 2022.

JESUS, Maria Gorete Marques de; POSSAS, Mariana. “Se o policial disse, tá dito!”: reflexões sobre a produção da “verdade policial” no Brasil. In. MATIDA, Janaina; MOSCATELLI, Livia. **Os fatos no processo penal**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Marcial Pons. 2023.

KANT DE LIMA, Roberto. Cultura jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial no Brasil. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 10, p. 65-84, 1989. Disponível em:

<https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/9052/1/KANT%20DE%20LIMA%2C%20Roberto.%20Cultura%20jur%20C3%ADdica%20e%20pr%20C3%A1ticas%20policiais%20a%20tradi%20C3%A7%20C3%A3o%20inquisitorial.%20Revista%20Brasileira%20de%20Ci%20C3%A2ncias%20Sociais.PDF>. Acesso em: 17 set. 2021.

KANT DE LIMA, Roberto. Polícia e exclusão na cultura judiciária. **Revista Tempo Social**; Rev. Sociol. USP, São Paulo, 9(1), p. 169-183, maio/1997. Disponível em:

<https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/86542>. Acesso em: 20 ago. 2021.

KANT DE LIMA, Roberto. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. **Anuário antropológico**. 2010. v. 35, n. 2. Disponível em:

<<https://journals.openedition.org/aa/865>> Acesso em: 30 de dez. de 2023.

KANT DE LIMA, Roberto. “Antropologia Jurídica”. In A. C. de Souza Lima (org.) **Antropologia e Direito**: temas antropológicos para estudos jurídicos. Brasília: ABA; Blumenau: Nova Letra; Rio de Janeiro: LACED/Museu Nacional, 2012, p. 35-54.

LIMA, Renato Sérgio de, *et al.*, **Violência e Cidadania**: a legitimidade do matar e do morrer nas políticas de segurança pública no Brasil 2020. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo. jan. 2021 (Relatório Técnico Final).

LIPSKY, Michael. Street-Level Bureaucracy, 30th Ann. Ed.: **Dilemmas of the Individual in Public Service**: Dilemmas of the Individual in Public Service. Russell Sage Foundation, 2010.

LUHMANN, Niklas. **Legitimação pelo procedimento**. Tradução: Maria da Conceição Côrte-Real. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1980. Título original: Legitimation durch Verfahren

MAINGUENEAU, Dominique. **Discurso e análise do discurso**. Tradução: Sírio Posseti. 1ª ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2015. Título original: Discours et Analyse du discours

MASCARENHAS, Francisco Melo. **A produção da verdade nas apurações das mortes decorrentes da ação policial**: uma análise das provas presentes em inquéritos policiais de 2016 a 2018, em Feira de Santana, Bahia. Orientação de: Mariana Thorstensen Possas. 2021. Dissertação (Mestrado) Faculdade de Direito / Escola de Administração. Programa de Estudos, Pesquisa e Formação em Políticas e Gestão de Segurança Pública - PROGESP – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2021.

MISSE, Michel. O Inquérito Policial no Brasil: resultados gerais de uma pesquisa. **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 3, p. 35-50, 2010a. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7199>. Acesso em: 03 jul. 2021.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, São Paulo, 79: 15-38, 2010b. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ln/a/sv7ZDmyGK9RymzJ47rD5jCx/abstract/?lang=pt>> Acesso em: 03 de jul. de 2021.

MISSE, Michel. O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 26, n. 1, p. 15-27. 2011a. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922011000100002&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922011000100002&lng=pt&tlng=pt). Acesso em: 03 jul. 2021.

MISSE, Michel. Autos de resistência: uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). **Relatório Final de Pesquisa– Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflitos e Violência Urbana**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2011b. Disponível em: <[chrome-extension://efaidnbmnmnibpajpcgleclefindmkaj/http://fopir.org.br/wp-content/uploads/2017/04/PesquisaAutoResistencia\\_Michel-Misse.pdf](chrome-extension://efaidnbmnmnibpajpcgleclefindmkaj/http://fopir.org.br/wp-content/uploads/2017/04/PesquisaAutoResistencia_Michel-Misse.pdf)> Acesso em: 10 de jun. de 2023.

MISSE, Miche; GRILLO, Carolina; NERI, Natasha. Letalidade policial e indiferença legal: A apuração judiciária dos ‘autos de resistência’ no Rio de Janeiro (2001-2011). **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Edição Especial n. 1 – 2015, p. 43-71. Disponível em:  
<<https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7316>> Acesso em: 03 de jul. de 2021

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**. 16ª ed. Rio da Janeiro: Forense, 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 13ª ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016

NUNES, Samira Bueno. **Trabalho sujo ou missão de vida?:** persistência, reprodução e legitimidade da letalidade na ação da PMESP. 2018. 225 f. Orientação de: Marco Antonio Carvalho Teixeira. Co-orientador: Renato Sérgio de Lima. Tese (Doutorado em Administração Pública e Governo) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo. Fundação Getúlio Vargas. 2018. Disponível em:  
<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/22070>. Acesso em: 20 set. 2021.

OLIVEIRA, Thiago; OLIVEIRA, André; ADORNO, Sérgio. Legitimidade policial: um modelo de mensuração. **Revista brasileira de Ciências Sociais**. n. 34 (100). 2019. Disponível em:  
<<https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/3dfmgXNQVxfZscsQVWkzPtD/abstract/?lang=pt>> Acesso em: 23 de nov. 2022.

ORLANDI, Eni. **Análise de discurso**: princípios e procedimentos. Campinas – SP: Pontes editores, 2012.

PAES MACHADO, Eduardo; VILAR NORONHA, Ceci. A polícia dos pobres: violência policial em classes populares urbanas. **Sociologias**, v. 4, n. 7, 2002. Disponível em:  
<<https://www.scielo.br/j/soc/a/3ZQR3Cn9mZGfVF3LDYytymh/abstract/?lang=pt>> Acesso em: 21 dez. 2022.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Autoritarismo e transição. **Revista da USP**, São Paulo, n. 9, 1991. p.45-46. Disponível em:  
<<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/25547/27292>>

POSSA, Mariana; ALMEIDA, Andrija; VIEIRA, Alana e SANTOS, Helena. Verdade Processual e Crise das Provas Judiciais: Análise do Processamento de Mortes Violentas Envolvendo Policiais em Salvador, Bahia. **Revista de Direito Público**, Brasília, Volume 18, n. 99, 142-169, jul./set. 2021

POSSAS, Mariana Thorstensen; SILVESTRE, Giane; ALMEIDA, Andrija Oliveira; VIEIRA, Alana Nogueira; SANTOS, Helena Lins. A legitimação da produção da morte violenta em práticas policiais e judiciais no Brasil contemporâneo. (no prelo)

POSSAS, Mariana; ALMEIDA, Andrija; ÁGUILAN, Taiala; VIEIRA, Alana; SANTOS, Helena. A construção das figuras da vítima, do autor e da testemunha no processamento judicial de mortes envolvendo policiais em Salvador- Bahia em 2016. (no prelo)

QUINTELA, Débora. O movimento de mães contra a violência policial nas periferias brasileiras. **Revista Sociedade e Estado**. Volume 36, Número 3, Setembro/Dezembro 2021. Disponível em:  
<<https://www.scielo.br/j/se/a/rWsqrnVsqbmGV3cdVcdn5Km/?lang=pt>> Acesso em: 07 nov. de 2022.

REGINATO, Andréa Depieri de A. Uma introdução à pesquisa documental. *In.*: MACHADO, Máira Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017

RIBEIRO, Ludmila; COUTO, Vinícius. Tipos de homicídio e formas de processamento: existe relação? **Contemporânea**, v. 7, n. 2, Jul.–Dez. 2017, p. 417-442. Disponível em: <https://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/584>. Acesso em: 12 ago. 2021.

RIBEIRO, Ludmila; MACHADO, Igor. A resposta judicial para homicídios envolvendo policiais no Brasil: Uma análise quantitativa. **Canadian Journal of Latin American and Caribbean Studies/Revue canadienne des études latino-américaines et caraïbes**, 41:3, 366-388. 2016. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/309657283\\_A\\_resposta\\_judicial\\_para\\_homicidios\\_envolvendo\\_policiais\\_no\\_Brasil\\_Uma\\_analise\\_quantitativa](https://www.researchgate.net/publication/309657283_A_resposta_judicial_para_homicidios_envolvendo_policiais_no_Brasil_Uma_analise_quantitativa). Acesso em: 13 jul. 2021.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito Penal**: parte geral. 3ª ed. Curitiba: ICPC, Lumem Juris, 2008.

SARTI, Cynthia. A construção de figuras da violência: a vítima, a testemunha. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 20, n. 42, p. 77-105, jul./dez. 2014. Disponível em:  
<<https://www.scielo.br/j/ha/a/zZ9jKfcjVVPBCKqntMpBWpm/?lang=pt>> Acesso em: 30 de nov. de 2021.

SCOTT, Marvin B.; LYMAN, Stanford M. Accounts. **Dilemas**: Revista de estudos de conflito e controle social. v.1, n. 2, p. Disponível em :  
<<https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7155> > Acesso em: 30 de nov. de 2023.

SELL, Carlos Eduardo. Garantias externas e fundamentos internos: dimensões da legitimidade em Max Weber. **Tempo Social** – revista de sociologia da USP, v. 33, n. 3, set-dez. 2021. Disponível em: < <https://www.revistas.usp.br/ts/issue/view/12184>> Acessado em: 23 de mar. de 2023.

SILVA, Luiz Antonio Machado da. Sociabilidade violenta: por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano. **Sociedade e estado**, v. 19, n. 1, p. 53-84, 2004. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/se/a/sW7wjWRx8W9fHWmRkGvynmt/?lang=pt>> Acesso em: 08 de nov. 2022.

SINHORETTO, Jacqueline; MORAIS, Danilo de Souza. Violência e racismo: novas faces de uma afinidade reiterada. **Revista de Estudos Sociais** 64: 15-26. 2018. Disponível em: < <https://revistas.uniandes.edu.co/doi/full/10.7440/res64.2018.02>> Acesso em: 15 de dez. de 2022.

SOARES, Flávia; RIBEIRO, Ludmila. Rotulação e seletividade policial: óbices à institucionalização da democracia no Brasil. **Estudos Históricos Rio de Janeiro**, vol. 31, nº 63, p. 89-108, janeiro-abril 2018

SOARES, Frederico Fagundes. **A justiça da polícia: as mortes de civis em operações policiais na perspectiva da Polícia Militar da Bahia / Salvador**, 2019. 205 f. Orientadora: Mariana Thorstensen Possas. Coorientadora: Mariana Mendonça Raupp. Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais). Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/31276>. Acesso em: 17 ago. 2020.

SOUZA, Renee do Ó; PIPINO, Luiz Fernando Rossi; CARNEIRO, Andrea Walmsley Soares. Contornos jurídicos da letalidade policial. *In: Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*. n. 83, jan./mar. 2022.

SYKES, Gresham M.; MATZA, David. Técnicas de neutralización: una teoría de la delincuencia. **Caderno CRH**. Salvador. V. 21, n. 52, jan/abr 2008. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/18960>> Acesso em: 28 de set. de 2023.

TYLER, Tom R. **Why people obey the law**. Yale University Press. 1990.

VARGAS, Joana; RODRIGUES, Juliana. Controle e Cerimônia: o inquérito policial em um sistema de justiça criminal frouxamente ajustado. **Revista Sociedade e Estado**, vol 26, n. 1, Jan/Abr 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/wVJzyTML5qjqyZjh9HTCvQd/?lang=pt>. Acesso em: 03 jul. 2021.

WEBER, Max. Rejeições religiosas do mundo e suas direções. Em: **Ensaio de Sociologia**. 1ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 1982. p. 371-410.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. vol. 1. Tradução de: Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 4ª ed. 2009. Título original: *Wirtschaft und Gesellschaft: Grundriss der verstehenden Soziologie*.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. vol. 2. Tradução de: Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1999. Título original: *Wirtschaft und Gesellschaft: Grundriss der verstehenden Soziologie*.

ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida**: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. 2013. Orientação de: Carlos Henrique Aguiar Serra. Tese (Doutorado em Ciência Política), Departamento de Ciência Política, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013. Disponível em: [http://dcp.uff.br/wp-content/uploads/sites/327/2020/10/Tese-de-2013-Orlando-Zaccone-D\\_Elia-Filho.pdf](http://dcp.uff.br/wp-content/uploads/sites/327/2020/10/Tese-de-2013-Orlando-Zaccone-D_Elia-Filho.pdf). Acesso em: 14 set. 20

ZILLI, Luís Felipe; FIGUEIREDO, A. M. ; CRUZ, M. V. G. ; MARINHO, Karina Rabelo . 'Visando repelir injusta agressão': uma sociologia dos accounts policiais e das investigações dos casos de letalidade policial em Minas Gerais. *Sociologias*, v. 25, p. 1-39, 2023.

ZILLI, Luís Felipe; COUTO, V. A. ; MATAR, A. ; BATITUCCI, E. C. ; Marinho, Karina Rabelo ; CRUZ, M. V. G. . Letalidade e vitimização policial em Minas Gerais: características gerais do fenômeno em anos recentes. **Revista brasileira de Segurança Pública**, v. 14, p. 46-63, 2020. Disponível em: <<https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1046>> Acesso em: 25 de maio de 2023.